# COMPROVANTE DE ABERTURA

## Processo: N° 1290/2025 Cód. Verificador: 3Z0223Q5

**Requerente:** 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
**CPF/CNPJ:** 76.205.665/0001-01
**Endereço:** Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
**Cidade:** Marmeleiro **Estado:**PR
**Bairro:** CENTRO
**Fone Res.:** (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
**E-mail:** administracao@marmeleiro.pr.gov.br
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS
**Data de Abertura:** 05/06/2025 11:30
**Previsão:** 05/07/2025

| Telefone Requerente |
|---|
| Celular: (46) 3525-8100 |

| Documentos do Processo | | | |
|---|---|---|---|
| **Quantidade de Documentos:** | 0 | **Quantidade de Documentos Entregues:** | 0 |

**Observação**

O Departamento de Assistência Social requer autorização para processo de Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa especializada para atender à demanda de qualificação profissional no Município de Marmeleiro/PR, abrangendo cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional, por meio da promoção de intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico, bem como da implementação de programas de treinamento e capacitação. As ações deverão ser executadas por meio da oferta de cursos técnicos e profissionalizantes.

**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**
*Requerente*

**RICARDO FIORI**
*Funcionário(a)*

Recebido

Marmeleiro, 05 de junho de 2025.

**Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n° 1290/2025**
**Requerimento nº 021/2025 - Departamento de Assistência Social**

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de empresa especializada para atender à demanda de qualificação profissional no Município de Marmeleiro/PR, abrangendo cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional, por meio da promoção de intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico, bem como da implementação de programas de treinamento e capacitação. As ações deverão ser executadas por meio da oferta de cursos técnicos e profissionalizantes, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

### 2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a necessidade de nova contratação da presente solução, considerando a demanda do Departamento de Assistência Social por ofertar cursos de qualificação profissional. Tal iniciativa visa proporcionar aos cidadãos marmeleirenses a oportunidade de aperfeiçoar suas habilidades, aumentando suas chances de inserção no mercado de trabalho formal, com melhores condições de renda, ou mesmo incentivando o empreendedorismo local.

Além disso, o aperfeiçoamento profissional contribui para que os beneficiários dos programas sociais conquistem sua autonomia financeira, reduzindo gradativamente a dependência exclusiva da assistência social.

O investimento em cursos profissionalizantes representa uma estratégia eficaz para promover a inclusão produtiva, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população. A médio e longo prazo, espera-se que essa ação resulte em impactos positivos na geração de emprego e renda, fortalecendo o desenvolvimento econômico do Município de Marmeleiro.

Historicamente, o Município de Marmeleiro consolidou-se como um polo agrícola e pecuário, destacando-se também pela presença de atividades industriais nos setores de alumínio, metalurgia, confecção, plástico, madeira e móveis. O comércio local, com ênfase nos segmentos de varejo e transporte, exerce papel fundamental na dinâmica econômica do município.

Apesar desse histórico de crescimento, Marmeleiro ainda enfrenta desafios significativos no que diz respeito à qualificação profissional de sua população. Muitos cidadãos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, carecem de capacitação técnica adequada, o que limita suas possibilidades de inserção no mercado de trabalho formal ou de desenvolver atividades empreendedoras. Essa lacuna contribui para a permanência dessas famílias em programas assistenciais, dificultando sua autonomia financeira e a superação do ciclo de dependência social.

Nesse contexto, o Departamento de Assistência Social identifica a necessidade urgente de ampliar as ações de qualificação profissional, com foco em desempregados, beneficiários de programas sociais e demais pessoas em situação de vulnerabilidade. A falta de formação técnica e de conhecimentos atualizados, somada às exigências crescentes do mercado, torna-se um dos principais entraves à geração de emprego e renda.

A oferta de cursos profissionalizantes representa, portanto, uma estratégia essencial para promover o desenvolvimento de habilidades práticas, incentivar o empreendedorismo e proporcionar oportunidades concretas de inclusão produtiva. Essas ações têm o potencial de transformar realidades, promovendo a emancipação socioeconômica dos participantes e contribuindo, de forma consistente, para o fortalecimento da economia local.

Diante desse cenário, justifica-se a contratação de empresa especializada para a realização de cursos profissionalizantes, com vistas a atender às demandas da população e aos objetivos da política pública de assistência social. Espera-se que, a médio e longo prazo, essa iniciativa gere impactos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 11:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6aaeda3e61814.

positivos na redução da dependência dos programas assistenciais, no aumento da geração de emprego e renda e no desenvolvimento sustentável do município de Marmeleiro

O Município de Marmeleiro/PR visa, por meio da presente contratação, ofertar cursos profissionalizantes voltados à formação inicial e ao aperfeiçoamento técnico de munícipes em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de ampliar suas oportunidades de inserção ou reinserção no mercado de trabalho, promover a autonomia financeira, e reduzir a dependência de programas assistenciais.

A iniciativa também contempla trabalhadores já inseridos no mercado formal e informal, que buscam atualização ou qualificação para melhorar sua empregabilidade, além de cidadãos interessados em desenvolver atividades complementares à renda familiar, como forma de empreendedorismo de subsistência ou de base local.

Trata-se de uma ação de caráter intersetorial e estratégico, articulada entre as políticas públicas de assistência social, desenvolvimento econômico e inclusão produtiva, com forte viés de transformação social, voltada à promoção da cidadania ativa e à geração de renda por meio da educação profissional e tecnológica.

Além de contribuir com a formação de mão de obra qualificada para atender a demanda do setor produtivo local — cuja intermediação será gerida por meio da Agência do Trabalhador de Marmeleiro —, os cursos também visam fortalecer o empreendedorismo local, em especial através do suporte técnico e financeiro oferecido pela Sala do Empreendedor e pelo convênio com a Fomento Paraná, gerido pelo Departamento de Indústria e Comércio do Município.

Para a execução dessa política pública, decidiu-se pela contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/PR, entidade de notório reconhecimento nacional, sem fins lucrativos, com ampla expertise na formação técnica e tecnológica de profissionais.

O SENAI é referência consolidada em educação profissional, contando com:

- metodologias de ensino atualizadas e conectadas com a indústria 4.0.
- corpo docente altamente qualificado.
- e vasta experiência em parcerias com o poder público nas três esferas administrativas.

A contratação será realizada com base no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para instituições brasileiras sem fins lucrativos que tenham por finalidade estatutária o ensino, a pesquisa e a capacitação profissional, desde que possuam inquestionável reputação ética e profissional — requisitos plenamente atendidos pelo SENAI, conforme previsto no Decreto-Lei nº 4.048/1942 e reconhecido pela Lei nº 2.613/1955, que lhe garante imunidade tributária por prestar serviços de relevante interesse público.

A aplicação dos cursos será realizada em espaços públicos acessíveis do município de Marmeleiro, com a estrutura necessária para o ensino teórico e prático, garantindo acessibilidade e inclusão de todos os munícipes.

Por fim, a parceria com o SENAI/PR tem como propósito central contribuir para a melhoria das condições de vida da população, fomentar a mobilidade social, impulsionar o empreendedorismo, e fortalecer a economia local, por meio da geração de trabalho, renda e desenvolvimento humano com dignidade.

## 3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de R$ 71.600,00 (setenta e um mil e seiscentos reais).

## 4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

## 5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 11:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6aaeda3e61814.

Médio.

**6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:**

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

**7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:**

Dispensa de Licitação.

**8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:**

**8.1 – Fiscal de Contrato:**

Idiones Maria Bruni Padilha.

**8.2 – Gestor de Contrato:**

Luana Vergínia Ribas.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

**9 – ENCAMINHAMENTO:**

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

**Luana Vergínia Ribas**
**Gestora do Contrato**
**Diretora do Departamento de Assistência Social**

**Idiones Maria Bruni Padilha**
**Fiscal do Contrato**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 11:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6aaeda3e61814.

Marmeleiro, 05 de junho de 2025.

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## 1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

## 2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação de empresa especializada para atender à demanda de qualificação profissional no Município de Marmeleiro/PR, abrangendo cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional, por meio da promoção de intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico, bem como da implementação de programas de treinamento e capacitação. As ações deverão ser executadas por meio da oferta de cursos técnicos e profissionalizantes, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Justifica-se a necessidade de nova contratação da presente solução, considerando a demanda do Departamento de Assistência Social por ofertar cursos de qualificação profissional. Tal iniciativa visa proporcionar aos cidadãos marmeleirenses a oportunidade de aperfeiçoar suas habilidades, aumentando suas chances de inserção no mercado de trabalho formal, com melhores condições de renda, ou mesmo incentivando o empreendedorismo local.

Além disso, o aperfeiçoamento profissional contribui para que os beneficiários dos programas sociais conquistem sua autonomia financeira, reduzindo gradativamente a dependência exclusiva da assistência social.

O investimento em cursos profissionalizantes representa uma estratégia eficaz para promover a inclusão produtiva, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população. A médio e longo prazo, espera-se que essa ação resulte em impactos positivos na geração de emprego e renda, fortalecendo o desenvolvimento econômico do Município de Marmeleiro.

Historicamente, o Município de Marmeleiro consolidou-se como um polo agrícola e pecuário, destacando-se também pela presença de atividades industriais nos setores de alumínio, metalurgia, confecção, plástico, madeira e móveis. O comércio local, com ênfase nos segmentos de varejo e transporte, exerce papel fundamental na dinâmica econômica do município.

Apesar desse histórico de crescimento, Marmeleiro ainda enfrenta desafios significativos no que diz respeito à qualificação profissional de sua população. Muitos cidadãos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, carecem de capacitação técnica adequada, o que limita suas possibilidades de inserção no mercado de trabalho formal ou de desenvolver atividades empreendedoras. Essa lacuna contribui para a permanência dessas famílias em programas assistenciais, dificultando sua autonomia financeira e a superação do ciclo de dependência social.

Nesse contexto, o Departamento de Assistência Social identifica a necessidade urgente de ampliar as ações de qualificação profissional, com foco em desempregados, beneficiários de programas sociais e demais pessoas em situação de vulnerabilidade. A falta de formação técnica e de conhecimentos atualizados, somada às exigências crescentes do mercado, torna-se um dos principais entraves à geração de emprego e renda.

A oferta de cursos profissionalizantes representa, portanto, uma estratégia essencial para promover o desenvolvimento de habilidades práticas, incentivar o empreendedorismo e proporcionar oportunidades concretas de inclusão produtiva. Essas ações têm o potencial de transformar realidades, promovendo a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 11:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d019fa1cb.

emancipação socioeconômica dos participantes e contribuindo, de forma consistente, para o fortalecimento da economia local.

Diante desse cenário, justifica-se a contratação de empresa especializada para a realização de cursos profissionalizantes, com vistas a atender às demandas da população e aos objetivos da política pública de assistência social. Espera-se que, a médio e longo prazo, essa iniciativa gere impactos positivos na redução da dependência dos programas assistenciais, no aumento da geração de emprego e renda e no desenvolvimento sustentável do município de Marmeleiro

O Município de Marmeleiro/PR visa, por meio da presente contratação, ofertar cursos profissionalizantes voltados à formação inicial e ao aperfeiçoamento técnico de munícipes em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de ampliar suas oportunidades de inserção ou reinserção no mercado de trabalho, promover a autonomia financeira, e reduzir a dependência de programas assistenciais.

A iniciativa também contempla trabalhadores já inseridos no mercado formal e informal, que buscam atualização ou qualificação para melhorar sua empregabilidade, além de cidadãos interessados em desenvolver atividades complementares à renda familiar, como forma de empreendedorismo de subsistência ou de base local.

Trata-se de uma ação de caráter intersetorial e estratégico, articulada entre as políticas públicas de assistência social, desenvolvimento econômico e inclusão produtiva, com forte viés de transformação social, voltada à promoção da cidadania ativa e à geração de renda por meio da educação profissional e tecnológica.

Além de contribuir com a formação de mão de obra qualificada para atender a demanda do setor produtivo local — cuja intermediação será gerida por meio da Agência do Trabalhador de Marmeleiro —, os cursos também visam fortalecer o empreendedorismo local, em especial através do suporte técnico e financeiro oferecido pela Sala do Empreendedor e pelo convênio com a Fomento Paraná, gerido pelo Departamento de Indústria e Comércio do Município.

Para a execução dessa política pública, decidiu-se pela contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/PR, entidade de notório reconhecimento nacional, sem fins lucrativos, com ampla expertise na formação técnica e tecnológica de profissionais.

O SENAI é referência consolidada em educação profissional, contando com:

- metodologias de ensino atualizadas e conectadas com a indústria 4.0.
- corpo docente altamente qualificado.
- e vasta experiência em parcerias com o poder público nas três esferas administrativas.

A contratação será realizada com base no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para instituições brasileiras sem fins lucrativos que tenham por finalidade estatutária o ensino, a pesquisa e a capacitação profissional, desde que possuam inquestionável reputação ética e profissional — requisitos plenamente atendidos pelo SENAI, conforme previsto no Decreto-Lei nº 4.048/1942 e reconhecido pela Lei nº 2.613/1955, que lhe garante imunidade tributária por prestar serviços de relevante interesse público.

A aplicação dos cursos será realizada em espaços públicos acessíveis do município de Marmeleiro, com a estrutura necessária para o ensino teórico e prático, garantindo acessibilidade e inclusão de todos os munícipes.

Por fim, a parceria com o SENAI/PR tem como propósito central contribuir para a melhoria das condições de vida da população, fomentar a mobilidade social, impulsionar o empreendedorismo, e fortalecer a economia local, por meio da geração de trabalho, renda e desenvolvimento humano com dignidade.

## 3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

## 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 11:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d019fa1cb.

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 16 (dezesseis) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O prazo de execução do objeto será conforme cronograma a ser estabelecido no Termo de Referência.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada, caso necessário.

## 5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição |
|---|---|---|---|
| **1** | 1 | Unid. | **Estratégias de Inteligência Artificial na Relação com Clientes**<br>- Modalidade Presencial;<br>- Turma para 25 alunos;<br>- Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC).<br>- Carga horária total do curso: 30 horas<br>**Conteúdo programático:**<br>Introdução à Inteligência Artificial (IA) no Atendimento ao Cliente. Panorama da Transformação Digital e IA nos Negócios. Tipos de Tecnologias de IA Aplicadas ao Atendimento ao Cliente. Automação de AteAnálise Preditiva e Inteligência de Mercado. Análise de Sentimentos e Feedback com IA. IA para Gerenciamento de Relacionamento com Clientes (CRM). IA em Serviços de Suporte ao Cliente. O Papel da IA na FIntegração de IA com Canais de Atendimento Multicanal. Treinamento e Capacitação de Equipes no Uso de IA. Impacto da IA no Atendimento Humanizado. Medição de Desempenho e Eficiência de IA no Atendimento. |
| **2** | 1 | Unid. | **Curso: Pacote Office**<br>- Modalidade Presencial;<br>- Turma para 25 alunos;<br>- Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC).<br>- Carga horária total do curso: 60 horas<br>**Conteúdo programático:**<br>Microsoft Word (16h): Introdução ao Word; Formatação do Documentos; Configuração de Páginas; Inserindo Estilos no Documento; Inserindo Tabelas, Gráficos e Figuras. EXCEL (20h): Introdução ao Excel de Texto, Número, Visualização e Estilo da Planilha; Criando Gráficos no Excel; Funções de Lógica e Pesquisa; Manipulando Dados da Planilha; Inserindo Elementos Adicionais na Planilha. POWER POINT(16h): IntroDesign da Apresentação; Transições, |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 11:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d019fa1cb.

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | Animações e Apresentação dos Slides; Inserindo Vídeos e Áudio nos Slides. OUTLOOK (8h):Introdução e os principais recursos do Outlook; Gerenciar os Contatos no Outlook. |
| **3** | 1 | Unid. | **Curso: Tecnologia da Instalação e Manutenção de Paineis Fotovoltaicos**<br>- Modalidade Presencial;<br>- Turma para 25 alunos;<br>- Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC).<br>Carga horária total do curso: 24<br>**Conteúdo programático:**<br>Mercado mundial e nacional de energia fotovoltaica (fabricantes, distribuidores, composição de preços, lucratividade); Análise técnica, retorno versus investimento; Normatização e legislação; Escopo de molocal da estrutura de fixação dos módulos;<br>Definição do local do quadro elétrico; Obras civis para passagem dos tubos/eletrodutos e caixas de passagem; Conferir espaçamento do caibro; Mobilização dos módulos FV; Mobilização da estrutura de fixação; Prebase de fixação nos perfis conforme projeto; Colocação em solo das abraçadeiras de PVC; Fixação do perfil na cobertura; Fixação dos tubos/eletrodutos de passagem dos cabos; Fixação do aterramento das e abraçadeiras na estrutura; Execução do QFV CC + conexão com o inversor; Instalação das strings no QFV; Conexão do aterramento da estrutura no QFV; Conexão elétrica entre os módulos; Ensaios e medições. |
| **4** | 1 | Unid. | **Curso: Eletricista de Instalações Prediais**<br>- Modalidade Presencial;<br>- Turma para 25 alunos;<br>- Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC).<br>Carga horária total do curso: 264<br>**Conteúdo programático:**<br>Fundamentos de qualidade e produtividades (8h); saúde e segurança no trabalho (12h); fundamentos da indústria 4.0 (12 h); fundamentos da tecnologia da informação e comunicação (20 h); sustentamanutenção dos sistemas elétricos prediais e SPDA (46 h); instalação de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) (32 h); instalação de sistema elétricos prediais (108 h). |
| **5** | 1 | Unid. | **Curso: Instalação e Manutenção de ar condicionado Residencial**<br>- Modalidade Presencial;<br>- Turma para 25 alunos;<br>- Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC).<br>Carga horária total do curso: 40<br>**Conteúdo programático:**<br>Introdução a refrigeração; funcionamento do ar condicionado; tipos de condicionadores de ar; componentes de um ar, condicionador de ar inverter e convencional; cálculo de carga térmica; uso de EPI´s; ferrapasso a passo da instalação e desinstalação; procedimento de vácuo; Diferenças e Vantagens da tecnologia Inverter; Manutenção preventiva e corretiva. |

A demanda pelos cursos foi identificada com base em escutas realizadas com a população, em reuniões com representantes do setor empresarial, industrial e comercial do município, bem como através dos canais de atendimento da Sala do Empreendedor, da Agência do Trabalhador e do Departamento de Indústria e Comércio, órgãos responsáveis pela articulação e execução das políticas de desenvolvimento econômico local.

As áreas prioritárias de formação e qualificação foram definidas conforme os gargalos identificados no mercado local de trabalho e o potencial de geração de renda e empreendedorismo, com foco nos seguintes temas:

- Estratégias de Inteligência Artificial na relação com clientes;
- Pacote Office aplicado ao ambiente profissional;
- Tecnologia na Instalação e Manutenção de Painéis Fotovoltaicos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 11:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d019fa1cb.

- Eletricista de Instalações Prediais;
- Instalação e Manutenção de Ar-Condicionado Residencial.

**6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R$ 71.600,00 (setenta e um mil e seiscentos reais).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

**7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

O Poder Público Municipal, por meio do Departamento de Assistência Social, reconhece a importância de promover o desenvolvimento econômico e social de Marmeleiro, fomentando a geração de renda, a inclusão produtiva e a criação de novas oportunidades de trabalho. Nesse contexto, investir em qualificação profissional configura-se como uma estratégia essencial para alinhar as demandas do mercado às potencialidades da população local, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Com o objetivo de garantir a oferta de cursos de qualidade, com credibilidade, estrutura adequada e aderência às reais necessidades do setor produtivo, o Município identificou no Sistema FIEP – SENAI/PR uma parceria estratégica. Trata-se de uma instituição idônea, amplamente reconhecida nacionalmente, que reúne as condições técnicas, estruturais e metodológicas necessárias para a realização de capacitações eficazes. Além disso, o SENAI está alinhado às diretrizes da Lei da Cidade do Conhecimento nº 2.945/2022, que orienta ações voltadas à inovação, capacitação e incentivo ao empreendedorismo em Marmeleiro.

A definição dos cursos não se dá de forma aleatória. Foi realizada uma busca ativa nos setores que atendem diretamente a população em situação de vulnerabilidade, como o próprio Departamento de Assistência Social e a Agência do Trabalhador, considerando ainda as demandas identificadas junto a indústrias, empresas e outros segmentos produtivos da região. O levantamento apontou vagas não preenchidas por falta de profissionais qualificados, bem como áreas com grande potencial para o trabalho autônomo e o empreendedorismo.

Além das necessidades do mercado formal, também foram priorizadas oportunidades voltadas a prestadores de serviços e trabalhadores autônomos, com cursos em áreas de alto potencial de retorno econômico e inclusão social. Entre os exemplos, destacam-se capacitações em culinária, soldagem, operação de drones, manutenção de ar-condicionado e confecção de roupas pet, entre outros.

Esses cursos são ofertados gratuitamente e oferecem aos participantes a chance de desenvolver competências técnicas que ampliam suas possibilidades de inserção no mercado de trabalho ou de iniciar um pequeno negócio. Assim, contribuem diretamente para a autonomia financeira e a superação da dependência de programas assistenciais.

Para aqueles que optarem pelo caminho do empreendedorismo, o Município de Marmeleiro oferece suporte completo por meio do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, órgão gestor da Sala do Empreendedor. A estrutura conta ainda com os programas de microcrédito da Fomento Paraná, o apoio técnico do SEBRAE/PR e diversos serviços de orientação ao pequeno empresário. Essa rede de apoio garante o suporte necessário ao planejamento, formalização e gestão de novos negócios no município.

Dessa forma, a contratação da entidade SENAI/PR para a realização dos cursos profissionalizantes atende plenamente aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, fortalecendo as políticas de assistência social e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do município de Marmeleiro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 11:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d019fa1cb.

Nos termos do no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação enquadra-se como Dispensa de Licitação, uma vez que atende plenamente aos critérios legais de inviabilidade de competição, dada a natureza do objeto e especialização da entidade contratada.

O Sistema FIEP – SESI/SENAI/PR é reconhecido nacionalmente por sua vocação institucional na formação e qualificação profissional de trabalhadores para o mercado de trabalho, sendo referência em confiabilidade, qualidade e eficácia na execução de cursos técnicos e profissionalizantes. Com mais de 80 anos de atuação no país, o SENAI já qualificou mais de 3 milhões de pessoas, contribuindo diretamente para o desenvolvimento da indústria, da inovação e da empregabilidade.

Trata-se, portanto, de entidade cuja atuação está diretamente alinhada com o objeto da contratação, sendo notoriamente especializada na prestação do serviço demandado, o que a torna única e insubstituível para os fins pretendidos.

Além disso, a realização dos cursos no próprio município de Marmeleiro assegura acesso facilitado aos alunos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, favorecendo a participação, a permanência e o êxito dos beneficiários nas capacitações.

Ressalta-se ainda que o SENAI integra o conjunto de entidades do chamado "Sistema S" (SESI, SENAI, SENAC, SESC, SEBRAE), amplamente reconhecidas por sua atuação de interesse público, com notório saber técnico e padrão de excelência em suas respectivas áreas de atuação.

Dessa forma, justifica-se plenamente a escolha do SENAI/PR como instituição executora dos cursos, por reunir as condições técnicas, legais e institucionais necessárias à consecução dos objetivos da presente ação, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

## 8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A presente solução visa estabelecer uma estratégia integrada entre o Departamento de Assistência Social, o Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, e a Administração Municipal, com o propósito de promover o desenvolvimento humano, social e econômico do município de Marmeleiro por meio da oferta de cursos profissionalizantes gratuitos e de qualidade.

A proposta parte do entendimento de que a qualificação profissional é uma das ferramentas mais eficazes para romper o ciclo de vulnerabilidade social, promovendo a autonomia das famílias e criando pontes concretas entre formação, empregabilidade e geração de renda. Ao proporcionar aos cidadãos – especialmente os em situação de vulnerabilidade – o acesso a capacitações técnicas e práticas alinhadas às demandas do mercado local e regional, o Município viabiliza novas oportunidades de inserção no mundo do trabalho, reduzindo a dependência de programas assistenciais.

Ao mesmo tempo, o Departamento de Indústria e Comércio atua como elo entre os cursos oferecidos e o setor produtivo, mapeando áreas com déficit de mão de obra qualificada e incentivando o empreendedorismo local. A Sala do Empreendedor, a parceria com o SEBRAE/PR, os programas de microcrédito da Fomento Paraná garantem o apoio necessário à formalização e sustentabilidade de novos negócios, fortalecendo o ecossistema empreendedor do município.

Essa articulação intersetorial promove um ciclo virtuoso, no qual:

- A formação profissional gera competências e habilidades.
- A empregabilidade e o empreendedorismo abrem novas perspectivas de geração de renda.
- A redução da vulnerabilidade social fortalece a dignidade e a autonomia dos indivíduos.
- O crescimento econômico local impulsiona a arrecadação, atrai investimentos e amplia a capacidade de oferta de políticas públicas.

A oferta dos cursos em Marmeleiro ainda proporciona acesso facilitado aos participantes, otimizando os índices de adesão e conclusão. O modelo adotado prioriza a inclusão, a mobilização comunitária e o atendimento às reais necessidades da população e do mercado.

Portanto, a solução proposta vai além de uma simples ação pontual de qualificação: trata-se de uma política pública estratégica, planejada e coordenada, que busca resultados sustentáveis e duradouros, promovendo desenvolvimento com inclusão social, dignidade e oportunidade para todos os marmeleirenses.

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é imediata.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 11:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d019fa1cb.

Considerando como solução plausível para a demanda em questão, a contratação será por meio de Dispensa de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

## 9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a natureza da contratação - referente à prestação de serviços de capacitação profissional - não se justifica o parcelamento do objeto, uma vez que os cursos constituem um conjunto de ações formativas integradas, oferecidas por uma única entidade especializada, com metodologia própria e cronograma unificado.

Entretanto, os pagamentos serão realizados de forma parcelada, conforme a execução efetiva dos cursos, obedecendo ao cronograma de aulas e etapas de entrega pactuadas no contrato.

Essa forma de pagamento condicionada à execução dos serviços assegura o controle, a transparência e o cumprimento das obrigações contratuais, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Portanto, não haverá parcelamento do objeto da contratação, mas os pagamentos serão escalonados conforme a prestação dos serviços, atendendo ao disposto na legislação vigente.

## 10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a contratação dos cursos profissionalizantes, o Município de Marmeleiro pretende alcançar resultados concretos voltados à redução da vulnerabilidade social, aumento da empregabilidade, estímulo ao empreendedorismo e fortalecimento da economia local.

A iniciativa busca:

- Capacitar profissionalmente cidadãos em situação de vulnerabilidade, promovendo a inclusão produtiva e reduzindo a dependência de programas assistenciais.
- Ampliar o acesso ao mercado de trabalho formal, suprindo lacunas de mão de obra qualificadas identificadas no setor produtivo local e regional.
- Estimular a geração de renda própria, por meio do trabalho autônomo e da abertura de pequenos negócios.
- Desenvolver habilidades técnicas alinhadas às demandas reais das indústrias, comércios e serviços locais.
- Fortalecer as políticas públicas de assistência social, desenvolvimento econômico e educação profissional, promovendo o desenvolvimento sustentável e integrado do município.

A expectativa é que os participantes dos cursos possam melhorar sua condição de vida, alcançar autonomia financeira e contribuir ativamente para o crescimento econômico de Marmeleiro, criando um ciclo virtuoso de formação, oportunidade, trabalho e dignidade.

## 11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Para a realização dos cursos é necessário que a Administração Pública encontre local adequado para cedência de espaço pelo período de execução dos mesmos, com a estrutura mínima necessária para cada um. Para tanto, os locais já foram previamente designados conforme o pré-requisito para a idealização.

## 12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 11:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d019fa1cb.

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

## 14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que a Administração Municipal já celebrou, com êxito, três convênios com o SENAI, os quais resultaram em importantes avanços na qualificação profissional dos cidadãos;

Considerando a relevância social de promover a inclusão produtiva e ampliar as oportunidades de aperfeiçoamento profissional para a população, com ênfase nos públicos em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a redução da dependência de auxílios governamentais e para o fortalecimento da autonomia econômica dos munícipes.

Considerando, ainda, a crescente demanda do mercado de trabalho por mão de obra qualificada, o que reforça a necessidade de políticas públicas voltadas à capacitação técnica e à formação profissional contínua.

Considerando que o Sistema FIEP, por meio do SESI/SENAI, é nacionalmente reconhecido como referência em qualificação profissional, destacando-se pela excelência de sua metodologia, infraestrutura moderna (inclusive com unidades móveis), corpo docente altamente capacitado e comprovada experiência na oferta de cursos profissionalizantes e tecnológicos.

Conclui-se que uma das estratégias mais eficazes para melhorar a qualidade de vida e a renda da população, fomentar a geração de empregos e incentivar o empreendedorismo local é o investimento em conhecimento especializado, por meio da qualificação profissional.

Para alcançar esse objetivo com a devida eficácia, é imprescindível contar com um parceiro técnico de excelência, com atuação consolidada e reconhecida. Neste contexto, a contratação do SENAI se mostra não apenas viável, mas necessária, dada sua estrutura, credibilidade e vocação na formação de profissionais para o setor produtivo.

Ante o exposto, entende-se ser plenamente justificável que o Município empenhe recursos públicos nessa contratação, com vistas a desenvolver competências individuais e coletivas, elevar o nível de empregabilidade da população, ampliar a renda local e impactar positivamente os indicadores socioeconômicos do município.

Com base nas informações levantadas no Estudo Técnico Preliminar, nos resultados das contratações anteriores e na perfeita aderência da proposta às necessidades do Departamento de Assistência Social, julga-se procedente e viável a presente demanda, recomendando-se o prosseguimento do processo de Dispensa de Licitação, nos termos legais vigentes.

## 15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

| **RISCO 01** | |
|---|---|
| **Descrição / Dano:** Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado. | |
| Probabilidade: ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta | |
| Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta | |
| **AÇÃO PREVENTIVA** | **RESPONSÁVEL** |
| 1. Priorização do processo licitatório. | Setor de Licitação |
| **AÇÃO DE CONTINGÊNCIA** | **RESPONSÁVEL** |
| 1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique. | Gestor do Contrato |
| **RISCO 02** | |
| **Descrição / Dano:** Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato. | |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 11:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d019fa1cb.

| | |
|---|---|
| Probabilidade: ( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta | |
| Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta | |
| **AÇÃO PREVENTIVA** | **RESPONSÁVEL** |
| 1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual;<br>2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais;<br>3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual; | Fiscal do Contrato<br>Gestor do Contrato |
| **AÇÃO DE CONTINGÊNCIA** | **RESPONSÁVEL** |
| 1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual. | Fiscal do Contrato<br>Gestor do Contrato |
| **RISCO 03** | |
| **Descrição / Dano:** Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual. | |
| Probabilidade: ( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta | |
| Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta | |
| **AÇÃO PREVENTIVA** | **RESPONSÁVEL** |
| 1. Manter planejamento empresarial. | Contratada |
| **AÇÃO DE CONTINGÊNCIA** | **RESPONSÁVEL** |
| 1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório. | Gestor do Contrato |

**Luana Vergínia Ribas**
**Diretora do Departamento de Assistência Social**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 11:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d019fa1cb.

# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 05 de junho de 2025.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para atender à demanda de qualificação profissional no Município de Marmeleiro/PR, abrangendo cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional, por meio da promoção de intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico, bem como da implementação de programas de treinamento e capacitação. As ações deverão ser executadas por meio da oferta de cursos técnicos e profissionalizantes, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unitário Máximo Aceitável | Valor Total Máximo Aceitável |
|---|---|---|---|---|---|
| **1** | 1 | Unid. | **Estratégias de Inteligência Artificial na Relação com Clientes**<br>- Modalidade Presencial;<br>- Turma para 25 alunos;<br>- Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC).<br>- Carga horária total do curso: 30 horas<br>**Conteúdo programático:**<br>Introdução à Inteligência Artificial (IA) no Atendimento ao Cliente. Panorama da Transformação Digital e IA nos Negócios. Tipos de Tecnologias de IA Aplicadas ao Atendimento ao Cliente. Automação de AteAnálise Preditiva e Inteligência de Mercado. Análise de Sentimentos e Feedback com IA. IA para Gerenciamento de Relacionamento com Clientes (CRM). IA em Serviços de Suporte ao Cliente. O Papel da IA na FIntegração de IA com Canais de Atendimento Multicanal. Treinamento e Capacitação de Equipes no Uso de IA. Impacto da IA no Atendimento Humanizado. Medição de Desempenho e Eficiência de IA no Atendimento. | 4.000,00 | 4.000,00 |
| **2** | 1 | Unid. | **Curso: Pacote Office**<br>- Modalidade Presencial;<br>- Turma para 25 alunos;<br>- Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC).<br>- Carga horária total do curso: 60 horas<br>**Conteúdo programático:**<br>Microsoft Word (16h): Introdução ao Word; Formatação do Documentos; Configuração de Páginas; Inserindo Estilos no Documento; Inserindo Tabelas, Gráficos e Figuras. EXCEL (20h): Introdução ao Excel de Texto, Número, Visualização e Estilo da Planilha; Criando Gráficos no Excel; Funções de Lógica e Pesquisa; Manipulando Dados da Planilha; Inserindo Elementos Adicionais na Planilha. POWER POINT(16h): IntroDesign da Apresentação; Transições, Animações e Apresentação dos Slides; Inserindo Vídeos e Áudio nos Slides. OUTLOOK (8h):Introdução e os principais recursos do Outlook; | 12.000,00 | 12.000,00 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 11:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p7dd7a6b4ae418.

# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Gerenciar os Contatos no Outlook. | | |
| **3** | 1 | Unid. | **Curso: Tecnologia da Instalação e Manutenção de Paineis Fotovoltaicos**<br>- Modalidade Presencial;<br>- Turma para 25 alunos;<br>- Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC).<br>Carga horária total do curso: 24<br>**Conteúdo programático:**<br>Mercado mundial e nacional de energia fotovoltaica (fabricantes, distribuidores, composição de preços, lucratividade); Análise técnica, retorno versus investimento; Normatização e legislação; Escopo de molocal da estrutura de fixação dos módulos;<br>Definição do local do quadro elétrico; Obras civis para passagem dos tubos/eletrodutos e caixas de passagem; Conferir espaçamento do caibro; Mobilização dos módulos FV; Mobilização da estrutura de fixação; Prebase de fixação nos perfis conforme projeto; Colocação em solo das abraçadeiras de PVC; Fixação do perfil na cobertura; Fixação dos tubos/eletrodutos de passagem dos cabos; Fixação do aterramento das e abraçadeiras na estrutura; Execução do QFV CC + conexão com o inversor; Instalação das strings no QFV; Conexão do aterramento da estrutura no QFV; Conexão elétrica entre os módulos; Ensaios e medições. | 6.000,00 | 6.000,00 |
| **4** | 1 | Unid. | **Curso: Eletricista de Instalações Prediais**<br>- Modalidade Presencial;<br>- Turma para 25 alunos;<br>- Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC).<br>Carga horária total do curso: 264<br>**Conteúdo programático:**<br>Fundamentos de qualidade e produtividades (8h); saúde e segurança no trabalho (12h); fundamentos da indústria 4.0 (12 h); fundamentos da tecnologia da informação e comunicação (20 h); sustentamanutenção dos sistemas elétricos prediais e SPDA (46 h); instalação de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) (32 h); instalação de sistema elétricos prediais (108 h). | 39.600,00 | 39.600,00 |
| **5** | 1 | Unid. | **Curso: Instalação e Manutenção de ar condicionado Residencial**<br>- Modalidade Presencial;<br>- Turma para 25 alunos;<br>- Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC).<br>Carga horária total do curso: 40<br>**Conteúdo programático:**<br>Introdução a refrigeração; funcionamento do ar condicionado; tipos de condicionadores de ar; componentes de um ar, condicionador de ar inverter e convencional; cálculo de carga térmica; uso de EPI´s; ferrapasso a passo da instalação e desinstalação; procedimento de vácuo; Diferenças e Vantagens da tecnologia Inverter; Manutenção preventiva e corretiva. | 10.000,00 | 10.000,00 |
| **Valor Total** | | | | | **71.600,00** |

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 11:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p7dd7a6b4ae418.

preços referênciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 16 (dezesseis) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Justifica-se a necessidade de nova contratação da presente solução, considerando a demanda do Departamento de Assistência Social por ofertar cursos de qualificação profissional. Tal iniciativa visa proporcionar aos cidadãos marmeleirenses a oportunidade de aperfeiçoar suas habilidades, aumentando suas chances de inserção no mercado de trabalho formal, com melhores condições de renda, ou mesmo incentivando o empreendedorismo local.

Além disso, o aperfeiçoamento profissional contribui para que os beneficiários dos programas sociais conquistem sua autonomia financeira, reduzindo gradativamente a dependência exclusiva da assistência social.

O investimento em cursos profissionalizantes representa uma estratégia eficaz para promover a inclusão produtiva, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população. A médio e longo prazo, espera-se que essa ação resulte em impactos positivos na geração de emprego e renda, fortalecendo o desenvolvimento econômico do Município de Marmeleiro.

Historicamente, o Município de Marmeleiro consolidou-se como um polo agrícola e pecuário, destacando-se também pela presença de atividades industriais nos setores de alumínio, metalurgia, confecção, plástico, madeira e móveis. O comércio local, com ênfase nos segmentos de varejo e transporte, exerce papel fundamental na dinâmica econômica do município.

Apesar desse histórico de crescimento, Marmeleiro ainda enfrenta desafios significativos no que diz respeito à qualificação profissional de sua população. Muitos cidadãos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, carecem de capacitação técnica adequada, o que limita suas possibilidades de inserção no mercado de trabalho formal ou de desenvolver atividades empreendedoras. Essa lacuna contribui para a permanência dessas famílias em programas assistenciais, dificultando sua autonomia financeira e a superação do ciclo de dependência social.

Nesse contexto, o Departamento de Assistência Social identifica a necessidade urgente de ampliar as ações de qualificação profissional, com foco em desempregados, beneficiários de programas sociais e demais pessoas em situação de vulnerabilidade. A falta de formação técnica e de conhecimentos atualizados, somada às exigências crescentes do mercado, torna-se um dos principais entraves à geração de emprego e renda.

A oferta de cursos profissionalizantes representa, portanto, uma estratégia essencial para promover o desenvolvimento de habilidades práticas, incentivar o empreendedorismo e proporcionar oportunidades concretas de inclusão produtiva. Essas ações têm o potencial de transformar realidades, promovendo a emancipação socioeconômica dos participantes e contribuindo, de forma consistente, para o fortalecimento da economia local.

Diante desse cenário, justifica-se a contratação de empresa especializada para a realização de cursos profissionalizantes, com vistas a atender às demandas da população e aos objetivos da política pública de assistência social. Espera-se que, a médio e longo prazo, essa iniciativa gere impactos positivos na redução da dependência dos programas assistenciais, no aumento da geração de emprego e renda e no desenvolvimento sustentável do município de Marmeleiro

O Município de Marmeleiro/PR visa, por meio da presente contratação, ofertar cursos profissionalizantes voltados à formação inicial e ao aperfeiçoamento técnico de munícipes em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de ampliar suas oportunidades de inserção ou reinserção no mercado de trabalho, promover a autonomia financeira, e reduzir a dependência de programas assistenciais.

A iniciativa também contempla trabalhadores já inseridos no mercado formal e informal, que buscam atualização ou qualificação para melhorar sua empregabilidade, além de cidadãos interessados em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 11:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p7dd7a6b4ae418.

desenvolver atividades complementares à renda familiar, como forma de empreendedorismo de subsistência ou de base local.

Trata-se de uma ação de caráter intersetorial e estratégico, articulada entre as políticas públicas de assistência social, desenvolvimento econômico e inclusão produtiva, com forte viés de transformação social, voltada à promoção da cidadania ativa e à geração de renda por meio da educação profissional e tecnológica.

Além de contribuir com a formação de mão de obra qualificada para atender a demanda do setor produtivo local — cuja intermediação será gerida por meio da Agência do Trabalhador de Marmeleiro —, os cursos também visam fortalecer o empreendedorismo local, em especial através do suporte técnico e financeiro oferecido pela Sala do Empreendedor e pelo convênio com a Fomento Paraná, gerido pelo Departamento de Indústria e Comércio do Município.

Para a execução dessa política pública, decidiu-se pela contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/PR, entidade de notório reconhecimento nacional, sem fins lucrativos, com ampla expertise na formação técnica e tecnológica de profissionais.

O SENAI é referência consolidada em educação profissional, contando com:

- metodologias de ensino atualizadas e conectadas com a indústria 4.0.
- corpo docente altamente qualificado.
- e vasta experiência em parcerias com o poder público nas três esferas administrativas.

A contratação será realizada com base no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para instituições brasileiras sem fins lucrativos que tenham por finalidade estatutária o ensino, a pesquisa e a capacitação profissional, desde que possuam inquestionável reputação ética e profissional — requisitos plenamente atendidos pelo SENAI, conforme previsto no Decreto-Lei nº 4.048/1942 e reconhecido pela Lei nº 2.613/1955, que lhe garante imunidade tributária por prestar serviços de relevante interesse público.

A aplicação dos cursos será realizada em espaços públicos acessíveis do município de Marmeleiro, com a estrutura necessária para o ensino teórico e prático, garantindo acessibilidade e inclusão de todos os munícipes.

Por fim, a parceria com o SENAI/PR tem como propósito central contribuir para a melhoria das condições de vida da população, fomentar a mobilidade social, impulsionar o empreendedorismo, e fortalecer a economia local, por meio da geração de trabalho, renda e desenvolvimento humano com dignidade.

A demanda pelos cursos foi identificada com base em escutas realizadas com a população, em reuniões com representantes do setor empresarial, industrial e comercial do município, bem como através dos canais de atendimento da Sala do Empreendedor, da Agência do Trabalhador e do Departamento de Indústria e Comércio, órgãos responsáveis pela articulação e execução das políticas de desenvolvimento econômico local.

As áreas prioritárias de formação e qualificação foram definidas conforme os gargalos identificados no mercado local de trabalho e o potencial de geração de renda e empreendedorismo, com foco nos seguintes temas:

- Estratégias de Inteligência Artificial na relação com clientes;
- Pacote Office aplicado ao ambiente profissional;
- Tecnologia na Instalação e Manutenção de Painéis Fotovoltaicos;
- Eletricista de Instalações Prediais;
- Instalação e Manutenção de Ar-Condicionado Residencial.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

## 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A presente solução visa estabelecer uma estratégia integrada entre o Departamento de Assistência Social, o Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, e a Administração Municipal, com o propósito de promover o desenvolvimento humano, social e econômico do município de Marmeleiro por meio da oferta de cursos profissionalizantes gratuitos e de qualidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 11:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p7dd7a6b4ae418.

A proposta parte do entendimento de que a qualificação profissional é uma das ferramentas mais eficazes para romper o ciclo de vulnerabilidade social, promovendo a autonomia das famílias e criando pontes concretas entre formação, empregabilidade e geração de renda. Ao proporcionar aos cidadãos – especialmente os em situação de vulnerabilidade – o acesso a capacitações técnicas e práticas alinhadas às demandas do mercado local e regional, o Município viabiliza novas oportunidades de inserção no mundo do trabalho, reduzindo a dependência de programas assistenciais.

Ao mesmo tempo, o Departamento de Indústria e Comércio atua como elo entre os cursos oferecidos e o setor produtivo, mapeando áreas com déficit de mão de obra qualificada e incentivando o empreendedorismo local. A Sala do Empreendedor, a parceria com o SEBRAE/PR, os programas de microcrédito da Fomento Paraná garantem o apoio necessário à formalização e sustentabilidade de novos negócios, fortalecendo o ecossistema empreendedor do município.

Essa articulação intersetorial promove um ciclo virtuoso, no qual:

- A formação profissional gera competências e habilidades.
- A empregabilidade e o empreendedorismo abrem novas perspectivas de geração de renda.
- A redução da vulnerabilidade social fortalece a dignidade e a autonomia dos indivíduos.
- O crescimento econômico local impulsiona a arrecadação, atrai investimentos e amplia a capacidade de oferta de políticas públicas.

A oferta dos cursos em Marmeleiro ainda proporciona acesso facilitado aos participantes, otimizando os índices de adesão e conclusão. O modelo adotado prioriza a inclusão, a mobilização comunitária e o atendimento às reais necessidades da população e do mercado.

Portanto, a solução proposta vai além de uma simples ação pontual de qualificação: trata-se de uma política pública estratégica, planejada e coordenada, que busca resultados sustentáveis e duradouros, promovendo desenvolvimento com inclusão social, dignidade e oportunidade para todos os marmeleirenses.

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é imediata.

Considerando como solução plausível para a demanda em questão, a contratação será por meio de Dispensa de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

## 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 75 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma dispensa de licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos Legais.

### 4.1. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 11:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p7dd7a6b4ae418.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias.

Desenvolver os programas conforme conteúdo formativo.

Disponibilizar técnico(s) de ensino capacitado(s) para o desenvolvimento do curso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 11:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p7dd7a6b4ae418.

Definir, em comum acordo com o CONTRATANTE, as datas e horários para a realização das atividades propostas nos casos de atendimento In Company.

Cumprir o cronograma acordado com o CONTRATANTE.

Atender prontamente a quaisquer exigências do Departamento de Assistencia Social, inerentes ao objeto da presente licitação.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

Alocar para a prestação do serviço contratado, pessoal qualificado, especializado e idôneo, devidamente identificado e com equipamentos apropriados para a prestação do serviço.

Coordenar as atividades educacionais, responsabilizando-se, também, pela supervisão e orientação pedagógica e técnica dos cursos.

Disponibilizar material didático para a realização dos cursos.

Emitir os certificados de conclusão aos participantes que obtiverem aproveitamento, conforme normas contidas no Regimento Interno das Unidades SENAI/PR.

Disponibilizar profissionais com capacitação técnica e metodológica para desenvolvimento das atividades.

Participar da avaliação conjunta dos participantes e do resultado, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para a identificação de oportunidades e melhorias.

Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as metas atingidas pelas entidades envolvidas.

Auxiliar na divulgação dos cursos objeto do presente instrumento.

Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 11:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p7dd7a6b4ae418.

reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Selecionar e encaminhar os alunos para os cursos com os pré-requisitos necessários.

Preencher a ficha de inscrição no mínimo 05 dias antes do início do curso.

Prestar informações aos técnicos do SENAI-PR quando solicitado.

Obedecer às datas e horários para a realização das aulas e atividades avaliativas.

Caso haja alteração na realização do serviço (quantidade de turmas ou participantes), o CONTRATANTE deverá informar previamente para atualização do documento ou emissão de nova proposta.

Apoiar e colaborar no controle de registro e documentos, atendendo as especificações dos procedimentos aplicáveis e vigentes, implantados pelo sistema de Gestão do SENAI-PR.

Participar da avaliação conjunta dos participantes e dos resultados, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para identificação de oportunidades e melhoria.

Permitir o livre acesso de profissionais do SENAI, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente termo de referência, quando em missão de fiscalização e auditoria.

## 7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o cronograma, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

**CRONOGRAMA PREVISTO:**

- **Curso 1:** Estratégias de Inteligência Artificial na Relação com Clientes - O curso será realizado de forma presencial, com carga horária total de 30 horas, e atenderá 25 alunos. As aulas ocorrerão na sala do Centro de Capacitação, localizada no segundo piso do Paço Municipal - localizado na Avenida Macali, 255, Centro – Marmeleiro/Pr. O início está previsto para o dia 21 de julho de 2025, com término até 08 de agosto de 2025.
- **Curso 2:** PACOTE OFFICE - O curso será realizado de forma presencial, com carga horária total de 60 horas, e atenderá 25 alunos. As aulas ocorrerão na sala do Centro de Capacitação, localizada no segundo piso do Paço Municipal - localizado na Avenida Macali, 255, Centro – Marmeleiro/Pr. O início está previsto para o dia 11 de agosto de 2025, com término até 05 de setembro de 2025.
- **Curso 3:** TECNOLOGIA DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAINEIS FOTOVOLTAICOS - O curso será realizado de forma presencial, com carga horária total de 24 horas, e atenderá 25 alunos. As aulas ocorrerão na sala do Centro de Capacitação, localizada no segundo piso do Paço Municipal - localizado na Avenida Macali, 255, Centro –

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 11:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p7dd7a6b4ae418.

Marmeleiro/Pr. O início está previsto para o dia 08 de setembro de 2025, com término até 26 de setembro de 2025.

- **Curso 4:** ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS - O curso será realizado de forma presencial, com carga horária total de 264 horas, e atenderá 25 alunos. As aulas ocorrerão na sala do CRAS, localizada Rua Emilio Magno Glatt, nº 146, Centro – *Marmeleiro* – PR. O início está previsto para o dia 21 de julho 2025, com término até 31 de outubro de 2025.
- **Curso 5:** INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO RESIDENCIAL - O curso será realizado de forma presencial, com carga horária total de 40 horas, e atenderá 25 alunos. As aulas ocorrerão na sala do CRAS, localizada Rua Emilio Magno Glatt, nº 146, Centro – *Marmeleiro* – PR. O início está previsto para o dia 03 de novembro 2025, com término até 21 de novembro de 2025.

Havendo problema com a agenda de algum curso, a data para ser ministrado poderá ser alterada mediante acordo entre as partes, preferencialmente dentro do período de execução do contrato; não sendo possível nesse período, o contrato poderá sofrer aditivo de prazo para ajustar outro momento, desde que não haja alteração do objeto, nem aumento do valor contratado.

**7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

**Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **1 (um) dia útil**.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **1 (um) dia**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

**8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Idiones Maria Bruni Padilha.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 11:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p7dd7a6b4ae418.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Luana Vergínia Ribas.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

**10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a demanda trata de contratação de empresa que ofereça programa de treinamento e cursos profissionalizantes com reconhecimento e autorização do Ministério da Educação (MEC), a proposta da empresa SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/PARANÁ é condizente ao objeto e condições do presente termo, sendo que os valores são os praticados pela mesma, conforme contratos de outros municípios, em anexo.

Considerando as disposições da Lei n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 3.499/2024, é necessário justificar tanto o valor quanto a escolha do fornecedor.

Inicialmente, em relação à justificativa do preço, é importante ressaltar a necessidade da contratação de software de gerenciamento de mensagens.

Em relação as demais comprovações em relação a valores de contratações de outros entes da administração pública, observa-se que estão compatíveis com os preços contratados, conforme ampla pesquisa de preços em anexo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 11:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p7dd7a6b4ae418.

| Item | Quant. | Unid. | Proposta SENAI | Câmara Municipal de Honório Serpa - PR Inexigibilidade nº 002/2025 | Cianorte - PR Dispensa nº 021/2025 | Serv. Autônomo Munic. De Água e Esg. de Abatiá - PR Inexigibilidade nº 007/2025 | Assis Chateaubriand - PR Dispensa nº 001/2025 | Manfrinópolis - PR Dispensa nº 002/2025 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | 1 | Unid. | 4.000,00 Carga Horária: 30h Turma: 25 alunos | 5.700,00 Carga Horária: 20h | 3.735,00 Carga Horária: 40h Turma: 20 alunos | | 8.363,52 | |
| **2** | 1 | Unid. | 12.000,00 Carga Horária: 60h Turma: 25 alunos | | 9.960,00 Carga Horária: 40h Turma: 30 alunos | | | 12.000,00 Carga Horária: 60h Turma: 25 alunos |
| **3** | 1 | Unid. | 6.000,00 Carga Horária: 24h Turma: 25 alunos | | 3.984,00 Carga Horária: 16h Turma: 20 alunos | | 8.363,52 | |
| **4** | 1 | Unid. | 39.600,00 Carga Horária: 264h Turma: 25 alunos | | | 965,00 Carga Horária: 100h Turma: 1 aluno | 8.363,52 | |
| **5** | 1 | Unid. | 10.000,00 Carga Horária: 40h Turma: 25 alunos | | 9.960,00 Carga Horária: 40h Turma: 15 alunos | | 8.640,00 | |

Conforme tabela acima, fica demonstrado que os valores cobrados pela empresa selecionada estão de acordo com os valores praticados no mercado, isso pode ser vislumbrado pelos contratos de outros municípios.

Portanto, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço estão fundamentadas na análise criteriosa dos orçamentos disponíveis, na prática de mercado, garantindo assim uma contratação eficiente e vantajosa para o Município.

De acordo com o professor Marçal Justem Filho "haverá uma relativa a liberdade de escolha da proposta e do contratante. A Administração tem o dever de escolher um contratante qualificado e a proposta mais vantajosa possível".

Nesse contexto, o Acórdão n° 1.565/2015 do Tribunal de Contas da União estabelece que, em casos de dispensa de licitação, é necessário apresentar, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificar de forma detalhada e circunstanciada a impossibilidade de obter essa quantidade mínima.

No caso em questão, verifica-se que a contratação será realizada com base no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para instituições brasileiras sem fins lucrativos que tenham por finalidade estatutária o ensino, a pesquisa e a capacitação profissional, desde que possuam inquestionável reputação ética e profissional — requisitos plenamente atendidos pelo SENAI, conforme previsto no Decreto-Lei nº 4.048/1942 e reconhecido pela Lei nº 2.613/1955, que lhe garante imunidade tributária por prestar serviços de relevante interesse público e a mesma apresentou o orçamento compatível com os valores praticados no mercado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 11:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p7dd7a6b4ae418.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os requisitos definidos pelo Setor de Licitações. Devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Declaração Unificada.

**11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte |
|---|---|---|---|---|
| 363 | 09.01 | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.39.99.99.00 | 0 |

**13 – AUTORIZAÇÃO:**

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

**Luana Vergínia Ribas**
**Diretora do Departamento de Assistência Social**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 11:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p7dd7a6b4ae418.

## ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

### 1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para atender à demanda de qualificação profissional no Município de Marmeleiro/PR, abrangendo cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional, por meio da promoção de intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico, bem como da implementação de programas de treinamento e capacitação. As ações deverão ser executadas por meio da oferta de cursos técnicos e profissionalizantes, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

### 2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:
- Proposta apresentada pela empresa.
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Contratos de outros órgãos públicos.
- Portal de Informação para Todos, do sítio eletrônico do TCE-PR, no campo de Consulta de Licitações.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

### 3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **"Especificações Técnicas"** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

| Item | Quant. | Unid. | Proposta SENAI | Câmara Municipal de Honório Serpa - PR Inexigibilidade nº 002/2025 | Cianorte - PR Dispensa nº 021/2025 | Serv. Autônomo Munic. De Água e Esg. de Abatiá - PR Inexigibilidade nº 007/2025 | Assis Chateaubriand - PR Dispensa nº 001/2025 | Manfrinópolis - PR Dispensa nº 002/2025 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | 1 | Unid. | 4.000,00 Carga Horária: 30h Turma: 25 alunos | 5.700,00 Carga Horária: 20h | 3.735,00 Carga Horária: 40h Turma: 20 alunos | | 8.363,52 | |
| **2** | 1 | Unid. | 12.000,00 Carga Horária: 60h Turma: 25 alunos | | 9.960,00 Carga Horária: 40h Turma: 30 alunos | | | 12.000,00 Carga Horária: 60h Turma: 25 alunos |
| **3** | 1 | Unid. | 6.000,00 Carga Horária: 24h Turma: 25 alunos | | 3.984,00 Carga Horária: 16h Turma: 20 alunos | | 8.363,52 | |
| **4** | 1 | Unid. | 39.600,00 Carga Horária: 264h Turma: 25 alunos | | | 965,00 Carga Horária: 100h Turma: 1 aluno | 8.363,52 | |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 11:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p7dd7a6b4ae418.

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **5** | 1 | Unid. | 10.000,00 Carga Horária: 40h Turma: 25 alunos | | 9.960,00 Carga Horária: 40h Turma: 15 alunos | | 8.640,00 | |

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Dispensa de Licitação a escolha da proposta mais vantajosa para esta municipalidade, o menor preço recebido nos orçamentos.

Declaro a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição da proposta mais vantajosa para esta contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 11:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p7dd7a6b4ae418.

**PROPOSTA COMERCIAL**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

**Objeto da Proposta**

CURSO DE TECNOLOGIA DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS

CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS

CURSO DE ESTRATÉGIAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA RELAÇÃO COM CLIENTES

CURSO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO RESIDENCIAL

CURSO DE PACOTE OFFICE

**Apresentação da Proposta**
O presente documento prevê as condições técnico-financeiras para prestação de serviços na área de Educação Profissional, de acordo com as condições e requisitos abaixo. Em caso de aceite nos tópicos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo 'Autorização da Proposta', que permitirá a geração de um Termo de Aceite de Prestação de Serviços.

**Descrição dos Serviços Propostos**
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

•Período de realização: a definir

**Obrigação das Partes**
**Contratada**
•Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias;
•Desenvolver os programas conforme conteúdo formativo;
•Disponibilizar técnico(s) de ensino capacitado(s) para o desenvolvimento do curso;
•Definir, em comum acordo com a CONTRATANTE, as datas e horários para a realização das atividades propostas nos casos de atendimento In Company;
•Cumprir o cronograma acordado com a contratante;
•Certificar digitalmente os alunos que atingirem os critérios de avaliação.

**Contratante**
•Selecionar e encaminhar os alunos para os cursos com os pré-requisitos necessários;
•Preencher a ficha de inscrição no mínimo 05 dias antes do início do curso;
•Prestar informações aos técnicos do SENAI-PR quando solicitado;
•Obedecer às datas e horários para a realização das aulas e atividades avaliativas;
•Responsabilizar-se pelo pagamento integral dos serviços realizados dentro do prazo estipulado.
•Caso haja alteração na realização do serviço (quantidade de turmas ou participantes), o CONTRATANTE deverá informar previamente para atualização do documento ou emissão de nova proposta.

**Disposições Gerais**
•Para cursos In Company, será pactuado um cronograma de atendimento personalizado com o cliente de acordo com a métrica da demanda a ser atendida
•Tratando-se de cursos de balcão/comunidade, onde são adquiridas matrículas individuais, o SENAI-PR reserva-se o direito de prorrogar ou cancelar a turma caso não seja atingido o número mínimo de alunos.
•A quantidade de alunos por turma, é definida com base nos aspectos didáticos da formação a ser realizada, portanto, deverá ser respeitada como garantia da qualidade do curso.
•Para certificação no curso de Aperfeiçoamento Profissional, o aluno deverá obter média igual ou superior a 6,0 e frequência mínima de 75%, conforme constam nos respectivos planos de curso, regimento escolar e normativas internas.
•Os alunos que atingirem os critérios para aprovação no curso receberão certificado digital de acordo com a Legislação de Educação Brasileira.
•As condições gerais de contratação podem ser consultadas no site oficial da CONTRATADA. Para mais informações, acesse: https://novo.sistemafiep.org.br/documents/d/guest/condicoes-gerais-de-contratacao

**Investimentos e Condições de Pagamento**
Valor total da proposta: R$ 71.600,00
Valor líquido a ser pago pela empresa: R$ 71.600,00

Este valor será parcelado em 1 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

**Número de Parcelas:** 1

**Prazo Contratual**
16 Meses

**Observações**

Vigência do contrato de 16 meses.

Curso: **ESTRATÉGIAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA RELAÇÃO COM CLIENTES**
Carga Horária: 30 horas
Formato: Presencial, ou online ao vivo - Máximo de alunos: 25 (necessitamos de sala de aula)
Ementa: Introdução à Inteligência Artificial (IA) no Atendimento ao Cliente. Panorama da Transformação Digital e IA nos Negócios. Tipos de Tecnologias de IA Aplicadas ao Atendimento ao Cliente. Automação de Ate
Análise Preditiva e Inteligência de Mercado. Análise de Sentimentos e Feedback com IA. IA para Gerenciamento de Relacionamento com Clientes (CRM). IA em Serviços de Suporte ao Cliente. O Papel da IA na F
Integração de IA com Canais de Atendimento Multicanal. Treinamento e Capacitação de Equipes no Uso de IA. Impacto da IA no Atendimento Humanizado. Medição de Desempenho e Eficiência de IA no Atendimento
Valor: R$ 4.000,00

Curso: **PACOTE OFFICE**
Carga Horária: 60 horas
Formato: Presencial - Máximo de alunos: 25 (necessitamos de laboratório)
Ementa: Microsoft Word (16h): Introdução ao Word; Formatação do Documentos; Configuração de Páginas; Inserindo Estilos no Documento; Inserindo Tabelas, Gráficos e Figuras. EXCEL (20h): Introdução ao Excel
de Texto, Número, Visualização e Estilo da Planilha; Criando Gráficos no Excel; Funções de Lógica e Pesquisa; Manipulando Dados da Planilha; Inserindo Elementos Adicionais na Planilha. POWER POINT(16h): Intro
Design da Apresentação; Transições, Animações e Apresentação dos Slides; Inserindo Vídeos e Áudio nos Slides. OUTLOOK (8h):Introdução e os principais recursos do Outlook; Gerenciar os Contatos no Outlook; Ge
Valor: R$ 12.000,00

Curso: **TECNOLOGIA DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS**
Carga Horária: 24 horas
Formato: Presencial - Máximo de alunos: 25 (necessitamos de sala de aula)
Ementa: Mercado mundial e nacional de energia fotovoltaica (fabricantes, distribuidores, composição de preços, lucratividade); Análise técnica, retorno versus investimento; Normatização e legislação; Escopo de mo
local da estrutura de fixação dos módulos;
Definição do local do quadro elétrico; Obras civis para passagem dos tubos/eletrodutos e caixas de passagem; Conferir espaçamento do caibro; Mobilização dos módulos FV; Mobilização da estrutura de fixação; Pr
base de fixação nos perfis conforme projeto; Colocação em solo das abraçadeiras de PVC; Fixação do perfil na cobertura; Fixação dos tubos/eletrodutos de passagem dos cabos; Fixação do aterramento das e

abraçadeiras na estrutura; Execução do QFV CC + conexão com o inversor; Instalação das strings no QFV; Conexão do aterramento da estrutura no QFV; Conexão elétrica entre os módulos; Ensaios e medições; Limp

Valor: R$ 6.000,00

Curso: **ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS**

Carga Horária: 264 horas

Formato: Presencial - Máximo de alunos: 25 (necessitamos de sala de aula)

Ementa: Fundamentos de qualidade e produtividades (8h); saúde e segurança no trabalho (12h); fundamentos da indústria 4.0 (12 h); fundamentos da tecnologia da informação e comunicação (20 h); sustenta

manutenção dos sistemas elétricos prediais e SPDA (46 h); instalação de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) (32 h); instalação de sistema elétricos prediais (108 h).

Valor: R$ 39.600,00

Curso: **INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO RESIDENCIAL**

Carga Horária: 40 horas

Formato: Presencial - Máximo de alunos: 25 (necessitamos de sala de aula)

Ementa: Introdução a refrigeração; funcionamento do ar condicionado; tipos de condicionadores de ar; componentes de um ar, condicionador de ar inverter e convencional; cálculo de carga térmica; uso de EPI´s; ferra

passo a passo da instalação e desinstalação;

procedimento de vácuo; Diferenças e vantagens da tecnologia Inverter; Manutenção preventiva e corretiva.

Valor: R$ 10.000,00

**Disposições Finais**
•Após o aceite da proposta comercial, será emitido o Termo de Aceite de Prestação de Serviços. •Considerando a Lei nº 8.846 de 21 de janeiro de 1994, artigo 1º, os contratos do Sistema FIEP serão faturados por REGIME DE COMPETÊNCIA. Dessa forma, as Notas Fiscais serão emitidas conforme os meses de realização do treinamento e não relacionadas ao número/valor das parcelas. •O pagamento de cada parcela deverá ser realizado na data de seu respectivo vencimento, conforme modalidades permitidas pelo CONTRATADO. O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três porcento) ao dia. •O não comparecimento do(a) aluno(a) às aulas não exime o CONTRATANTE do pagamento das parcelas, até que haja formalização da desistência, trancamento ou cancelamento. •Após o início do curso, o mês em que ocorrer a requisição de cancelamento da matrícula será considerado como serviço prestado, não sendo devida a devolução de quaisquer valores ao CONTRATANTE. •Caso o CONTRATANTE solicite o cancelamento da matrícula antes do início do curso, serão devolvidos 100% dos valores pagos. •Caso o curso seja cancelado pelo SENAI-PR, os valores que o mesmo até então tenha recebido serão devolvidos integralmente ao CONTRATANTE. Disponibilização de Notas Fiscais e Boletos: •As cobranças serão realizadas por meio de boletos bancários, disponibilizados no Portal do Cliente. É responsabilidade do(a) Contratante acessar o portal para consulta e impressão dos boletos e/ou notas fiscais em tempo hábil, sendo o pagamento pontual uma obrigação do contratante. •Parágrafo Único – Em caso de rescisão, após o início da prestação do serviço, o saldo residual a ser pago pelo(a) CONTRATANTE será calculado com base na disponibilização do serviço.

Atenciosamente,

_____
Silvana Rizotto
Gerente Unidade SENAI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Claudia Nunes
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SENAI - Unidade SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Fone: +55 46 3520-5565
E-mail: claudia.nunes@sistemafiep.org.br

**Autorização da Proposta**
Nº QUO-1619211-G1X8J0 – SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - 03.776.284/0001-09 – Rev.0
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
Endereço completo: AV MACALI 255 PREDIO CENTRAL
Cidade: Marmeleiro Estado: PR CEP: 85615000
CNPJ: 76.205.665/0001-01 Inscr. Estadual: ISENTO

Marmeleiro, 5 de maio de 2025

# RES: DISPENSA DE LICITAÇÃO CURSOS PROFISSIONALIZANTES SENAI

**De** Comercial - BackOffice <comercial.backoffice@sistemafiep.org.br>
**Para** Claudia Ferronato Nunes <claudia.nunes@sistemafiep.org.br>, Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
**Data** 12-05-2025 16:36

DECLARAÇÃO UNIFICADA-VersaoImpressao.pdf (~658 KB)

Remover todos os anexos

Olá, boa tarde!

Segue declaração Unificada assinada.

Fico à disposição!

Atenciosamente,

**Aline Zorzi Felini**
BackOffice Comercial – Saúde e Segurança
Gerência Executiva Comercial
(46) 3520-5553
www.sistemafiep.org.br

---

**De:** Claudia Ferronato Nunes <claudia.nunes@sistemafiep.org.br>
**Enviada em:** segunda-feira, 5 de maio de 2025 14:30
**Para:** Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
**Cc:** Comercial - BackOffice <comercial.backoffice@sistemafiep.org.br>
**Assunto:** ENC: DISPENSA DE LICITAÇÃO CURSOS PROFISSIONALIZANTES SENAI

Boa tarde,
Conforme solicitado, seguem em anexo os documentos e a proposta comercial. Fica pendente apenas a declaração, pois foi necessário abrir um chamado para aprovação do pagamento via depósito. Assim que for aprovada, encaminharei a declaração.
Fico à disposição para quaisquer dúvidas.
Peço, por gentileza, que me envie o contrato de dispensa assim que estiver finalizado, para que eu possa encaminhá-lo ao nosso jurídico, assim que revisado pelo nosso jurídico encaminho para coleta de assinatura.
Atenciosamente,

**Claudia Ferronato Nunes**
**Relacionamento Sesi Senai IEL - Francisco Beltrão**
(46) 98801-9846
www.sistemafiep.org.br

---

**De:** Comercial - BackOffice <comercial.backoffice@sistemafiep.org.br>
**Enviada em:** segunda-feira, 5 de maio de 2025 11:35
**Para:** Claudia Ferronato Nunes <claudia.nunes@sistemafiep.org.br>
**Assunto:** RES: DISPENSA DE LICITAÇÃO CURSOS PROFISSIONALIZANTES SENAI

Bom dia Claudia, tudo bem?

Seguem documentos solicitados, ficando pendente somente a declaração, pois precisei abrir chamado para aprovar o pagamento via depósito.

Por gentileza abrir forms para registro desse atendimento.

Fico à disposição!

**Aline Zorzi Felini**
BackOffice Comercial – Saúde e Segurança
Gerência Executiva Comercial
(46) 3520-5553
www.sistemafiep.org.br

---

**De:** Claudia Ferronato Nunes <claudia.nunes@sistemafiep.org.br>
**Enviada em:** quarta-feira, 30 de abril de 2025 08:21
**Para:** Comercial - BackOffice <comercial.backoffice@sistemafiep.org.br>
**Assunto:** ENC: DISPENSA DE LICITAÇÃO CURSOS PROFISSIONALIZANTES SENAI

Bom dia,

Estou em negociação com Prefeitura de Marmeleiro e para dispensa de licitação preciso da seguinte documentação listada abaixo.

Fico no aguardo dessa documentação.

**Claudia Ferronato Nunes**
**Relacionamento Sesi Senai IEL - Francisco Beltrão**
(46) 98801-9846
www.sistemafiep.org.br

---

**De:** Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
**Enviada em:** quarta-feira, 30 de abril de 2025 07:46
**Para:** Claudia Ferronato Nunes <claudia.nunes@sistemafiep.org.br>
**Cc:** mileclaudemirbatista@gmail.com; Comercial - BackOffice <comercial.backoffice@sistemafiep.org.br>; Indústria e Comércio (-) <indcomercio@marmeleiro.pr.gov.br>
**Assunto:** Re: DISPENSA DE LICITAÇÃO CURSOS PROFISSIONALIZANTES SENAI

Bom dia, tudo bem?

Para o processo de Dispensa a empresa precisa enviar os seguintes documentos atualizados:

**- Regimento e Estatuto Social ou equivalente (Contrato Social);**
**- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;**
**- Certidão Negativa Municipal;**
**- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;**
**- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**
**- Certidão de Regularidade do FGTS;**
**- CND Débitos Trabalhistas;**
**- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (em data não superior a 60 dias);**
- Declaração Unificada (MODELO EM ANEXO).

---

Já para o Departamento requisitante, no caso o Depto. de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, precisam enviar a seguinte documentação para ser elaborado o processo:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR).

Qualquer dúvida ficamos à disposição.
--
Atenciosamente,
Setor de Licitações
(46) 3525-8107 / 8105

Em 29-04-2025 17:14, Claudia Ferronato Nunes escreveu:

> Boa tarde,
>
> Estive aí pela manhã para tratar sobre a documentação necessária para o processo de dispensa de licitação. Para dar andamento, gostaria que me encaminhasse a lista dos documentos
>
> exigidos. Assim que receber, já enviarei a documentação completa juntamente com a proposta contendo as informações dos cursos.
>
> Fico no aguardo.
>
> Atenciosamente,
>
> **Claudia Ferronato Nunes**
>
> **Relacionamento Sesi Senai IEL - Francisco Beltrão**
>
> (46) 98801-9846
>
> www.sistemafiep.org.br
>
> *O uso das informações contidas neste e-mail está submetido a sigilo profissional. As informações são confidenciais, para uso exclusivo e específico do destinatário, e o conteúdo não reflete necessariamente a opinião do Sistema Fiep. Se você não é o receptor pretendido, fica notificado que não está autorizado a utilizar, divulgar ou encaminhar esta mensagem. Caso tenha recebido equivocadamente, por favor entre em contato com o remetente e descarte a informação aqui contida.*
>
> *The use of the information contained in this email is submitted to professional secrecy. These information are confidentials, recipient's specific and exclusive, and the content doesn't necessarily reflect the opinion of the Fiep System. If you are not the intended recipient, you are notified that aren't authorized to use, disclose or forward this message. If you have mistankenly received it, please contact the sender and discard the information here contained.*

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA**
Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Legislativo - a Câmara Municipal
**HONÓRIO SERPA** , população de **4.872 habitantes ALEXANDRA APARECIDA DA SILVA ALVES** (Exercício **2025**)
O último envio de informações desta entidade foi **04/06/2025**, dados estes referentes a **5/2025**

**2/2025**
Nº Licitação

**08/05/2025**
Data da Abertura

**R$5.700,00**
Valor

**Processo Inexigibilidade**
Modalidade

**6/2025 (08/05/2025)**
Edital da Licitação (Publicação)

**Homologada**
Em 08/05/2025

Objeto

**Contratação da empresa SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 03.776.284/0034-69, para ministração de curso de "ORATÓRIA", que será ministrado pela empresa citada nas dependências da Câmara Municipal de Honório Serpa, no período de 21 de maio a 25 de junho de 2025 com carga horária de 20 horas.**

| | |
|---|---|
| Tipo de Avaliação | **Dispensa/Inexigibilidade** |
| Classificação do Objeto | **Compras e Serviços** |
| Regime de Execução | **Serviços em Geral** |
| Natureza da Licitação | **Normal** |

Cláusula de Prorrogação

*As informações desta licitação foram cadastradas dia 12/05/2025, sua última atualização foi dia 29/05/2025, com informações referentes a 5/2025.*

Propostas

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade | Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 1 | Unidade | CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CNPJ: 03.776.284/0034-69, PARA MINISTRAÇÃO DE CURSO . | 1 | SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI | 5.700,00 | 1 | 5.700,00 |

**Descrição**

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CNPJ: 03.776.284/0034-69, PARA MINISTRAÇÃO DE CURSO .

| Valor Unitário Mínimo | Valor Unitário Máximo | Valor Total Mínimo | Valor Total Máximo | Prazo Entrega | Forma Entrega | Forma de Pagamento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 5.700,00 | 0,00 | 5.700,00 | 60 | Parcelada | O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO APÓS A CONCLUSÃO DO CURSO EM PARCELA ÚNICA. |

**Propostas Detalhes**

| Classificação | Participante | Valor | Quantidade | Total | Validade | Prazo Entrega | Homologação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI | 5.700,00 | 1 | 5.700,00 | 25/06/2025 | 21/05/2025 | 08/05/2025 |

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

*Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.*

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

**MUNICIPIO DE CIANORTE**
Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município
**CIANORTE** , população de **82.359 habitantes** **MARCO ANTONIO FRANZATO** (Exercício **2025**)
O último envio de informações desta entidade foi **30/05/2025**, dados estes referentes a **3/2025**

**21/2025**
Nº Licitação

**07/04/2025**
Data da Abertura

**R$44.571,00**
Valor

**Processo Dispensa**
Modalidade

**115/2025 (07/04/2025)**
Edital da Licitação (Publicação)

**Homologada**
Em 07/04/2025

Objeto

**Contratação do SENAI PARANÁ para ministrar Cursos para os usuários da Estação de Ofício de Cianorte, munícipes em busca de qualificação profissional.**

| | |
|---|---|
| Tipo de Avaliação | **Menor Preço - Item** |
| Classificação do Objeto | **Compras e Serviços** |
| Regime de Execução | **Serviços em Geral** |
| Natureza da Licitação | **Normal** |

Cláusula de Prorrogação

*As informações desta licitação foram cadastradas dia 12/05/2025, sua última atualização foi dia 04/06/2025, com informações referentes a 4/2025.*

Propostas

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade | Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 1 | Outras Unidades e Medidas | Curso de Pintura de Obras - Ações Móveis. Carga horária 40 horas, até 20 alunos. | 1 | SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI | 9.960,00 | 1 | 9.960,00 |
| 1 | 2 | 1 | Outras Unidades e Medidas | Curso de Instalação e Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado. Carga horária 40 horas, até 15 alunos. | 1 | SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI | 9.960,00 | 1 | 9.960,00 |
| 1 | 3 | 1 | Outras Unidades e Medidas | Curso de Instalação de Geradores de Energia Solar Fotovoltaicos. Carga horária 16 horas, até 20 alunos. | 1 | SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI | 3.984,00 | 1 | 3.984,00 |
| 1 | 4 | 1 | Outras Unidades e Medidas | Curso de Excel Básico ao Intermediário. Carga horária 40 horas, até 30 alunos. | 1 | SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI | 9.960,00 | 1 | 9.960,00 |
| 1 | 5 | 1 | Outras Unidades e Medidas | Curso de Introdução a Utilização de IAS e Chatbots de Forma Produtiva. Carga horária 15 horas, até 30 alunos. | 1 | SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI | 3.735,00 | 1 | 3.735,00 |
| 1 | 6 | 1 | Outras Unidades e Medidas | Curso de Impressão 3D. Carga horária 28 horas, até 25 alunos. | 1 | SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI | 6.972,00 | 1 | 6.972,00 |

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

*Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.*

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ**
Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Indireta - Autarquia
**Sede:** ABATIÁ **Gestor:** WILLIAN CUSTODIO NOGUEIRA (Exercício **2025** )

**7/2025**
Nº Licitação

**07/04/2025**
Data da Abertura

**R$1.930,00**
Valor

**Processo Inexigibilidade**
Modalidade

**35/2025 (03/04/2025)**
Edital da Licitação (Publicação)

**Homologada**
Em 07/04/2025

Objeto

**Contratação de Empresa Especializada para Prestação de CURSO DE ELETRICISTA INDUSTRIAL para Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal.**

| | |
|---|---|
| Tipo de Avaliação | **Menor Preço - Item** |
| Classificação do Objeto | **Compras e Serviços** |
| Regime de Execução | **Serviços em Geral** |
| Natureza da Licitação | **Normal** |

Cláusula de Prorrogação

*As informações desta licitação foram cadastradas dia 12/05/2025, sua última atualização foi dia 03/06/2025, com informações referentes a 5/2025.*

Propostas

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade | Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 2 | Unidade | CURSO DE ELETRICISTA INDUSTRIAL - COMANDOS ELÉTRICOS (100h): Manutenção: - Causas de falhas e defeitos em sistemas elétricos prediais; Motores elétricos assíncronos de indução monofásicos e trifásicos; Esquemas de interligações entre bobinas (tensões | 1 | SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI | 965,00 | 2 | 1.930,00 |

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

*Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.*

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

**MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**
Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município
**ASSIS CHATEAUBRIAND** , população de **38.105 habitantes MARCEL HENRIQUE MICHELETTO** (Exercício **2025**)
O último envio de informações desta entidade foi **30/05/2025**, dados estes referentes a **4/2025**

**1/2025**
Nº Licitação

**15/04/2025**
Data da Abertura

**R$95.620,61**
Valor

**Processo Dispensa**
Modalidade

**3053/2025 (15/04/2025)**
Edital da Licitação (Publicação)

**Homologada**
Em 22/04/2025

Objeto

**Contratação de serviços para a realização de cursos que serão destinados aos munícipes.**

| | |
|---|---|
| Tipo de Avaliação | **Dispensa/Inexigibilidade** |
| Classificação do Objeto | **Compras e Serviços** |
| Regime de Execução | **Serviços em Geral** |
| Natureza da Licitação | **Normal** |

Cláusula de Prorrogação

**Havendo necessidade ou de comum acordo entre as partes, o prazo deste contrato poderá ser prorrogado**

*As informações desta licitação foram cadastradas dia 16/04/2025, sua última atualização foi dia 09/05/2025, com informações referentes a 4/2025.*

Propostas

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade | Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 1 | Outras Unidades e Medidas | Limpeza e Manutenção de Painéis Fotovoltaicos Objetivo: : Limpeza e manutenção de placas solares; Segurança em altura; Cuidado com o produto. Pré-requisitos: Idade Mínima: 18 anos; Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental Completo. Participantes: Nº d | 1 | SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI | 4.181,76 | 1 | 4.181,76 |
| 2 | 1 | 1 | Outras Unidades e Medidas | Comandos Elétricos Industriais Objetivo: Desenvolvimento e montagem de comando para partida direta; comando para partida com reversão; comando para sistemas com moto freio; partida estrela triangulo; comando para partida em cascata. Pré-requisitos Id | 1 | SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI | 3.345,41 | 1 | 3.345,41 |
| 3 | 1 | 1 | Outras Unidades e Medidas | Eletricidade Básica Residencial Objetivo: Noções de Segurança em Eletricidade: Choque elétrico; Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e NR 10. Noções de Eletricidade Básica: Grandezas elétricas; Circuit | 1 | SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI | 8.363,52 | 1 | 8.363,52 |
| 4 | 1 | 1 | Outras Unidades e Medidas | Mecânica de Freios e Suspensão Objetivo: Conteúdo: Sistema de Suspensão e Freios: tipos, função, funcionamento, componentes; Hidráulica: Lei de Pascal; multiplicação de forças; Características construtivas; Funcionamento dos componentes; Procedimento | 1 | SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI | 12.545,28 | 1 | 12.545,28 |
| 5 | 1 | 1 | Outras Unidades e Medidas | Revisão e Manutenção Automotiva Objetivo: Instruções de segurança; Operações de Revisão e Manutenção; Operações Complementares; Correias de acessórios; Correias de distribuição; Sistema de lubrificação; Sistema de arrefecimento; Sistema de alimentaçã | 1 | SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI | 8.363,52 | 1 | 8.363,52 |
| 6 | 1 | 1 | Outras Unidades e Medidas | Tornearia Mecânica Objetivo: Fundamentos de Tecnologia Mecânica; Operação de Tornos Mecânicos; Preparação de Tornos Mecânicos. Pré-requisitos Idade Mínima: 16 anos; Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental Completo. Participantes: Nº de Turmas: 1 Nº d | 1 | SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI | 33.454,08 | 1 | 33.454,08 |
| 7 | 1 | 1 | Outras Unidades e Medidas | Instalação e Manutenção de Ar-Condicionado Split Objetivo: Fundamentos da refrigeração; Ciclo de refrigeração; Componentes do ciclo de refrigeração; Fundamentos de eletricidade; Brasagem; Fluídos refrigerantes; Carga térmica para ar condicionado; Ins | 1 | SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI | 8.640,00 | 1 | 8.640,00 |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade | Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | 1 | 1 | Outras Unidades e Medidas | Instalação de Geradores de Energia Solar Fotovoltaicos Objetivo: Tensão alternada e tensão contínua; Corrente elétrica; Potência; Energia; Resistência elétrica; Resistividade; Resistores; Leis de Ohm; Associação de resistores em série, paralelo e mis | 1 | SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI | 8.363,52 | 1 | 8.363,52 |
| 9 | 1 | 1 | Outras Unidades e Medidas | Habilitação profissional: SolidWorks O que é SolidWorks; Conhecendo interface gráfica; Trabalho com ferramentas: esboço 2D e 3D; Modelagem de peças em 3D (Part); Trabalho com ferramentas de recurso: extrusão, revolução, loft, corte extrudado, varredu | 1 | SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI | 8.363,52 | 1 | 8.363,52 |

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

*Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.*

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

**MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**
Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município
**MANFRINÓPOLIS** , população de **2.761 habitantes AMARILDO ALVES CARNEIRO** (Exercício **2025**)
O último envio de informações desta entidade foi **22/05/2025**, dados estes referentes a **3/2025**

**2/2025**
Nº Licitação

**24/02/2025**
Data da Abertura

**R$35.250,00**
Valor

**Processo Dispensa**
Modalidade

**30/2025 (24/02/2025)**
Edital da Licitação (Publicação)

**Homologada**
Em 25/02/2025

Objeto

**Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes referentes ao programa Menor Aprendiz**

| | |
|---|---|
| Tipo de Avaliação | **Dispensa/Inexigibilidade** |
| Classificação do Objeto | **Compras e Serviços** |
| Regime de Execução | **Serviços em Geral** |
| Natureza da Licitação | **Normal** |

Cláusula de Prorrogação

*As informações desta licitação foram cadastradas dia 25/02/2025, sua última atualização foi dia 15/05/2025, com informações referentes a 2/2025.*

Propostas

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade | Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 1 | Outras Unidades e Medidas | Curso: Elaboração de doces especiais para festas. Carga horária 15 horas. Formato presencial – Máximo de alunos: 25. Ementa: Higiene aplicada a manipuladores de alimentos; Funcionamento e utilização de máquinas, equipamentos e utensílios; Ingredien | 1 | SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI | 5.250,00 | 1 | 5.250,00 |
| 1 | 2 | 1 | Outras Unidades e Medidas | Curso: PREPARAÇÃO DE PÃES E BOLACHAS Carga Horária: 20 horas Formato: Presencial - Máximo de alunos: 25 Ementa: Higiene na manipulação de alimentos; Ingredientes, utensílios e equipamentos necessários para o preparo de pães e bolachas; Preparo de | 1 | SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI | 7.000,00 | 1 | 7.000,00 |
| 1 | 3 | 1 | Outras Unidades e Medidas | Curso: FABRICAÇÃO DE PÃES NATURAIS E INTEGRAIS Carga Horária: 20 horas - Máximo de alunos: 25 Formato: Presencial Ementa: Funções das matérias primas; Boas Práticas: noções de higiene e manipulação de alimentos; Balanceamento; Cálculos de formulaçõ | 1 | SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI | 7.000,00 | 1 | 7.000,00 |
| 1 | 4 | 1 | Outras Unidades e Medidas | Curso: BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS Carga Horária: 16 horas Formato: Presencial - Máximo de alunos: 25 Ementa: Higiene aplicada ao manipulador de alimentos; Microbiologia de Alimentos; Higiene e Sanitização do local de ma | 1 | SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI | 4.000,00 | 1 | 4.000,00 |
| 1 | 5 | 1 | Outras Unidades e Medidas | Curso: PACOTE OFFICE Carga Horária: 60 horas Formato: Presencial - Máximo de alunos: 25 Ementa: Microsoft Word (16h): Introdução ao Word; Formatação do Documentos; Configuração de Páginas; Inserindo Estilos no Documento; Inserindo Tabelas, Gráfic | 1 | SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI | 12.000,00 | 1 | 12.000,00 |

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

*Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.*

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/PR**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, **entidade de direito privado**, cuja existência está expressamente consagrada em sede constitucional (art. 240), tem o encargo de organizar e administrar, em todo País, escolas de aprendizagem para trabalhadores industriais e em atividades assemelhadas.

A Entidade, que foi criada pelo Decreto-lei nº 4.048, de 22/01/1942 e regulamentada pelo Decreto nº 494 de 10/01/1962, tem por objetivos: (i) realizar, através de escolas instaladas e mantidas pela instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária; (ii) assistir aos empregados na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego; (iii) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho; (iv) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI; (v) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Para tanto, recebe o SENAI contribuições parafiscais, com alíquota de 1% (um por cento)[1] que incide sobre a remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados.

Por sua vez, os contribuintes que possuem mais de 500 (quinhentos) empregados estão obrigados a pagar o adicional de 20% (vinte por cento) sobre a contribuição informada no parágrafo anterior, o que importa em um acréscimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre a contribuição. Esse adicional tem por escopo o aprimoramento do ensino profissional, aplicando-se os recursos dela provenientes nas próprias empresas contribuintes, em benefício do seus empregados.

No intuito de garantir a lisura dos atos praticados pelo SENAI, nos níveis nacional e regional, este é fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, diretamente ou, no nível regional, pela SECEX - Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado, e, também, pela Presidência da República, por intermédio da Controladoria Geral da União e, por fim, supervisionado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

No nível nacional, o órgão máximo de deliberação da Entidade é o seu Conselho Nacional.

---

[1] Houve redução da alíquota de 2% (dois por cento) para 1,5% (um e meio por cento) através da Lei nº 7.839/90 e, posteriormente, pela Lei nº 8.036/90

A Entidade é imune a impostos, fruto de comandos legais vigentes, em especial o consubstanciado na Constituição Federal do Brasil, artigo 150, VI, "c".

O SENAI é, sem dúvida, instrumento da composição da Ordem Social, atuante numa de suas espécies (a formação e qualificação profissional), com vistas à justiça social. A formação e qualificação profissional são, assim, corolários dos direitos básicos da pessoa humana, de modo que o SENAI é um importante instrumento à realização dos direitos fundamentais, dos valores sociais do trabalho, do princípio da dignidade da pessoa humana e do princípio do pleno emprego, com vistas ao desenvolvimento nacional, que são fundamentos, princípios e valores do Estado Democrático de Direito instaurado com a Constituição Federal de 1988.

Verificada a necessidade básica de garantir aos trabalhadores industriais a formação e qualificação profissional, nada mais legal, legítimo e justo que o SENAI atue como instrumento de fomento social em benefício da coletividade, cuja relevância levou o constituinte, no artigo 240 da Constituição Federal, a reconhecer que as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical atuariam ao lado do Estado.

Esta é a lição de Diogo de Figueiredo Moreira Neto[2]:

> "Os serviços sociais autônomos já tiveram sua justificação fundada no dever de assistência genérico do Estado. Hoje, mais do que uma atividade meramente assistencial, eles se justificam como atividade de fomento público, em que o Estado intenta promover e desenvolver uma plena aptidão, técnica, física ou mental do homem para progredir no trabalho. A utilização da própria criatividade da sociedade civil, potencializada pelos recursos públicos impositivamente recolhidos está perfeitamente enquadrada na colaboração que, cada vez mais, o Estado vai buscar nesse grupo em expansão das entidades intermediárias. Esses entes, por seu turno, se justificam pelo princípio da subsidiariedade, já reconhecidamente um princípio de direito".

Desta forma, fica claro que o SENAI é um órgão de fomento, sendo uma entidade de cooperação com o Poder Público, tal como define Hely Lopes Meirelles[3]:

---

[2] NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Natureza Jurídica dos Serviços Sociais Autônomos. Brasília: Sebrae, 1997, pág. 24/285.

[3] MEIRELLES, Hely Lopes . Direito Administrativo Brasileiro. 20ª ed.São Paulo:Malheiros, 1995, pág.335.

"Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupo profissionais sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes **paraestatais de cooperação com o Poder Público**, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou **peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias.** São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a administração direta ou indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, operando nos setores, atividades e serviços que lhe são atribuídos por considerados de interesse específico de determinados beneficiários".

No mesmo sentido, preleciona Themístocles Brandão Cavalcanti[4]:

"Algumas entidades que existem escapam à estrutura geral dos órgãos administrativos. São organizações privadas, mas criadas por lei e que gozam de certas prerrogativas e a que se atribuem finalidades mais próximas dos serviços públicos, do que mesmo privadas e lucrativas. Não se confundem com o serviço público quanto à sua estrutura e subordinação aos órgãos hierarquizados na administração, mas dele se aproximam quantos aos objetivos e finalidades (...). Vivem, essas entidades, dentro da zona cinzenta que sofre a influência do Direito Administrativo, embora privadas, por natureza, origem e estrutura jurídica".

Por outro lado, no que tange à exigência de licitação para as contratações públicas, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece:

[4] CAVALCANTI, Themistocles Brandão. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 9ª ed., 1971, pág. 248.

> "Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> XXI - ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, os serviços, as compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;
> (...)."

Como se vê, a exigência prévia de licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos na legislação, em que há exceção à regra da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. E, uma das exceções, é o artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8,666/93, que assim preceitua:

> "Art. 24. É dispensável a licitação:
> (...)
> XIII - na contratação de **instituição brasileira** incumbida regimental ou estatutariamente **da pesquisa**, do **ensino ou do desenvolvimento institucional**, ou de instituição **dedicada à recuperação social do preso**, desde que a contratada **detenha inquestionável reputação ético-profissional** e não tenha **fins lucrativos**;
> (...)."

Permite-se, pois, a contratação direta com entidades particulares nacionais dedicadas a atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Convém explicar, todavia, que todos esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorrer a contratação. Deve ser inquestionável a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato que, sem sombra de dúvidas, o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/PR**, possui. Aliás, conforme vasta

consulta jurisprudencial e doutrinária, tem-se a seguinte orientação, para a contratação de entidades com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93: (i) em primeiro lugar, há a pessoa jurídica que se pretende contratada deve desenvolver atividades relacionadas aos seus fins sociais e ser - efetivamente - uma empresa brasileira e (ii) o objeto social de tal instituição deve voltar-se para o desempenho de atribuições relacionadas à pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ética-profissional e não tenha fins lucrativos. Analisando-se os seus requisitos, portanto, depreende-se que não basta que esteja o objeto social delimitado e orientado para uma das áreas previstas. Exige-se, além disso, que a instituição selecionada pela administração, detenha inquestionável *reputação ético-profissional*. Ou seja, há de se examinar e atestar, de forma inequívoca, o conceito de que desfruta a entidade em seu segmento de atuação, evidenciando não só a sua sobriedade como, também, a sua qualificação para o desempenho dos encargos propostos. A preocupação que se há de ter quanto a esse particular aspecto deve estar voltada a evitar a contratação de pessoas que não sejam detentoras da necessária idoneidade para o desempenho da atividade desejada. Não é suficiente, no entanto, que sejam examinados e avaliados os *fins sociais* ou a *reputação ético-profissional* de que desfruta a entidade a ser contratada. Ter-se-á, além de todas essas exigências, que examinar-se a sua condição de *entidade sem fins lucrativos*, não se podendo admitir, para esse efeito, que preveja, em seus atos constitutivos, a distribuição de lucros ou de resultados obtidos no desempenho de suas atribuições, seja a que título for. Estes, portanto, os requisitos que se prestam a servir como parâmetros para a avaliação que terá que ser feita com vista à contratação direta embasada no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, não se podendo a eles aditar outros
por meio de mera interpretação. Tenha-se em vista, ainda, que o Colendo TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, conforme explicita Carlos Pinto Coelho Motta - em sua obra Eficácia nas licitações e contratos, 7.ª ed, Belo Horizonte, Del Rey, 198, p. 195 - "*... tem orientado contrariamente à contratação sem licitação fundada no art. 24, XIII, quando o objeto pretendido não for conexo com as atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional precipuamente desenvolvidos pela instituição que se pretenda contratar*". A partir dessa orientação adotada pela Colenda Corte de Contas, há de se ter em vista que a "*instituição brasileira*", sem fins lucrativos e detentora de inquestionável reputação ético-profissional, não poderá ser contratada de forma direta senão para a execução de objeto compatibilizado aos fins explicitados em seus estatutos ou atos constitutivos. Oportuno asseverar, todavia, que não se deve confundir objetivo ou objeto social de uma entidade com a *função social* que eventualmente se proponha estatutariamente a exercer. Não cabe e não se torna admissível confusão que se venha a fazer nesse sentido. A lei não contempla nenhuma referência a que se dedique a mencionada instituição brasileira ao cumprimento de "*função social*". O termo não é empregado e não pode ser incorporado mediante simples interpretação apenas para o efeito de restringir as contratações feitas com arrimo na disposição em comento. A *orientação doutrinária* que a respeito se colhe, é toda ela expressada no sentido de que "*o objeto social da instituição deverá abranger pesquisa, ensino ou*

*desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. ...*". Afirma-se, outrossim, que "*a exigência de inquestionável reputação éticoprofissional tem de ser enfocada com cautela. Deve ser inquestionável a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. ...*". Explicita-se, ainda, que "*o dispositivo abrange contratações que não se orientam diretamente pelo princípio da vantajosidade. ...*". E mais que "*entendo que o conceito de instituição brasileira, no sentido que lhe dá a presente Lei, abrange toda e qualquer organização – pessoa jurídica – que se enquadre nos atributos de brasileira e sem fins lucrativos, e, ainda, seja detentora de um regimento ou estatuto que lhe atribua as finalidades mencionadas no inciso.*"

Firma-se, como visto, clara orientação no sentido de que instituições brasileiras sem fins lucrativos - como é o caso do **SENAI** - detentoras de inquestionável reputação ético-profissional, que tenham dentre os seus objetivos sociais as *atividades de pesquisa, de ensino ou de desenvolvimento institucional*, ou *recuperação social do preso,* podem ser diretamente contratadas pela administração quando isso se mostrar conveniente e oportuno para a execução de determinado objeto que não admita, de modo confiável, a instauração de competição entre diversas pessoas jurídicas.

Nestes termos, apresenta-se o serviço proposto:

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/PR**

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **03.776.284/0001-09**<br>**MATRIZ** | | **26/04/2000** |

NOME EMPRESARIAL
**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO PARANA** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação**
**70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**
**71.20-1-00 - Testes e análises técnicas**
**72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais**
**73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública**
**74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários**
**74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente**
**82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**
**85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação**
**85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão**
**85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico**
**85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico**
**85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares**
**85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**307-7 - Serviço Social Autônomo**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **AV CANDIDO DE ABREU** | **200** | **ANDARES 1 E 2** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **80.530-902** | **CENTRO CIVICO** | **CURITIBA** | **PR** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **FALECONOSCO@PR.SENAI.BR** | **(41) 3271-9000** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **03/11/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/04/2025** às **09:45:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

# REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

## CAPÍTULO I
Dos objetivos

**Art. 1°** O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei n°. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;

b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;

c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;

d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;

e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

**Art. 2°** O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao fiel do original (Lei 8935/94, Art.6,III,V)
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
03 de Janeiro de 2012

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085288

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085296

## CAPÍTULO II
Características Civis

**Art. 3º** O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

**Art. 4º** A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.

**Art. 5º** As despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

**Art. 6º** A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

**Art. 7º** As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

**Art. 8º** O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

**Art. 9º** Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.

**Art. 10.** No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955.

§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6.III.V)
Para consultar acesse: www.tidft.jus.br
03 de Janeiro de 2012

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085288

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.

**Art. 11.** Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.

**Art. 12.** O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

**Art. 13.** O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

## CAPÍTULO III
### Da Organização

**Art. 14.** O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

**Art. 15.** São órgãos normativos:

a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
TJDFT20120200091TAANM
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
03 de Janeiro de 2012
ENRIQUES ALVES GOUVEIA
RITA OLIDES PAIS FERREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

**Art. 16.** São órgãos de administração:

a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;

b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

**CAPÍTULO IV**
Do Conselho Nacional

**Art. 17.** O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;

b) dos presidentes dos Conselhos regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;

c) um representante das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;

d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;

e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;

f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular;

g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização do setor da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido da alínea "g".

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes.

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
03 de Janeiro de 2012
CLAYTON NASCIMENTO GERHARDO

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

**Art. 18.** Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;

b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este órgão, entre os seus membros;

c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;

d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.

§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado.

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

**Art. 19.** Compete ao Conselho Nacional:

a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10;

b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;

c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;

e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;

f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICADO
Autentico esta copia que e reproducao
fiel do original (Lei 9.534,
Art.6,III,V)
TJDFT20120020009370FVMN
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
03 de Janeiro de 2012
ENOQUES ALVIS GOMVEIA
RITA OLIDES BAIA PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO FERNANDO

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;

h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;

i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;

j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;

k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;

l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;

m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;

o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;

p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;

q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;

r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;

s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00095298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n.00095298
CARIMBO SEM VALOR

t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;

u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;

v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;

x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex ofício* ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;

z) dar solução aos casos omissos.

**Art. 20.** As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

**Art. 21.** O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

**Art. 22.** O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

**Art. 23.** Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

**Art. 24.** Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;

b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;

c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

CARTÓRIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
BRASÍLIA
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085288

d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas *c*, *o*, *p* e *r* do Art. 19.

**Art. 25.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

**Art. 26.** O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

**Art. 27.** O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

## CAPÍTULO V
Do Departamento Nacional

**Art. 28.** Compete ao Departamento Nacional:

a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;

b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;

c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;

d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;

e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;

f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a sua realização;

h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;

i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;

j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos departamentos regionais;

k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;

l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;

m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;

n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;

o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;

p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.

q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;

r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.

**Art. 29.** O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível *ad-nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

Parágrafo único - O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

2 OFICIO DE NOTAS
A U T E N T I C A
Autentico esta cópia que é reprodução fiel do original (Lei 8935/94-Art.6,III,V)

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

CARTÓRIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

**Art. 30.** Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;

e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;

i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;

j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no Art. 54;

k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;

l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra *q* do Art. 19 e na letra *c* do Art. 24;

m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

2. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICADO
Autentico esta copia [illegible]
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
TJDFT2012002000915[illegible]
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
03 de Janeiro de 2012
ERCOLES ALVES GOMEIA
RITA OLIDES BAIAO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

## CAPÍTULO VI
Órgãos Regionais

**Art. 31.** No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

### SEÇÃO I
Conselhos Regionais

**Art. 32.** Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;

b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;

c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;

d) do diretor do Departamento Regional;

e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;

f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular;

g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".

**Art. 33.** Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

**Art. 34.** Compete a cada Conselho Regional:

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reprodução
fiel do original (Lei 9.492/97
Art.6,III,V)
TJDFT20120020009151YKZS
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
03 de Janeiro de 2012
ENOQUES ALVES CERVEIRA
RITA OLIDEZ BAIAO PEREIRA
CLAYTON MACLINEZ BERNARDO

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085288

a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;

b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;

d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;

e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;

f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;

g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;

h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;

i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;

j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;

k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;

l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;

m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;

n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;

o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, ~~não podendo esta~~ exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;

q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

**Art. 35.** O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

**Art. 36.** Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1° Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2° Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

**Art. 37.** Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

a) dirigir o plenário do Conselho Regional;

b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

**Art. 38.** Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

**SEÇÃO II**
Dos Departamentos Regionais

**Art. 39.** Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor-nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível *"ad-nutum"*, devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

**Art. 40.** Compete a cada Departamento Regional:

a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;

b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;

c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;

d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;

e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;

f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;

g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;

h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;

i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;

j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;

k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;

l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra *"n"* do art. 34;

m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional.

**Art. 41.** Compete ao Diretor de cada Departamento Regional:

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;

e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;

g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança,

h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;

i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

## CAPÍTULO VII
Do Pessoal do SENAI

**Art. 42.** O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

**Art. 43.** O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

**Art. 44.** Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

## CAPÍTULO VIII
Dos Recursos do SENAI

**Art. 45.** Constituem receita do SENAI:

a) as contribuições previstas em lei;

b) as doações e legados;

c) as subvenções;

d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;

e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;

f) as rendas eventuais.

**Art. 46.** A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

**Art. 47.** A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social deduzirão do montante arrecadado:

a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;

b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta copia que e reprodução
fiel do original (Lei 8952/94.
Art.6.III.V)
Para consultas acesse: www.cartt.jus.br
03 de Janeiro de 2012

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

**Art. 48.** Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;

b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

**Art. 49.** A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1° De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em conseqüência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

**Art. 50.** Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subseqüente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras *a* e *b* do art. 48.

**Art. 51.** A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;

b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário;

c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

**Art. 52.** Os recursos previstos na alínea *b* do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

**Art. 53.** A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

**Art. 54.** O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

## CAPÍTULO IX
### Do Orçamento e da Prestação de Contas

**Art. 55.** O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

**Art. 56.** Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

**Art. 57.** O Departamento Nacional complementará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

**Art. 58.** As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

2 OFICIO DE NOTAS - BRASILIA
Autentico esta copia que e reproducao
fiel do original (Lei 6933/94,
Art.6,III,V)
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
03 de Janeiro de 2012

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085288

## CAPÍTULO X
Disposições Gerais

**Art. 59.** O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

**Art. 60.** Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

**Art. 61.** O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

**Art. 62.** Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

## CAPÍTULO XI
Das Disposições Transitórias

**Art. 63.** O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

**Art. 64.** O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

**Art. 65.** As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

**Art. 66.** Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra "c" do art. 51.

**Art. 67.** A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução fiel do original (Lei 8935/94, Art.6,III,V)
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
03 de Janeiro de 2012

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00065298

**Art. 68.** O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subseqüente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

I - cinqüenta por cento em 2009;
II - cinqüenta e três por cento em 2010;
III - cinqüenta e seis por cento em 2011;
IV - cinqüenta e nove por cento em 2012;
V - sessenta e dois por cento em 2013; e
VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.

**Art. 69.** Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

**Art. 70.** O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.

2 OFICIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução fiel do original
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
03 de Janeiro de 2012

José Augusto Seabra Monteiro
OAB-DF 24.772

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n.00085298

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF.DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASILIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o numero 00005540 do livro n. A-10 em 7/7/2000 . Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob n.00085298
Brasilia, 15/12/2008.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Geralda do Carmo A. Rodrigues
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileuza [illegible] Franco
Francineide [illegible] Jesus
Marcus [illegible] Oliv[illegible]
Michelle [illegible]
Maria Lúcia [illegible]
Rosimar Alves de Jesus

PO 1107870

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL (LEI 8935/94 ART.6, III, V)
25 MAI 2011
ENOQUES ALVES GOUVEIA
RITA OLIDES BAIAO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER EDIFÍCIO VENÂNCIO 2.000
SCS, Qd. 08, Bl. B-60 Sala 140/E, 1º Andar
Brasília - Distrito Federal
CERTIFICO a [illegible] deste documento, extraído do original [illegible], microfilmado e arquivado [illegible] Dou fé.
BRASÍLIA 20 ABR 2009 de 20___.

Marcelo Caetano Ribas Oficial
Edlene Miguel Pereira Substituta

[illegible]
Rosimar Alves de Jesus
ESCREV. SUBST.
BRASÍLIA DF

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao fiel do original (Lei 8935/94, Art.6,III,V)
TJDFT20120020009103BBJU
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
03 de Janeiro de 2012

ENOQUES ALVES GOUVEIA
RITA OLIDES BAIAO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

CNI
Confederação Nacional da Indústria

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
149244
Registro de Pessoas Jurídicas

# ATA DA REUNIÃO ESPECIAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA PARA A POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL ELEITOS PARA O QUADRIÊNIO 2018/2022

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 12 horas, reuniu-se, em primeira convocação, conforme edital de 15 de outubro de 2018, sob a Presidência de Robson Braga de Andrade, o Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI), no auditório do 15º andar do Edifício Roberto Simonsen, Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Brasília, Distrito Federal, com o fim especial de, nos termos do art. 20, inciso VII do Estatuto da CNI, empossar, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2018, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e seus suplentes, eleitos em 8 de maio de 2018, para o quadriênio do ano de dois mil e dezoito ao ano de dois mil e vinte e dois, que se iniciará em 31 de outubro de 2018. O presidente Robson, verificando a existência do quórum estatutário necessário, declarou aberta a reunião e convidou o conselheiro Amaro Sales de Araújo para compor a mesa, na condição de 1º diretor-secretário eleito, bem como solicitou ao conselheiro Jorge Wicks Côrte Real, atual 1º diretor-secretário, que secretariasse a reunião e procedesse à leitura do Termo de Posse, o que foi feito. Em seguida, o presidente e o 1º diretor-secretário eleito, em nome de todos os empossados, assinaram o Termo de Posse, conforme anexo que integra a presente ata. Cumpridas todas as exigências estatutárias para a investidura, inclusive a apresentação da respectiva declaração de bens, o presidente Robson, em nome do Conselho de Representantes, deu como empossados, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2018, os eleitos para o quadriênio 2018/2022, a saber: **DIRETORIA**: PRESIDENTE: ROBSON BRAGA DE ANDRADE; VICE-PRESIDENTES EXECUTIVOS: Paulo Antonio Skaf, Antonio Carlos da Silva, Francisco de Assis Benevides Gadelha, Paulo Afonso Ferreira, Glauco José Côrte; VICE-PRESIDENTES: Sérgio Marcolino Longen, Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira, Antonio Ricardo Alvarez Alban, Gilberto Porcello Petry, Olavo Machado Júnior, Jandir José Milan, Eduardo Prado de Oliveira, José Conrado Azevedo Santos, Jorge Alberto Vieira Studart Gomes, Edson Luiz

1º TABELIONATO DE NOTAS
DESDE 1883
FERNANDA GRAZIA CAVALCANTE DA COSTA
TABELIÃ
CURITIBA, 24 JAN. 2020
A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado. Dou fé.
EDSON LUIZ COSTA - ESCREVENTE
ROGÉRIO FABRIM - ESCREVENTE
Rua Heitor Stockler de França, 59 - Centro Cívico - Curitiba / PR - (41) 3153-5001
Tabelionato de Notas
Exclusivo para Autenticação de Documento
FRN73804

CNI

Confederação Nacional da Indústria

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
149244
Registro de Pessoas Jurídicas

Campagnolo, Leonardo Souza Rogerio de Castro, Edilson Baldez das Neves; 1º DIRETOR FINANCEIRO: Jorge Wicks Côrte Real; 2º DIRETOR FINANCEIRO: José Carlos Lyra de Andrade; 3º DIRETOR FINANCEIRO: Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan; 1º DIRETOR SECRETÁRIO - Amaro Sales de Araújo; 2º DIRETOR SECRETÁRIO – Antônio José de Moraes Souza Filho; 3º DIRETOR SECRETÁRIO - Marcelo Thomé da Silva de Almeida; DIRETORES: Roberto Magno Martins Pires, Ricardo Essinger, Marcos Guerra, Carlos Mariani Bittencourt, Pedro Alves de Oliveira, Rivaldo Fernandes Neves, José Adriano Ribeiro da Silva, Jamal Jorge Bittar, Roberto Cavalcanti Ribeiro, Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Julio Augusto Miranda Filho, José Henrique Nunes Barreto, Nelson Azevedo dos Santos, Flávio José Cavalcanti de Azevedo, Fernando Cirino Gurgel; **CONSELHO FISCAL** - Membros Titulares: João Oliveira de Albuquerque; José da Silva Nogueira Filho; Irineu Milanesi; Membros Suplentes: Clerlânio Fernandes de Holanda, Francisco de Sales Alencar, Célio Batista Alves. Em seguida, o presidente Robson franqueou a palavra aos presentes. Não havendo mais manifestações, agradeceu a todos e deu por encerrada a reunião, determinando que fosse lavrada a presente ata, que vai assinada por ele e pelo atual 1º diretor-secretário.

Brasília, 30 de outubro de 2018.

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R$ 190,25
Tab: J I

**Robson Braga de Andrade**
Presidente da CNI

**Jorge Wicks Côrte Real**
1º Diretor-secretário

Cartório Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Quadra 08 Bloco B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF
CEP: 70.333-900 - (61) 3224-4026
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br - Email: cartoriomribas-df@terra.com.br

Registrado e Arquivado sob o numero 00002248 do livro A-03. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº 00149244.
Em 05/11/2018. Dou fé.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Roslimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20180210081915JHPE
Para consultar www.tjdf.jus.br

1º TABELIONATO DE NOTAS
DESDE 1683
FERNANDA GRANJA CAVALCANTE DA COSTA
TABELIÃ
CURITIBA, 24 JAN. 2020
A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado. Dou fé.
EDSON LUIZ COSTA - ESCREVENTE
ROGÉRIO PADRIM - ESCREVENTE
Rua Heitor Stockler de França, 59 - Centro Cívico - Curitiba / PR - (41) 3153-5001

CNI
Confederação Nacional da Indústria

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
149243
Registro de Pessoas Jurídicas

# TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA PARA O QUADRIÊNIO 2018/2022

Aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito, às 12 horas, no auditório do 15º andar do Edifício Roberto Simonsen, Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Brasília, Distrito Federal, o Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria, tendo em vista o resultado das eleições realizadas em 8 de maio do corrente ano, declara empossados, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2018, os seguintes membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade para o quadriênio 2018/2022:

## DIRETORIA

| | |
|---|---|
| Presidente | - Robson Braga de Andrade |
| Vice-Presidente Executivo | - Paulo Antonio Skaf |
| Vice-Presidente Executivo | - Antonio Carlos da Silva |
| Vice-Presidente Executivo | - Francisco de Assis Benevides Gadelha |
| Vice-Presidente Executivo | - Paulo Afonso Ferreira |
| Vice-Presidente Executivo | - Glauco José Côrte |
| Vice-Presidente | - Sergio Marcolino Longen |
| | - Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira |
| | - Antonio Ricardo Alvarez Alban |
| | - Gilberto Porcello Petry |
| | - Olavo Machado Júnior |
| | - Jandir José Milan |
| | - Eduardo Prado de Oliveira |
| | - José Conrado Azevedo Santos |
| | - Jorge Alberto Vieira Studart Gomes |
| | - Edson Luiz Campagnolo |
| | - Leonardo Souza Rogerio de Castro |
| | - Edilson Baldez das Neves |
| 1º Diretor Financeiro | - Jorge Wicks Côrte Real |
| 2º Diretor Financeiro | - José Carlos Lyra de Andrade |
| 3º Diretor Financeiro | - Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan |
| 1º Diretor Secretário | - Amaro Sales de Araújo |
| 2º Diretor Secretário | - Antonio José de Moraes Souza Filho |
| 3º Diretor Secretário | - Marcelo Thomé da Silva de Almeida |
| Diretores | - Roberto Magno Martins Pires |
| | - Ricardo Essinger |
| | - Marcos Guerra |
| | - Carlos Mariani Bittencourt |
| | - Pedro Alves de Oliveira |
| | - Rivaldo Fernandes Neves |

1º TABELIONATO DE NOTAS
DESDE 1683
FERNANDA GRANJA CAVALCANTE DA COSTA
TABELIÃ
CURITIBA 24 JAN. 2020
EDSON LUIZ COSTA - ESCREVENTE
ROGÉRIO FABRIM - ESCREVENTE
Rua Heitor Stockler de França, 59 - Centro Cívico - Curitiba / PR - (41) 3153-5001

SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para Autenticação de Cópia
FRN76803

Apresente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado. Dou fé.

CNI

Confederação Nacional da Indústria

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
149243
Registro de Pessoas Jurídicas

- José Adriano Ribeiro da Silva
- Jamal Jorge Bittar
- Roberto Cavalcanti Ribeiro
- Gustavo Pinto Coelho de Oliveira
- Julio Augusto Miranda Filho
- José Henrique Nunes Barreto
- Nelson Azevedo dos Santos
- Flávio José Cavalcanti de Azevedo
- Fernando Cirino Gurgel

CONSELHO FISCAL

Membros Titulares
- João Oliveira de Albuquerque
- José da Silva Nogueira Filho
- Irineu Milanesi

Membros Suplentes
- Clerlânio Fernandes de Holanda
- Francisco de Sales Alencar
- Célio Batista Alves

Cumpridas as exigências estatutárias para a investidura, inclusive com a apresentação, por escrito, das declarações de bens, lavra-se o presente termo, em duas vias, para os fins de direito, que vai assinado pelo presidente do Conselho de Representantes da CNI, Robson Braga de Andrade, que também assina em nome da Diretoria que se empossa, na qualidade de seu presidente, juntamente do conselheiro Amaro Sales de Araújo, eleito para o cargo de 1° diretor-secretário.

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R$ 190,25
Tab: J I

Brasília, 30 de outubro de 2018.

**Robson Braga de Andrade**

**Amaro Sales de Araujo**

Cartório Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Quadra 08 Bloco B-60 Sala 140-F Venancio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF
CEP: 70.333-900 - (61) 3224-4026
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br - Email: cartorioribas-df@terra.com.br

Registrado e Arquivado sob o número 00002248 do livro n. A-03. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00149243
Em 05/11/2018. Dou fé.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosilma Alves de Jesus
Selo: TJDFT20180210081802DLDR
Para verificar: www.tjdft.jus.br

1º TABELIONATO DE NOTAS
DESDE 1683
FERNANDA GRANJA CAVALCANTE DA COSTA
TABELIÃ
CURITIBA, 24 JAN. 2020
A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado. Dou fé.
EDSON LUIZ COSTA - ESCREVENTE
ROGÉRIO FABRIM - ESCREVENTE
Rua Heitor Stockler de França, 59 - Centro Cívico - Curitiba / PR - (41) 3153-5001

CNI
Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
164892
Pessoas Jurídicas

# Estatuto
# da
# Confederação Nacional da Indústria

CNI
Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
164892
Pessoas Jurídicas

# ÍNDICE

**CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS**

Seção I – Da Constituição

Seção II – Da Sede, Foro e Base Territorial

Seção III – Dos Objetivos

Seção IV – Das Prerrogativas, Competências e Proibições

**CAPÍTULO II – DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL DA INDÚSTRIA**

**CAPÍTULO III – DO SISTEMA INDÚSTRIA**

**CAPÍTULO IV – DA FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS E DE SEUS DELEGADOS**

Seção I – Da Filiação

Seção II – Dos Direitos e Deveres das Federações

Seção III – Dos Direitos e Deveres dos Delegados Representantes

**CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA BÁSICA E COMPETÊNCIAS**

Seção I – Da Composição da Estrutura

Seção II – Do Conselho de Representantes

Seção III – Da Diretoria

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Seção V – Dos Órgãos Consultivos

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
164892
Pessoas Jurídicas

**CAPÍTULO VI – DAS SUBSTITUIÇÕES E SUCESSÕES**

**CAPÍTULO VII – DA SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO DAS FEDERAÇÕES FILIADAS**

**CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES E FISCAL E DA DIRETORIA**

**CAPÍTULO IX – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO**

**CAPÍTULO X – DAS ELEIÇÕES**

**CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
164892
Pessoas Jurídicas

## CAPÍTULO I

## DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

### Seção I
### Da Constituição

Art. 1º - A Confederação Nacional da Indústria, associação sindical de grau superior, fundada em 12 de agosto de 1938, reconhecida por Carta Ministerial de 17 de setembro de 1938, com investidura ratificada pelo Decreto Federal n.º12.321, de 30 de abril de 1943, é constituída com prazo de duração indeterminado, para fins de representação, estudos e coordenação dos interesses das categorias econômicas da indústria.

Parágrafo único - Para efeito deste Estatuto, os termos Confederação Nacional da Indústria, Confederação e CNI são equivalentes.

### Seção II
### Da Sede, Foro e Base Territorial

Art. 2º - A CNI tem sede e foro jurídico na Capital da República e base e representação em todo o território brasileiro.

### Seção III
### Dos Objetivos

Art. 3º - A CNI tem por objetivos:

I - representar, defender e coordenar os interesses gerais da indústria, contribuindo, direta ou indiretamente, para fomentar a expansão e a competitividade do setor industrial e o desenvolvimento econômico e social do País;
II - defender a livre iniciativa, a livre concorrência, a propriedade privada e o estado democrático de direito, tendo em conta a valorização do trabalho, a justiça social e o meio ambiente;
III - contribuir para o desenvolvimento sustentado do País e participar como parceira ativa da construção de uma sociedade econômica, política e socialmente desenvolvida;
IV - colaborar e desenvolver iniciativas visando à formulação da política de desenvolvimento industrial do País;
V - estudar e propor soluções para as questões e os problemas que se relacionem com a economia do País, inclusive no que diz respeito às relações do trabalho;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
164892
Pessoas Jurídicas



VI - propor, de acordo com as necessidades da indústria, a adoção de regras e normas que visem a beneficiar e aperfeiçoar os sistemas de produção e comercialização;
VII - organizar e manter serviços úteis à indústria e prestar-lhe assistência e apoio, em consonância com os seus interesses gerais e, se necessário, em articulação com outras entidades;
VIII - promover a solução, por meios conciliatórios, inclusive por arbitragem, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades industriais, podendo constituir ou credenciar órgãos ou instituições especialmente destinados a esses fins;
IX - fomentar a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento da tecnologia do setor industrial;
X - propor medidas judiciais na defesa dos interesses da indústria;
XI - propor políticas públicas para a melhoria da educação, saúde, formação profissional, desenvolvimento cultural e promoção social;
XII - zelar pela legitimidade, representatividade e associativismo do Sistema Confederativo da Representação Sindical da Indústria;
XIII - traçar diretrizes, fomentar e apoiar ações e atividades relacionadas com:
a) a valorização e a promoção social do trabalhador da indústria;
b) a formação e a capacitação profissional do trabalhador da indústria;
c) a capacitação empresarial, especialmente de pequenos empreendedores.

**Seção IV**
**Das Prerrogativas, Competências e Proibições**

Art. 4º - A CNI exercerá as seguintes prerrogativas:

I - defender, coordenar e representar, no âmbito nacional, os interesses da indústria perante todas as instâncias, públicas e privadas;
II - firmar instrumentos de negociação coletiva;
III - indicar os representantes da indústria junto a órgãos e organismos nacionais ou internacionais;
IV - estipular contribuições;
V - receber contribuições legais;
VI - organizar, orientar, administrar e dirigir, com exclusividade, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Serviço Social da Indústria (SESI), nos termos dos seus respectivos regulamentos;
VII - orientar, com as demais entidades mantenedoras, o Instituto Euvaldo Lodi (IEL);
VIII - receber os recursos referentes às atividades de organização, orientação, administração e direção superior do SENAI e do SESI, nos termos dos respectivos regulamentos.

Art. 5º - Compete à CNI:

I - articular-se com o poder público para o estudo e solução de questões relacionadas com o desenvolvimento socioeconômico do País;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
164892
Pessoas Jurídicas



II - articular-se com as demais entidades representativas da atividade econômica, empresariais e laborais, bem como entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade civil, na promoção de ações em favor dos seus objetivos.

Art. 6º - A CNI poderá filiar-se a entidades ou organismos internacionais ou manter relações com entidades estrangeiras representativas da indústria ou da atividade econômica, desde que de interesse da indústria brasileira ou da economia do País.

Parágrafo único - A filiação a associações ou a entidades internacionais de grau superior que representem interesses da indústria é privativa da CNI.

Art. 7º - É vedado à CNI o exercício de atividades político-partidárias ou ceder, a qualquer título, sua sede ou dependências a agremiação de cunho político-partidário.

## CAPÍTULO II

## DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL DA INDÚSTRIA

Art. 8º - O Sistema Confederativo da Representação Sindical da Indústria é formado:

I - pela CNI, que o lidera, e pelas Federações das Indústrias dos Estados e do Distrito Federal que lhe forem filiadas;
II - pelos sindicatos filiados às Federações das Indústrias.

Parágrafo único - A CNI e as Federações das Indústrias observarão os seguintes princípios sistêmicos:

I - a personalidade jurídica própria e a autonomia patrimonial, financeira e administrativa de cada uma das entidades;
II - no plano nacional, as deliberações ou posições aprovadas pelo Conselho de Representantes da CNI;
III - a busca de sintonia de ações e manifestações;
IV - a alternância de poder, consubstanciada em um limite para reeleição, pelo menos, de seu Presidente, 1º Diretor Financeiro e 1º Diretor Secretário, cabendo a cada entidade estabelecer o seu limite;
V - a vedação de atividades político-partidárias ou cessão de instalações para atos político-partidários;

VI - a vedação do exercício simultâneo de cargo de dirigente sindical patronal com o de emprego na respectiva entidade sindical ou nas que lhe sejam vinculadas ou das quais seja mantenedora;

VII - gestão dentro dos padrões éticos e das políticas de *compliance* e integridade.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
164892
Pessoas Jurídicas

## CAPÍTULO III

## DO SISTEMA INDÚSTRIA

Art. 9º - O Sistema Indústria é formado:

I - pelo Sistema Confederativo da Representação Sindical da Indústria;
II - pelo Sistema Serviço Social da Indústria (SESI), órgãos nacionais e regionais;
III - pelo Sistema Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), órgãos nacionais e regionais;
IV - pelo Sistema Instituto Euvaldo Lodi (IEL), entidades nacional e regionais.

Parágrafo único – O Sistema Indústria buscará desenvolver ações integradas com as associações setoriais de âmbito nacional da indústria, para fins de cooperação técnica e institucional, intercâmbio cultural e de realização de atividades conjuntas ou coordenadas em favor dos interesses gerais ou setoriais da indústria, podendo celebrar protocolos e instrumentos congêneres.

## CAPÍTULO IV

## DA FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DAS FEDERAÇÕES FILIADAS E DE SEUS DELEGADOS

### Seção I
### Da Filiação

Art. 10 - Poderão se filiar à CNI as Federações das Indústrias dos Estados e do Distrito Federal, obedecidos aos requisitos estabelecidos neste Estatuto e nas normas baixadas pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo único - Somente será concedida filiação a uma única Federação das Indústrias por Estado ou no Distrito Federal.

Art. 11 - O pedido de filiação será formulado pela Federação interessada, em requerimento dirigido ao Presidente da CNI, acompanhado dos seguintes documentos:

I - prova documental de sua constituição e registro nos termos da lei;
II - prova da autorização para filiação, expedida pela respectiva assembléia geral ou conselho de representantes;
III - cópia do estatuto social, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
IV - cópia da ata de posse da respectiva diretoria e do conselho fiscal;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
164892
Pessoas Jurídicas



V - indicação dos delegados representantes junto à CNI, que deverão preencher os requisitos para investidura;
VI - prova da representatividade da Federação;
VII - prova de registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º - A comprovação da representatividade, de que trata o inciso VI deste artigo, far-se-á segundo critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Representantes da CNI.

§ 2º - Processado o pedido de filiação, a matéria será encaminhada à Presidência da CNI que, dentro de 90 (noventa) dias, a submeterá ao Conselho de Representantes.

Art. 12 - A decisão do pedido de filiação será registrada em ata do Conselho de Representantes, cuja cópia será remetida à Federação interessada.

**Seção II**
**Dos Direitos e Deveres das Federações**

Art. 13 - Constituem direitos das Federações filiadas:

I - integrar o Conselho de Representantes, por meio de seus delegados;
II - convocar o Conselho de Representantes, na forma prevista no artigo 22 deste Estatuto;
III - submeter ao exame da Diretoria da CNI questões de interesse da indústria ou institucionais;
IV - solicitar apoio da CNI nos casos de interesse das suas atividades;
V - ter acesso a serviços de que dispuser a CNI, nas condições que vierem a ser estabelecidas;
VI - defender, coordenar e representar os interesses da indústria dos respectivos Estados, perante as instâncias públicas e privadas.

Art. 14 - São deveres das Federações filiadas:

I - cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações do Conselho de Representantes e da Diretoria da CNI;
II - pagar as contribuições estipuladas pelo Conselho de Representantes e as impostas por lei, nos respectivos prazos;
III - manter a simetria dos respectivos estatutos com o da CNI, respeitadas as peculiaridades regionais;
IV - contribuir para o alcance dos objetivos da CNI e de suas filiadas;
V - informar aos sindicatos que lhes são filiados as posições e manifestações aprovadas pelo Conselho de Representantes ou pela Diretoria da CNI;
VI - informar à CNI de suas ações, posições e manifestações que envolvam interesses comuns às demais Federações;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
164892
Pessoas Jurídicas

VII - manter as suas representações no Conselho de Representantes.

**Seção III**
**Dos Direitos e Deveres dos Delegados Representantes**

Art. 15 - São direitos dos delegados representantes das Federações filiadas:

I - votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos da CNI, desde que observados os requisitos e condições estabelecidos neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral;
II - participar das reuniões do Conselho de Representantes, discutindo e votando os assuntos tratados.

Art. 16 - São deveres dos delegados representantes das Federações filiadas:

I - desempenhar com exação os seus mandatos;
II - comparecer às reuniões plenárias e às dos órgãos que eventualmente integrar;
III - desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas;
IV - respeitar as decisões do Conselho de Representantes.

## CAPÍTULO V

## DA ESTRUTURA BÁSICA E COMPETÊNCIAS

**Seção I**
**Da Composição da Estrutura**

Art. 17 - Integram a estrutura básica da CNI os seguintes órgãos:

I - Conselho de Representantes;
II - Diretoria;
III - Conselho Fiscal
IV - Comitê de Ética

Parágrafo único - Integram, ainda, a CNI, os seguintes órgãos de natureza consultiva:

I - Fórum Nacional da Indústria;
II - Conselhos Temáticos

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
164892
Pessoas Jurídicas



III - Conselho Estratégico.

Art. 18 - A CNI contará com uma estrutura técnica e administrativa para o necessário suporte ao seu funcionamento.

**Seção II**
**Do Conselho de Representantes**

Art. 19 - O Conselho de Representantes, poder máximo da CNI, compõe-se de dois delegados representantes de cada Federação filiada, eleitos pelo respectivo conselho de representantes.

Parágrafo único - Os delegados representantes de que trata este artigo terão suplentes, em igual número, também eleitos pelo conselho de representantes de cada Federação filiada, para substituírem, mediante convocação, os titulares do mandato, nos casos de vacância, impedimento ou ausência.

Art. 20 - Ao Conselho de Representantes compete:

I - traçar a política geral e as diretrizes estratégicas da CNI e acompanhar sua implementação;
II - aprovar programas de trabalho para a CNI;
III - aprovar a proposta anual do orçamento e suas retificações;
IV - tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
V - aprovar o relatório de atividades de cada exercício, apresentado pela Diretoria;
VI - empossar os delegados representantes das Federações filiadas, como membros do Conselho de Representantes;
VII - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir, em grau de recurso, as questões relativas ao processo eleitoral;
VIII - suspender ou eliminar de seus quadros Federações filiadas;
IX - impor penalidades aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e aos seus próprios membros;
X - aceitar encargos do poder público, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações e demais organismos e entidades de setores que envolvam interesse da indústria;
XI - fixar as condições de filiação e estipular a contribuição das Federações filiadas;
XII - definir os critérios de representatividade, de que trata o inciso VI, do artigo 11 deste Estatuto;
XIII - admitir ou recusar a filiação;
XIV - discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus membros e pela Diretoria;
XV - requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna, bem como a entidade filiada ou vinculada;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
164892
Pessoas Jurídicas



XVI - manifestar-se sobre os trabalhos e as diretrizes das instituições criadas, mantidas e dirigidas pela categoria industrial;
XVII - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens imóveis de propriedade da CNI, a partir de limites de valores que vier a fixar;
XVIII - autorizar a filiação da CNI a entidades ou organismos internacionais de características e finalidades similares ou conexas;
XIX - votar o Estatuto, reformá-lo ou alterá-lo, na forma prevista no artigo 24, § 1º;
XX - aprovar ou alterar o Regulamento Eleitoral, observado o disposto no artigo 67;
XXI - dissolver a Confederação, observado o disposto no artigo 24, § 2º;
XXII - atribuir encargos e tarefas específicos aos seus membros;
XXIII - criar Conselhos Temáticos, por proposta da Diretoria;
XXIV - sobrestar o funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando junta administrativa ou comissão fiscal para substituí-los;
XXV - votar proposta de alteração no Regulamento do SESI e no Regimento do SENAI, na forma prevista nos respectivos atos constitutivos ou regimentais;
XXVI - aprovar o Código de Conduta Ética que, também, deverá ser observado pelo SENAI/DN, SESI/DN e IEL/NC.
XXVII - resolver os casos omissos.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho de Representantes, no resguardo do bom nome e dos interesses da CNI, bem como das instituições que administra, inabilitar ao exercício de função na CNI qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral ou administrativo aos fins institucionais ou lesão aos patrimônios respectivos.

Art. 21 - Verificada a licença, renúncia, impedimento, suspensão, perda de poderes ou de representação ou falecimento de qualquer membro do Conselho de Representantes assumirá o suplente da respectiva delegação, que exercerá o mandato pelo prazo que durar a ausência ou, em caso de vacância, pelo restante do mandato.

Art. 22 - O Conselho de Representantes se reunirá, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano, mediante convocação feita pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) das Federações filiadas, para deliberar sobre matérias constantes do edital de convocação.

§ 1º - A convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo esse prazo ser reduzido para 3 (três) dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente ou da Diretoria.

§ 2º - A convocação deverá constar de edital afixado na sede da CNI e comunicada aos delegados das Federações filiadas por qualquer meio idôneo, com confirmação de recebimento.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
164892
Pessoas Jurídicas



§ 3º - Em primeira convocação, o plenário do Conselho será considerado instalado se estiver presente a maioria das Federações filiadas e, em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de delegações.

§ 4º - Será considerada presente a Federação filiada que se fizer representar, pelo menos, por um dos seus delegados.

Art. 23 - O Conselho de Representantes será presidido pelo Presidente da Confederação ou por seu substituto estatutário.

Art. 24 - As deliberações, salvo quorum especial previsto neste Estatuto, serão tomadas pela maioria das Federações filiadas, cabendo um voto a cada delegação, expresso pelo delegado que ocupar o posto de maior hierarquia no órgão diretor da Federação ou o mais idoso, quando o primeiro critério não for aplicável, considerando-se, todavia, impedido de votar o delegado na decisão sobre ato de sua responsabilidade.

§ 1º - Para reforma do Estatuto da CNI será exigida a aprovação de 3/5 (três quintos) das Federações filiadas, em 2 (duas) reuniões extraordinárias, intercaladas por 30 (trinta) dias, no mínimo, convocadas especificamente para este fim, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não se admitindo emendas nas votações que ocorrerem na segunda reunião.

§ 2º - Para dissolução da CNI será exigida a aprovação de 4/5 (quatro quintos) das Federações filiadas, em duas votações consecutivas, em reuniões extraordinárias, intercaladas de 30 (trinta) dias, no mínimo, convocadas para este fim específico, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O Presidente proferirá voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

§ 4º - Nos escrutínios secretos, o empate importará em recusa, com exceção de matéria eleitoral.

Art. 25 - As atas das reuniões do Conselho, lavradas em instrumento próprio e subscritas pelo Presidente, deverão ser disponibilizadas em meios eletrônicos aos Conselheiros, no prazo de 10 (dez) dias da reunião, os quais terão igual prazo para requerer retificações ou emendas, que serão submetidas à aprovação do Conselho na primeira reunião que se realizar.

Parágrafo único – Em caso de urgência, a critério do Presidente, a ata poderá ser aprovada "ad referendum" do Conselho e submetida à sua deliberação na primeira reunião que se realizar.

**Seção III**
**Da Diretoria**

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
164892
Pessoas Jurídicas



Art. 26 - A Diretoria é o órgão executivo da Confederação e se compõe dos seguintes cargos:

I - Presidente;
II - 5 Vice-Presidentes Executivos;
III - 12 (doze) Vice-Presidentes;
IV - 1º Diretor Financeiro;
V - 2º Diretor Financeiro;
VI - 3º Diretor Financeiro;
VII - 1º Diretor Secretário;
VIII - 2º Diretor Secretário;
IX - 3º Diretor Secretário;
X - 15 (quinze) Diretores.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Representantes dentre os seus integrantes e Presidentes das Federações filiadas, para um mandato de 4 (quatro) anos, observado o disposto nos artigos 65 e 66.

§ 2º - O integrante do Conselho de Representantes que estiver licenciado, a menos de um ano da data da eleição, poderá concorrer a cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

§ 3º - A Diretoria será eleita por chapa, na qual constarão os nomes de candidatos a todos os cargos.

§ 4º - O Presidente somente poderá ser reeleito para um único período subseqüente.

§ 5º - É obrigatório o interstício do mandato seguinte ao da sua reeleição para que o ex-presidente possa concorrer a qualquer cargo na Diretoria.

§ 6º - O 1º Diretor Financeiro e o 1º Diretor Secretário poderão ser reeleitos para estes cargos apenas para um período subseqüente.

§ 7º - Os cargos dos cinco Vice-Presidentes Executivos deverão ser distribuídos pelas cinco regiões geográficas do Brasil.

Art. 27 - Os membros da Diretoria, no início e no término do mandato, apresentarão declaração de bens, a qual ficará arquivada na CNI, para os fins devidos.

Parágrafo único - O descumprimento dessa exigência, no início do mandato, impedirá a posse do Diretor e, no término, o inabilitará a outras investiduras em quaisquer órgãos da Confederação.

Art. 28 - Compete à Diretoria:

I - administrar a Confederação;
II - dar execução às deliberações do Conselho de Representantes;

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
164892
Pessoas Jurídicas



III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
IV - deliberar sobre propostas do Presidente de organização da estrutura técnica e administrativa da CNI, bem como do seu Plano de Cargos e Salários;
V - submeter ao Conselho de Representantes os pedidos de filiação, emitindo parecer;
VI - aprovar o regulamento do Fórum Nacional da Indústria;
VII - propor ao Conselho de Representantes a criação ou extinção de Conselhos Temáticos e aprovar o seu Regulamento;
VIII - apreciar e decidir, no âmbito de sua competência, sobre as proposições do Fórum Nacional da Indústria e dos Conselhos Temáticos;
IX - apresentar ao Conselho de Representantes os orçamentos de receita e despesa, bem como o de aplicação de capital, para sua deliberação;
X - apreciar o relatório de atividades e a prestação de contas de cada exercício e encaminhá-los ao Conselho de Representantes para sua deliberação;
XI - propor ao Conselho de Representantes a alienação ou gravame de bens imóveis de propriedade da CNI;
XII - autorizar a alienação de bens móveis, podendo delegar ao Presidente, conforme critérios definidos em instrumento próprio;
XIII - supervisionar, em caráter de correição, todos os serviços da CNI;
XIV - escolher os representantes da indústria nos órgãos colegiados e de representação oficial, por proposta do Presidente, quando a representação estiver prevista em lei ou Decreto;
XV - deliberar sobre qualquer matéria que lhe for submetida pelo Presidente, respeitadas as competências do Conselho de Representantes;
XVI - atribuir encargos aos seus membros;
XVII - deliberar *ad-referendum* sobre medidas ou providências de competência do Conselho de Representantes, que não possam, sem dano para os interesses da CNI, aguardar a reunião daquele colegiado.

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, mais da metade dos seus membros.

§ 2º - O Presidente votará obrigatoriamente nas reuniões da Diretoria e, em caso de empate, proferirá o voto de qualidade.

Art. 30 - Compete ao Presidente:

I - presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
II - designar relatores ou criar comissões e grupos de trabalho;
III - determinar diligências e a audiência dos órgãos técnicos e administrativos da CNI, no preparo, exame e instrução dos processos;
IV - autorizar a realização das despesas, desde que previstas no orçamento;
V - assinar, juntamente com o 1º Diretor Financeiro, os cheques e ordens de pagamento referentes às despesas da CNI;

Nº de Protocolo e Registro
164892
Pessoas Jurídicas



VI - admitir, promover e demitir os empregados da CNI, de acordo com o Plano de Cargos e Salários;
VII - celebrar convênios, acordos e contratos;
VIII - aplicar ou autorizar a aplicação das penalidades previstas em lei e as sanções disciplinares aos empregados da Confederação;
IX - convocar as eleições para Diretoria e Conselho Fiscal, na forma prescrita neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral;
X - representar a Confederação, em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
XI - zelar pelo cumprimento das resoluções e decisões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
XII - designar e destituir os titulares de cargos ou funções de confiança vinculados à estrutura administrativa;
XIII - apresentar à Diretoria o relatório de atividades e a prestação de contas de cada exercício;
XIV - designar representantes da CNI em conselhos, comissões, comitês ou grupos de trabalho da administração pública;
XV - expedir normas para execução dos serviços internos;
XVI - deliberar, privativamente, *ad-referendum*, sobre medidas ou providências de competência da Diretoria, que não possam aguardar a reunião daquele colegiado.

Parágrafo único - O Presidente poderá delegar a membros da Diretoria ou a ocupantes de funções de confiança previstas na estrutura organizacional o exercício de competências que não sejam privativas ou inerentes ao mandato sindical.

Art. 31 - Incumbe aos Vice-Presidentes, além das hipóteses de sucessão e substituição previstas nos artigos 41, 42 e 43, exercerem os encargos que a Diretoria ou a Presidência lhes atribuírem.

Art. 32 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I - compartilhar com o Presidente a gestão econômico-financeira, propondo, quando for o caso, instrumentos para seu aperfeiçoamento;
II - buscar a atualização e o crescimento de receitas e fundos;
III - propor o aperfeiçoamento e atualização do plano de contas;
IV - orientar as filiadas na estruturação de instrumentos e formas legais e semelhantes de arrecadação;
V - elaborar o balanço e o relatório anual das atividades econômico-financeiras;
VI - abrir contas em estabelecimentos bancários, de reconhecida idoneidade, com aprovação do Presidente;
VII - assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento, e de per si os demais documentos pertinentes;
VIII - manter em ordem os serviços de tesouraria e a respectiva escrituração, de conformidade com a lei, observadas as instruções emanadas do Conselho de Representantes ou da Diretoria;

164892 90
Pessoas Jurídicas

IX - apresentar, trimestralmente, à Diretoria, um balancete da situação econômico-financeira da CNI, subscrevendo as peças contábeis respectivas, inclusive as integrantes do relatório anual.

Parágrafo único - Os 2º e 3º Diretores Financeiros, além das hipóteses de sucessão e substituição previstas no artigo 44, auxiliarão o 1º Diretor Financeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 33 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

I - organizar e supervisionar a secretaria e os serviços de apoio ao funcionamento da Diretoria e do Conselho de Representantes;
II - zelar pelo cumprimento das obrigações sindicais, associativas e institucionais da CNI;
III - colaborar para o aperfeiçoamento e atualização da organização e da gestão administrativa;
IV - organizar, de acordo com o Presidente, o calendário e a agenda de reuniões;
V - supervisionar o processo eleitoral, nos termos das disposições estatutárias e do Regulamento Eleitoral;
VI - coordenar o processo de concessão da ordem do mérito industrial e outras condecorações, na forma dos respectivos regulamentos;
VII - manter atualizados os registros sindicais da CNI e das Federações filiadas;
VIII - apoiar o Presidente na organização das pautas das reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
IX - assinar com o Presidente atos na sua área de atuação;
X - supervisionar a elaboração dos relatórios de atividades a serem submetidos à Diretoria e ao Conselho de Representantes.

Parágrafo único - Os 2º e 3º Diretores Secretários, além das hipóteses de sucessão e substituição previstas no artigo 44, auxiliarão o 1º Diretor Secretário no desempenho de suas atribuições.

Art. 34 - O 1º Diretor Financeiro e o 1º Diretor Secretário poderão delegar aos respectivos 2º e 3º Diretores Financeiros e 2º e 3º Diretores Secretários ou a ocupantes de funções de confiança previstas na estrutura organizacional o exercício de suas competências.

Art. 35 - Os membros da Diretoria, além de suas competências específicas, exercerão os encargos que, por esta ou pelo Presidente, lhes forem atribuídos.

**Seção IV**
**Do Conselho Fiscal**

Art. 36 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro da Confederação.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
164892
Pessoas Jurídicas

Art. 37 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros titulares, os quais terão 3 (três) suplentes para sucedê-los ou substituí-los nos casos de vacância, impedimento ou ausências.

§ 1º - Os membros titulares e seus suplentes serão eleitos pelo Conselho de Representantes, com eleição e mandato coincidentes com os da Diretoria, na forma do disposto nos artigos 65 e 66 deste Estatuto.

§ 2º - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal e aos seus respectivos suplentes as disposições do artigo 27 e do seu parágrafo único.

Art. 38 - Incumbe ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as seguintes matérias:

I - relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;
II - orçamentos da receita e despesa de cada exercício e suas eventuais retificações;
III - aplicação de fundos;
IV - assuntos de natureza econômico-financeira de interesse da Confederação.

**Seção V**
**Dos Órgãos Consultivos**

Art. 39 - O Fórum Nacional da Indústria, órgão colegiado de natureza consultiva da Diretoria, com o objetivo de apoiar a formulação de estratégias e políticas sobre matérias de interesse da indústria e da economia brasileira, será composto de representantes da CNI e das demais entidades integrantes do Sistema Confederativo da Representação Sindical da Indústria, dirigentes de Associações Setoriais da Indústria, líderes empresariais, na forma que dispuser o seu regulamento.

Art. 40 - Os Conselhos Temáticos são órgãos colegiados consultivos especializados em temas de interesse da indústria, com o objetivo de assessorar e subsidiar a Diretoria no posicionamento sobre questões de interesse da indústria, cujo funcionamento e composição serão regulamentados pela Diretoria.

Art. 40A – O Conselho Estratégico, órgão colegiado de natureza consultiva da Diretoria, que tem por objetivo potencializar a participação empresarial nas questões de interesse estratégico da indústria, terá o seu funcionamento e composição regulamentados pela Diretoria.

Seção VI

Do Comitê de Ética

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
164892
Pessoas Jurídicas



Art. 40B - Ao Comitê de Ética, cujas atribuições se estenderão, também, ao SENAI/DN, ao SESI/DN e ao IEL/NC, compete, observadas as disposições do Código de Conduta Ética:

a- apurar notícia de situação que configure desrespeito ao Código de Conduta Ética

b- propor aos órgãos competentes, após a apuração da notícia, as medidas que entender cabíveis;

c- prestar apoio consultivo ao Conselho de Representantes e à Diretoria em questões relacionadas ao Programa de *Compliance* e Integridade;

d- propor a atualização do Código de Conduta Ética e esclarecer dúvidas sobre sua interpretação;

e- submeter à Diretoria a aprovação do seu regimento interno.

Parágrafo único - O Comitê de Ética será presidido por um membro do Conselho de Representantes e para os fins das alíneas "a" e "b" deste artigo funcionará com:

a - uma comissão composta pelo presidente do Comitê de Ética, pelo 1º Diretor-Secretário e por cinco membros do Conselho de Representantes, estes distribuídos pelas cinco regiões geográficas do Brasil, para notícia que envolva dirigente eleito;

b - uma comissão composta pelo presidente do Comitê de Ética e por quatro empregados, sendo um deles o gestor da unidade técnica de *compliance*, para notícia que envolva empregado, bem como outras pessoas relacionadas pelo Código de Conduta Ética.

Art. 40C – Os integrantes do Comitê de Ética serão escolhidos pelo Conselho de Representantes, mediante proposta do Presidente da CNI.

## CAPÍTULO VI
## DAS SUBSTITUIÇÕES E SUCESSÕES

Art. 41 - O Presidente, no caso de impedimento temporário, será substituído pelo Vice-Presidente que indicar, escolhido entre os cinco Vice-Presidentes Executivos.

Art. 42 - O Presidente, em caso de vacância do seu cargo, será sucedido pelo Vice-Presidente escolhido pelo Conselho de Representantes entre os cinco Vice-Presidentes Executivos, para o cumprimento do restante do mandato.

Parágrafo único – O Conselho de Representantes deverá se reunir no prazo máximo de trinta dias, contado da vacância, para deliberar sobre a sucessão, devendo, no interregno, a presidência ser ocupada pelo mais idoso entre os cinco Vice-Presidentes Executivos.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
164892
Pessoas Jurídicas

Art. 43 - No caso de vacância dos cargos de Vice-Presidentes Executivos, inclusive a decorrente do previsto no artigo 42, o seu preenchimento se dará por Vice-Presidente referido no inciso III do artigo 26 da mesma região geográfica, observando a ordem constante da chapa eleita.

Art. 44 - O 1º Diretor Financeiro e o 1º Diretor Secretário, no caso de impedimentos temporários ou de vacância, serão substituídos ou sucedidos pelo 2º Diretor Financeiro e 2º Diretor Secretário, e estes pelos 3º Diretor Financeiro e 3º Diretor Secretário, respectivamente.

Art. 45 - No caso de vacância de um dos cargos de Diretor Financeiro ou Diretor Secretário, será convocado um Diretor, obedecendo à ordem constante da chapa eleita, para ocupar a 3ª Diretoria correspondente.

## CAPÍTULO VII

## DA SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO DAS FEDERAÇÕES FILIADAS

Art. 46 - A Federação filiada poderá ter suspenso o exercício de seus direitos estatutários ou ser eliminada do quadro social, por deliberação da maioria absoluta do Conselho de Representantes.

Art. 47 - A suspensão é cabível nos seguintes casos:

I - atraso no pagamento das contribuições devidas por mais de 3 (três) meses;
II - vacância da representação no Conselho de Representantes por mais de 6 (seis) meses consecutivos;
III - grave crise institucional que afete a sua representação no Conselho de Representantes ou que determine intervenção em entidades vinculadas.

Parágrafo único - A suspensão perdurará até que a Federação solucione a causa que ensejou a sua aplicação, podendo o Conselho de Representantes fixar um prazo para a solução, o qual poderá ser prorrogado a seu critério.

Art. 48 - A eliminação é cabível nos seguintes casos:

I - atraso no pagamento das contribuições devidas por mais de 6 (seis) meses;
II - grave desrespeito a dispositivo estatutário;
III - dissolução;
IV - filiação a outra entidade sindical de âmbito nacional;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
164892
Pessoas Jurídicas



V - suspensão por mais de 12 (doze) meses seguidos.

Parágrafo único - No caso de eliminação, o Presidente da CNI comunicará imediatamente aos Conselhos Nacionais do SESI e do SENAI para os fins cabíveis.

Art. 49 - O processo para suspensão ou eliminação só poderá ser instaurado pelo Conselho de Representantes mediante proposta da Diretoria.

Parágrafo único - O Conselho de Representantes, se decidir instaurar o processo, poderá constituir uma comissão dentre os seus membros para proceder à instrução.

Art. 50 - A aplicação da suspensão ou eliminação será precedida de audiência da parte interessada, que poderá produzir defesa escrita dentro do prazo que lhe for concedido.

Parágrafo único - Independente da audiência prevista neste artigo, o Conselho de Representantes, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá suspender preventivamente a Federação durante o curso do processo.

Art. 51 - A Federação eliminada por atraso de pagamento poderá reingressar no quadro social mediante nova proposta, desde que, previamente, liquide seus débitos, sujeitando-se, ainda, às demais condições para admissão.

Parágrafo único - A Federação eliminada por outro motivo poderá reingressar no quadro associativo mediante nova proposta, desde que se reabilite, plenamente, a juízo do Conselho de Representantes, e atenda, ainda, às demais condições para admissão.

## CAPÍTULO VIII

## DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES E FISCAL E DA DIRETORIA

Art. 52 - Terá o mandato suspenso o membro do Conselho de Representantes, da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, dos seus respectivos órgãos, sem causa justificada ou que cometer qualquer falta ou irregularidade susceptível de tal penalidade, a juízo do Conselho de Representantes.

Art. 53 - Os membros do Conselho de Representantes são passiveis de perda da representação, e os da Diretoria e Conselho Fiscal de perda do mandato, nos seguintes casos:

I - reincidir nas faltas previstas no artigo 52;
II - praticar atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da CNI;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
164892
Pessoas Jurídicas



III - tiver má conduta profissional ou praticar falta contra o patrimônio moral ou material da Confederação ou de entidades por ela administradas ou por suas filiadas;
IV - patrocinar causa ou iniciativa contrárias a interesse fundamental e inequívoco da indústria;
V - aceitar emprego remunerado nos quadros da CNI ou nas entidades privadas a ela vinculadas ou das quais seja mantenedora;
VI - tiver conduta pública incompatível com o cargo que exerça.

Parágrafo único - Além dos casos elencados nos incisos I a VI, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são também passíveis de perda de mandato na hipótese de deixarem de preencher as condições estabelecidas no artigo 65.

Art. 54 - O processo para aplicação das penalidades previstas nos artigos 52 e 53 só poderá ser instaurado pelo Conselho de Representantes se houver proposta de, no mínimo, um terço de seus membros ou aprovada pela Diretoria.

Art. 55 - O Conselho de Representantes, se decidir instaurar o processo, poderá constituir uma comissão dentre os seus membros para proceder à instrução, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 56 - As penalidades serão aplicadas por deliberação da maioria absoluta do Conselho de Representantes.

## CAPÍTULO IX
## DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 57 - As receitas da Confederação são compostas por:

I - contribuições de filiadas;
II - contribuições legais;
III - cotas das entidades vinculadas sob sua administração, consoante a regulamentação respectiva;
IV - serviços e convênios;
V - aluguéis de imóveis, equipamentos e instalações;
VI - juros de títulos e depósitos;
VII - mutações patrimoniais;
VIII - doações e legados;
IX - receitas diversas.

Parágrafo único - Os recursos da Confederação destinam-se a cobrir as despesas operacionais, auxílios, subvenções e investimentos regularmente autorizados.

1º Ofício de Brasília-DF 96
Nº de Protocolo e Registro
164892
Pessoas Jurídicas

Art. 58 - O patrimônio da Confederação é composto por:

I - bens móveis e imóveis;
II - propriedade intelectual;
III - direitos e ações;
IV - ativos financeiros.

Art. 59 - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da CNI acarretarão a destituição dos dirigentes ou administradores responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados.

Art. 60 - No caso de dissolução da Confederação, o Conselho de Representantes dará destino ao patrimônio remanescente, observada a legislação pertinente, depois de saldadas todas as obrigações.

## CAPÍTULO X
## DAS ELEIÇÕES

Art. 61 - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão, quadrienalmente, dentro do período compreendido entre 90 (noventa) dias e 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o término do mandato e se regerão pelos dispositivos deste Estatuto e pelas normas constantes do Regulamento Eleitoral.

Art. 62 - As eleições serão realizadas pelo Conselho de Representantes em reunião especialmente convocada para esse fim, cabendo a cada Federação filiada o direito de um voto.

Art. 63 - As eleições processar-se-ão mediante escrutínio secreto.

Art. 64 - São condições para o exercício de direito do voto:

I - encontrar-se a Federação filiada no pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutários;
II - ter sido concedida a filiação até seis meses antes da data do pleito;
III - estar o delegado-eleitor devidamente credenciado.

Art. 65 - São condições para ser eleito para a Diretoria e Conselho Fiscal da CNI, sem prejuízo de outros requisitos previstos neste Estatuto:

I - ter cidadania brasileira;
II - ser titular de empresa ou sócio de sociedade empresária ou, quando se tratar de sociedade anônima, membro do seu conselho de administração ou diretor, enquadrada nas categorias econômicas da indústria e filiada, há mais de seis meses, a sindicato associado à Federação de indústria.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
164892
Pessoas Jurídicas



Art. 66 - A posse dos eleitos dar-se-á no último dia útil do mês de outubro.

## CAPÍTULO XI
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 - Não será permitida qualquer alteração deste Estatuto ou do Regulamento Eleitoral no período de 12 (doze) meses que antecederem o término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 68 - Os ex-presidentes que tenham exercido a Presidência em caráter efetivo serão considerados Conselheiros Eméritos e poderão participar, com direito a voz, em todos os órgãos colegiados da CNI.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos Vice-Presidentes que tenham exercido a Presidência, em caráter interino e ininterruptamente, por mais de um ano.

Art. 69 - Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, empossados em 14 de outubro de 2006, expirarão em 29 de outubro de 2010.

Art. 70 - A nova composição da Diretoria prevista no artigo 26 será observada já na eleição de 2018 e as alterações no capítulo VI, a partir da sua posse.

Art. 70 A – O presidente reeleito para o quadriênio 2014 a 2018 poderá concorrer, para o mesmo cargo, na eleição para o quadriênio 2018 a 2022.

Art. 70 B - Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, empossados em 31 de outubro de 2018, expirarão em 30 de outubro de 2023.

Parágrafo único - A Diretoria e o Conselho Fiscal subsequentes terão seus membros eleitos para o quadriênio 2023 a 2027.

Art. 71 - Os dirigentes e prepostos da CNI e as Federações filiadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 71A - A CNI assegurará, a qualquer tempo, aos membros e ex-membros do seu Conselho de Representantes, da Diretoria, do Conselho Fiscal e das instâncias de gestão, bem como aos responsáveis atuais e anteriores pela administração dos órgãos nacionais das entidades que lhe sejam vinculadas ou das quais seja mantenedora, exclusivamente em relação aos atos praticados no exercício de suas funções:

a- seguro de responsabilidade civil, para a cobertura de danos decorrentes da gestão;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
164892
Pessoas Jurídicas



b- patrocínio da defesa em processos judiciais e administrativos, na forma regulamentada pelo presidente da CNI;

c- acesso aos documentos das entidades necessários à ampla defesa.

§ 1.º As garantias previstas neste artigo não se estenderão aos atos praticados com dolo ou culpa grave, que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da CNI e das entidades que lhe sejam vinculadas ou das quais seja mantenedora;

§ 2º Considera-se dolo, para efeito deste artigo, a ação consciente e voluntária praticada com intuito de causar o resultado danoso.

§ 3º Considera-se culpa grave, para efeito deste artigo, o ato praticado com erro grosseiro inescusável, contrário a norma expressa ou fora do exercício das competências estatutárias, regulamentares ou regimentais.

§ 4º A CNI se sub-rogará no direito de receber da empresa seguradora todas as despesas, inclusive custas e honorários, que tiver antecipado e que sejam cobertas pela apólice de seguro contratada.

Art. 72 - O Presidente providenciará, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o registro deste Estatuto no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

Art. 73 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

2º Ofício RONIMAR

Robson Braga de Andrade
Presidente da CNI

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RECONHEÇO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
(GEdIhCP1)-ROBSON BRAGA DE ANDRADE
TJDFT20210020335067ZURH
Para consultar acesso: www.tjdft.jus.br
Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 22 de Setembro de 2021
034 -RITA OLIDES BARO PEREIRA
ESCREVENTE NOTARIAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Sidney Ferreira Batalha
OAB/DF 11.016

164892

Pessoas Jurídicas

CNI
Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
176366
Registro de Pessoas Jurídicas

# ATA DA REUNIÃO ESPECIAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA PARA A POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL ELEITOS PARA O QUADRIÊNIO 2023-2027

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 11h30 horas, reuniu-se, em primeira convocação, conforme edital de 16 de outubro de 2023, o Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI), no auditório do 15º andar do Edifício Roberto Simonsen, Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Brasília, Distrito Federal, com o fim especial de, nos termos do art. 20, inciso VII do Estatuto da CNI, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e seus suplentes, eleitos em 3 de maio de 2023, para o quadriênio que tem início em 31 de outubro do ano de dois mil e vinte e três e término em 28 de outubro de dois mil e vinte e sete. Verificada a existência do quórum estatutário necessário, foi declarada aberta a reunião. Após a sua leitura, o presidente e o 1º diretor-secretário, em nome dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos, assinaram o Termo de Posse, conforme anexo que integra a presente ata. Cumpridas todas as exigências estatutárias para a investidura, inclusive a apresentação da respectiva declaração de bens, o Conselho de Representantes deu como empossados os eleitos para o quadriênio 2023/2027, a saber: **DIRETORIA**: **Presidente**: **ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN** (CPF n.º 261.812.235-68, CNPJ n.º 15.107.410/0001-03); **Vice-Presidentes Executivos: JOSUE CHRISTIANO GOMES DA SILVA** (CPF n.º 493.795.776-72, CNPJ n.º 07.663.140/0001-99), **JOSE RICARDO MONTENEGRO CAVALCANTE** (CPF n.º 167.375.633-68, CNPJ n.º 86.783.016/0001-33), **JAMAL JORGE BITTAR** (CPF n.º 194.413.711-49, CNPJ n.º 24.940.447/0001-09), **ANTONIO CARLOS DA SILVA** (CPF n.º 002.008.322-04, CNPJ n.º 63.634.596/0001-00), **GILBERTO PORCELLO PETRY** (CPF n.º147.682.830-04, CNPJ n.º 92.783.182/0001-32); **Vice-Presidentes: EDUARDO EUGENIO GOUVEA VIEIRA** (CPF n.º 008.564.287-87, CNPJ n.º 21.746.980/0001-46), **MARIO CEZAR DE AGUIAR** (CPF n.º 247.583.459-53, CNPJ n.º 01.065.099/0001-72), **CARLOS VALTER MARTINS**

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
176366
Registro de Pessoas Jurídicas



**PEDRO** (CPF n.º 252.802.799-00, CNPJ n.º 75.984.930/0001-26), **RICARDO ESSINGER** (CPF n.º 000.475.704-15, CNPJ n.º 11.346.301/0001-98), **FLAVIO ROSCOE NOGUEIRA** (CPF n.º 902.534.186-15, CNPJ n.º 42.789.628/0001-68), **SILVIO CEZAR PEREIRA RANGEL** (CPF n.º 363.130.251-72, CNPJ n.º 33.664.228/0001-35), **AMARO SALES DE ARAUJO** (CPF n.º 106.325.734-49, CNPJ n.º 04.213.507/0001-84), **MARCELO THOME DA SILVA DE ALMEIDA** (CPF n.º 016.810.717-11, CNPJ n.º 32.738.201/0001-87), **JOSÉ CARLOS LYRA DE ANDRADE** (CPF n.º 038.849.024-15, CNPJ n.º 35.361.351/0001-02), **SERGIO MARCOLINO LONGEN** (CPF n.º 203.296.361-20, CNPJ n.º 36.804.268/0001-23), **JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS** (CPF n.º 001.215.332-04, CNPJ n.º 04.894.382/0001-03), **LEONARDO SOUZA ROGERIO DE CASTRO** (CPF n.º 015.314.157-33, CNPJ n.º 04.221.067/0001-07); **1º Diretor Financeiro: CRISTHINE SAMORINI** (CPF n.º 051.371.007-81, CNPJ n.º 05.461.408/0001-84); **2º Diretor Financeiro: EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA** (CPF n.º 016.045.895-15, CNPJ n.º 19.979.805/0001-57); **3º Diretor Financeiro: FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA** (CPF n.º 041.813.874-53, CNPJ n.º 08.818.635/0001-02); **1º Diretor-Secretário: SANDRO DA MABEL ANTONIO SCODRO** (CPF n.º 002.790.468-71, CNPJ n.º 00.122.473/0001-61); **2º Diretor-Secretário: EDILSON BALDEZ DAS NEVES** (CPF n.º 020.212.933-00, CNPJ n.º 07.174.149/0001-36); **3º Diretor-Secretário: ROBERTO MAGNO MARTINS PIRES** (CPF n.º 270.753.893-00, CNPJ n.º 04.152.803/0001-12); **Diretores: ANTONIO JOSE DE MORAES SOUZA FILHO** (CPF n.º 273.611.363-20, CNPJ n.º 27.740.167/0001-45), **IZABEL CRISTINA FERREIRA ITIKAWA** (CPF n.º 116.662.933-34, CNPJ n.º 34.808.204/0001-75), **JOSÉ ADRIANO RIBEIRO DA SILVA** (CPF n.º 216.362.302-53, CNPJ n.º 07.568.434/0001-31), **LUIZ CESIO DE SOUZA CAETANO ALVES** (CPF n.º 260.679.867-87, CNPJ n.º 60.560.349/0002-90), **JORGE ALBERTO VIEIRA STUDART GOMES** (CPF n.º 003.995.903-15, CNPJ n.º 11.849.176/0001-39), **ROBERTO PINTO SERQUIZ ELIAS** (CPF n.º 267.185.884-15, CNPJ n.º 24.489.077/0001-35), **JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO** (CPF n.º 132.454.225-04, CNPJ n.º 14.399.117/0001-02), **PAULO AFONSO FERREIRA** (CPF n.º 117.159.951-04, CNPJ n.º 05.874.260/0001-00),

1º Ofício de Brasília-CF
Nº de Protocolo e Registro
176366
Registro de Pessoas Jurídicas

**CNI**
Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

**GILBERTO RIBEIRO** (CPF n.º 011.536.920-15, CNPJ n.º 87.036.513/0001-30), **JANDIR JOSE MILAN** (CPF n.º 344.840.941-34, CNPJ n.º 86.729.324/0002-61), **GILBERTO SELEME** (CPF n.º 444.280.149-53, CNPJ n.º 78.267.721/0001-50), **ALESSANDRO JOSE RIOS DE CARVALHO** (CPF n.º 831.773.296-72, CNPJ n.º 44.645.390/0001-22), **JORGE WICKS CORTE REAL** (CPF n.º 070.380.894-04, CNPJ n.º 10.827.681/0001-10), **ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN** (CPF n.º 370.025.979-49, CNPJ n.º 05.626.249/0001-20), **EDSON LUIZ CAMPAGNOLO** (CPF n.º 321.830.709-00, CNPJ n.º 03.586.705/0001-20); **Conselho Fiscal – Membros Titulares: HILTON MORAIS LIMA** (CPF n.º 085.178.005-91, CNPJ n.º 08.892.216/0001-10), **FERNANDO CIRINO GURGEL** (CPF n.º 068.069.703-97, CNPJ n.º 24.217.054/0001-71), **JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA FILHO** (CPF n.º 151.856.804-15, CNPJ n.º 12.365.979/0001-80); **Membros Suplentes: CLERLANIO FERNANDES DE HOLANDA** (CPF n.º 722.411.604-15, CNPJ n.º 05.483.072/0001-50), **FRANCISCO DE SALES ALENCAR** (CPF n.º 028.520.712-15, CNPJ n.º 06.990.980/0001-01), **EDMILSON MATOS CANDIDO** (CPF n.º 638.751.959-49, CNPJ n.º 63.772.305/0001-31). Em seguida, o presidente Antonio Ricardo Alvarez Alban, assumiu a condução da reunião e franqueou a palavra aos presentes. Após as manifestações, agradeceu a todos e deu por encerrada a reunião, determinando que fosse lavrada a presente ata, que vai assinada por ele e pelo 1º diretor-secretário.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

2º Ofício RONIMAR

**Antonio Ricardo Alvarez Alban**
Presidente da CNI

**Sandro da Mabel Antonio Scodro**
1º Diretor-secretário

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RECONHEÇO por AUTENTICIDADE a(s) (ii-ra(s)) de:
[JOJ d65E2]-ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN
TJDFT2023X020367067QVOC
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 01 de Novembro de 2023
034 -ENOQUES ALVES GOUVEA
ESCREVENTE NOTARIAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO
ORIGINAL

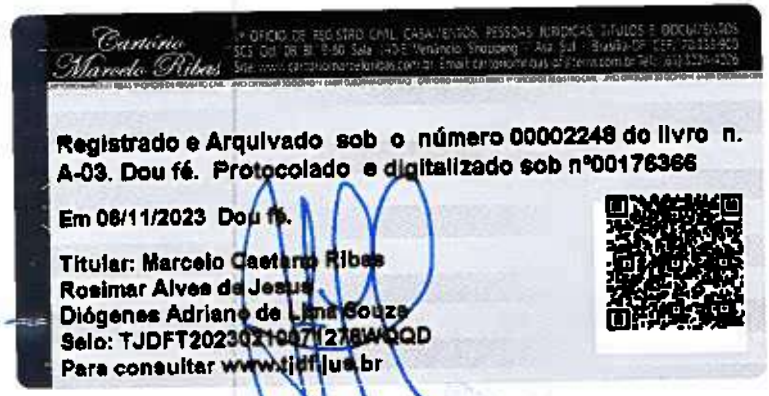
Cartório
Marcelo Ribas
Registrado e Arquivado sob o número 00002248 do livro n. A-03. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00176366
Em 08/11/2023 Dou fé.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Diógenes Adriano de Lima Souza
Selo: TJDFT20230210071278WQQD
Para consultar www.tjdft.jus.br

CNI
Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
176367
Registro de Pessoas Jurídicas

# TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA PARA O QUADRIÊNIO 2023/2027

Aos trinta e um dias de outubro de dois mil e vinte e três, às 11h30, no auditório do 15º andar do Edifício Roberto Simonsen, no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Brasília, o Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria, tendo em vista o resultado das eleições realizadas em 3 de maio de 2023, declara empossados os seguintes membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade para o quadriênio 2023/2027:

## DIRETORIA

| | |
|---|---|
| Presidente | - Antonio Ricardo Alvarez Alban |
| Vice-presidentes Executivos | - Josue Christiano Gomes da Silva<br>- Jose Ricardo Montenegro Cavalcante<br>- Jamal Jorge Bittar<br>- Antonio Carlos da Silva<br>- Gilberto Porcello Petry |
| Vice-presidentes | - Eduardo Eugenio Gouvea Vieira<br>- Mario Cezar de Aguiar<br>- Carlos Valter Martins Pedro<br>- Ricardo Essinger<br>- Flavio Roscoe Nogueira<br>- Silvio Cezar Pereira Rangel<br>- Amaro Sales de Araujo<br>- Marcelo Thome da Silva de Almeida<br>- José Carlos Lyra de Andrade<br>- Sergio Marcolino Longen<br>- Jose Conrado Azevedo Santos<br>- Leonardo Souza Rogerio de Castro |
| 1º Diretor Financeiro | - Cristhine Samorini |
| 2º Diretor Financeiro | - Eduardo Prado de Oliveira |
| 3º Diretor Financeiro | - Francisco de Assis Benevides Gadelha |
| 1º Diretor Secretário | - Sandro da Mabel Antonio Scodro |
| 2º Diretor Secretário | - Edilson Baldez das Neves |
| 3º Diretor Secretário | - Roberto Magno Martins Pires |
| Diretores | - Antonio Jose de Moraes Souza Filho<br>- Izabel Cristina Ferreira Itikawa<br>- José Adriano Ribeiro da Silva<br>- Luiz Cesio de Souza Caetano Alves |

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
176367
Registro de Pessoas Jurídicas

CNI
Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

- Jorge Alberto Vieira Studart Gomes
- Roberto Pinto Serquiz Elias
- José Henrique Nunes Barreto
- Paulo Afonso Ferreira
- Gilberto Ribeiro
- Jandir Jose Milan
- Gilberto Seleme
- Alessandro Jose Rios de Carvalho
- Jorge Wicks Corte Real
- Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan
- Edson Luiz Campagnolo

**CONSELHO FISCAL**

Membros Titulares
- Hilton Morais Lima
- Fernando Cirino Gurgel
- José da Silva Nogueira Filho

Membros Suplentes
- Clerlanio Fernandes de Holanda
- Francisco de Sales Alencar
- Edmilson Matos Candido

Cumpridas as exigências estatutárias para a investidura, inclusive com a apresentação, por escrito, das declarações de bens, lavra-se o presente termo, em duas vias, para os fins de direito, que vai assinado pelo presidente do Conselho de Representantes da CNI, Antonio Ricardo Alvarez Alban, que também assina em nome da Diretoria que se empossa, na qualidade de seu presidente, juntamente do conselheiro Sandro da Mabel Antonio Scodro, eleito para o cargo de 1º diretor-secretário.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

2º Ofício RCNMAR

**Antonio Ricardo Alvarez Alban**

**Sandro da Mabel Antonio Scodro**

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RECONHEÇO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[302d66a4] - ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN
TJDFT20230020357650MTDD
Para consultar acesse www.tjdft.jus.br
Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 01 de Novembro de 2023
004 - ENOQUES ALVES GOUVEIA
ESCREVENTE NOTARIAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Cartório Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 06 Bl. B 60 Sala 1101 E Venancio Shopping - Asa Sul - Brasília DF CEP: 70.333-900
Registrado e Arquivado sob o número 00002246 do livro n. A-03. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00176367
Em 06/11/2023 Dou fé.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Diógenes Adriano de Lima Souza
Selo: TJDFT20230210071342BHTW
Para consultar www.tjdf.jus.br

Sistema Fiep

# PORTARIA CONJUNTA Nº 03/2022

O **DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO PARANÁ** E A **DIRETORA REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe foram conferidas, considerando:

a. o disposto no artigo 45, parágrafo único do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

b. o disposto no artigo 41, alíneas "b" e "g" do Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494/62;

c. que o SESI/PR e o SENAI/PR integram o mesmo grupo econômico, denominado SISTEMA FIEP, nos termos do artigo 2º § 2º da CLT;

d. o interesse administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar JULIANI APARECIDA AGNES para o cargo de GERENTE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E BÁSICA - Região Sudoeste/Pr.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Efeitos a partir desta da

Curitiba, 02 de janeiro de 2022.

CARLOS VALTER MARTINS PEDRO
DIRETOR REGIONAL DO SESI/PR

FABIANE FRANCISCONE
DIRETORA REGIONAL SENAI/PR



Gerência Jurídica do Sistema Fiep M Guimarães
Este documento foi assinado eletronicamente por Fabiane Franciscone e Carlos Valter Martins Pedro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 3707-3071-D54E-BA36.
Este documento foi assinado eletronicamente por Fabiane Franciscone e Carlos Valter Martins Pedro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 3707-3071-D54E-BA36.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sistema Fiep. Para verificar as assinaturas clique no link: https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3707-3071-D54E-BA36 ou vá até o site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: 3707-3071-D54E-BA36

**Hash do Documento**

B702493A0AE06809A0C27A2AAFD1DCBF6840B6BA07FBBFA108FD2A9EEAF92E8B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/03/2022 é(são) :

☑ Fabiane Franciscone (Diretora Regional do Senai/PR) - 448.142.400-15 em 07/03/2022 11:33 UTC-03:00
**Tipo:** Assinatura Eletrônica
**Identificaçao:** Por email: fabiane.franciscone@sistemafiep.org.br

**Evidências**

**Client Timestamp** Mon Mar 07 2022 11:33:25 GMT-0300 (GMT-03:00)
**Geolocation** Latitude: -25.4334 Longitude: -49.2721 Accuracy: 20467
**IP** 189.16.198.130
**Hash Evidências:**
E03C0386DBD79C768944C38D4E1CABFBBDFFE7B673BD29ED39FFB5DCAE0002B8

☑ Carlos Valter Martins Pedro (Diretor Regional do Sesi/PR) - 252.802.799-00 em 04/03/2022 17:49 UTC-03:00
**Tipo:** Assinatura Eletrônica
**Identificaçao:** Autenticação de conta

**Evidências**

**GPS**
**Device**
**IP** 177.92.26.178
**Hash Evidências:**
0E1C60C2663121944829E8A9B80BD3EFCE278A56503F2FEA48FB99CFD6259D1C

**QR-CODE**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

**MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO**
ESTADO DO PARANA
77.816.510/0001-66
R OCTAVIANO T DOS SANTOS, 1000 - CENTRO - FRANCISCO BELTRAO - PR

# ALVARÁ Nº 72265

O MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO, conforme protocolo nº 2412/1999 de 04/05/1999, concede alvará de licença para localização a:

Nome
**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**
CNPJ/CPF : 03.776.284/0020-63
Nome de Fantasia
SENAI - FRANCISCO BELTRAO

Localização
AV UNIAO DA VITORIA 66
Q 529 L 01 MINIGUACU
85605.586 FRANCISCO BELTRAO - PR

Atividades
OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA; EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Horário de funcionamento
Das 06:00 as 22:00

Emitido em
31/10/2013

Valido até
**INDETERMINADO**

Área total do imóvel
880,00 m²

Área utilizada pela empresa
880,00 m²

Observações
MANTER O PRESENTE ALVARA EM LUGAR VISIVEL, CONFORME PARAGRAFO III, ART. 56 DA LEI 3361/2007

1 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
2 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE
- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Equiplano Sistemas S/C Ltda

FRANCISCO BELTRAO, 31 de OUTUBRO de 2013.

Dir Dpto Adm Tributário

Cleomar Macagnan Dall Agnol
Dir. Depto Fiscalização

Secretário Municipal de Finanças

Luiz João Geremia
Sec. Municipal de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

# CERTIDÃO NEGATIVA
# DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.214.279
CNPJ: 03.776.284/0001-09
Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 14:06 do dia 28/05/2025.
Código de autenticidade da certidão: 17F7FF94C47146FA493378CE83B7C55A60
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Válida até 26/08/2025 – Fornecimento Gratuito**

Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

**Nº 036948937-03**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.776.284/0001-09**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 01/10/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


*Emitido via Internet Pública (03/06/2025 13:17:50)*

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**
**CNPJ: 03.776.284/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:59:50 do dia 25/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/09/2025.
Código de controle da certidão: **2BDE.9802.6877.4CAD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.776.284/0001-09

**Razão Social:** SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

**Endereço:** RUA CANDIDO DE ABREU 200 / CENTRO CIVICO / CURITIBA / PR / 80530-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**20/05/2025 a 18/06/2025

**Certificação Número:** 2025052006360897679650

Informação obtida em 03/06/2025 13:17:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.776.284/0001-09
Certidão nº: 30642061/2025
Expedição: 03/06/2025, às 13:17:32
Validade: 30/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
# COMARCA DE CURITIBA — ESTADO DO PARANÁ

1º OFICIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

*JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO*
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

# CERTIDÃO NEGATIVA

**CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES CRIMINAIS inclusive Juizado Especial Criminal e Crime Contra o Patrimônio, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:**

***# SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL #***

**CNPJ.03.776.284/0001-09**

**no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 12/03/2025 .**

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

**Curitiba, 14 de março de 2025 .**

**LUIZ CARLOS KOFANOVSKI**
**Escrevente Juramentado**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed by 1 OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMAR:75155267000157
Date: 2025.03.14 10:28:42 BRT

**Emitida por: LUIZ**
**Lei nº19.803 de 21/Dez/18**
**Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 42.95)**

***** Se impressa, verificar sua autenticidade no http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica usando o codigo 776EFE8A *****

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFICIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

*JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO*
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

# CERTIDÃO NEGATIVA

## FEITOS AJUIZADOS

**CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:**

***# SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL #***

**CNPJ.03.776.284/0001-09**

**no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 12/03/2025 .**

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

**Curitiba, 14 de março de 2025 .**

**LUIZ CARLOS KOFANOVSKI**
**Escrevente Juramentado**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed by 1 OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMAR:75155267000157
Date: 2025.03.14 10:28:42 BRT

**Emitida por: LUIZ**
**Lei nº19.803 de 21/Dez/18**
**Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 42.95)**

***** Se impressa, verificar sua autenticidade no http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica usando o codigo 3DA89E2E *****

# CERTIDÃO POSITIVA CÍVEL
**(GERAL DE FEITOS AJUIZADOS)**

**CERTIFICO, a pedido expresso de parte interessada, que revendo os livros de Registros de *FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS* (1ª a 23ª Varas Cíveis; 24ª A 27ª Varas Empresariais; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis e Vara da Auditoria Militar Estadual), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos constatei contra:**

***# SENAI – SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – CNPJ 03.776.284/0001-09 #***

**o(s) seguinte(s) feito(s):**

| Livro | Distr. | Natureza | Requerente | Data | Vara |
|---|---|---|---|---|---|
| *019* | *03164* | *ORDINARIA* | *ANTONIO CORTIANO* | *23/03/79* | *17 Vara* |
| *109* | *50164* | *ORDINARIA* | *RAPHAEL EDUARDO PICCININ* | *22/12/08* | *03 Vara* |
| *Numero Único do Processo: 0009606-07.2018.8.16.0194* | | | | | |
| | | *ANULATORIA* | *GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO* | *04/10/18* | *12 Vara* |
| *Numero Único do Processo: 0005869-56.2019.8.16.0001* | | | | | |
| | | *RECONVENCAO* | *MASSA FALIDA DE NORMANDIA ENGENHARIA LTDA* | *06/01/20* | *09 Vara* |
| *Numero Único do Processo: 0008420-41.2021.8.16.0194* | | | | | |
| | | *INDENIZACAO* | *MIRIA DOS SANTOS REIS* | *26/08/21* | *20 Vara* |
| *Numero Único do Processo: 0001842-57.2024.8.16.0194* | | | | | |
| | | *ANULATORIA* | *SCHIMIDT INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPO* | *06/02/24* | *25 Vara* |

**ESTA CERTIDÃO CONTINUA NA FOLHA 002**

# República Federativa do Brasil
**Poder Judiciário**



**Bel. Nilo U. de Souza Sampaio**
**Titular**

**Bel. Péricles Coelho**
**Bel. Edivaldo Pereira da Silva**
**Bel. Luis Fernando Vieira**
**Juramentados**

**Foro Central**
**Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**
**Estado do Paraná**

## FOLHA 002 - CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO DE:

**# SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - CNPJ 03.776.284/0001-09 #**

| Livro | Distr. | Natureza | Requerente | Data | Vara |
|---|---|---|---|---|---|
| *Numero Único do Processo: 0005843-32.2017.8.16.0194* | | | | | |
| | | *DECLARATORIA* | *A C 5 BUILDING LTDA* | *24/07/24* | *22 Vara* |
| *025* | *13057* | *NOTIFICACAO JUDICIAL* | *EGON LEO FREUND* | *15/08/86* | *08 Vara* |
| *112* | *18377* | *MANDADO DE SEGURANCA* | *EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA* | *29/04/09* | *03 Vara* |
| *Numero Único do Processo: 0004195-17.2017.8.16.0194* | | | | | |
| | | *COBRANCA* | *A C 5 BUILDING LTDA* | *20/04/17* | *22 Vara* |
| *Numero Único do Processo: 0017285-89.2017.8.16.0001* | | | | | |
| | | *COBRANCA* | *A C 5 BUILDING LTDA* | *05/07/17* | *01 Vara* |
| *Numero Único do Processo: 0014818-98.2021.8.16.0001* | | | | | |
| | | *COBRANCA* | *ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA* | *21/07/21* | *09 Vara* |
| *Numero Único do Processo: 0002821-21.2021.8.16.0001* | | | | | |
| | | *REPARACAO DE DANOS* | *BERNADETE MARIA DOMINGUES* | *28/06/22* | *11 Vara* |
| *Numero Único do Processo: 0004197-84.2017.8.16.0194* | | | | | |
| | | *COBRANCA* | *A C 5 BUILDING LTDA* | *24/07/24* | *22 Vara* |
| *084* | *16627* | *RECONVENCAO* | *CIBELE FATIMA SALMAZO FANEGO (FIRMA INDIVIDUA* | *29/06/06* | *18 Vara* |
| *Numero Único do Processo: 0033625-40.2019.8.16.0001* | | | | | |
| | | *EMBARGOS DE TERCEIRO* | *NEY EMERSON GUSSO* | *11/12/19* | *01 Vara* |
| *Numero Único do Processo: 0018231-51.2020.8.16.0035* | | | | | |
| | | *INDENIZACAO* | *LUIZ ANTONIO DA CONCEICAO JOSE* | *14/09/22* | *11 Vara* |

**no período de 25 de outubro de 1963 a 13/03/2025 .**

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

**Curitiba, 14 de março de 2025 .**

**2º Oficio Distribuidor**

**Assinado Digitalmente**

Digitally signed by CURITIBA CARTORIO 2 OFICIO DE DIST DA COM DE CTBA:75155572000149
Date: 2025.03.14 21:50:59 BRT

**Emitida por: EDI**
**Lei nº19.803 de 21/Dez/18**
**Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 42.95)**

***** Se impressa, verificar sua autenticidade no http://www.2distribuidorcuritiba.com.br/autentica usando o codigo 9B09FEB0 *****

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ
3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
- TÍTULOS DE CRÉDITO E DOCUMENTOS DE DÍVIDA PARA PROTESTO
- VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO
- VARA DE ADOLESCENTES INFRATORES
- VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
Rua Visconde do Rio Branco, nº 1341 - 10º Andar • Centro
LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR
VANESSA GLATZEL NAME
SUBSTITUTA

# CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido de parte interessada , que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à prévia distribuição aos Tabelionatos de Protestos de Títulos desta Capital - 1º a 6º - (art. 27 § 1° da Lei 9492 de 10/09/97), dêles, **** NADA CONSTA ****, nos últimos **** 10 (DEZ) ANOS ****, até o dia 12/03/2025, qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

***SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL***

***(03.776.284/0001-09)***

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná ao(s) catorze (14) dia(s) de março (3) do ano de 2025.

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo: SFDT2.cCX7a.FVjL3-m85ep.F381q
Confira a validade em: www.funarpen.com.br

Lei n° 11.960 de 16/12/97
Tabela XVI dos Distribuidores n° VI letra A - R$ 46,80 + R$ 8,00 Selo FUNARPEN
Emitida por: Andrei Everton Zamoiski às 09:25:22

ASSINADO
DIGITALMENTE POR
LUIZ ALBERTO NAME

** Se impressa, verificar autenticidade em http://3distrib.com.br com o código 547AA931 **

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

# CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

**Nº 851340/2025**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**

OU

**CPF/CNPJ nº 03.776.284/0001-09**

Certidão emitida em: 10/03/2025 , às 14:01:02 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Processo Judicial Eletrônico até 10/03/2025 , às 12:19:45.
- Processo Digital da 1ª Região até 10/03/2025 , às 12:19:45.
- Processo Judicial Digital de Execução Fiscal até 10/03/2025 , às 12:19:45.
- JEF Virtual até 10/03/2025 , às 12:19:45.
- Processual até 10/03/2025 , às 12:19:45.
- Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 10/03/2025 , às 12:19:45.

Código de validação: C7R1.HZAM.L4RS.RTTV.ZLDF

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/C7R1.HZAM.L4RS.RTTV.ZLDF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

# CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

**Nº 851338/2025**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**

OU

**CPF/CNPJ nº 03.776.284/0001-09**

Certidão emitida em: 10/03/2025 , às 14:00:45 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Processo Judicial Eletrônico até 10/03/2025 , às 12:19:45.
- Processo Digital da 1ª Região até 10/03/2025 , às 12:19:45.
- Processo Judicial Digital de Execução Fiscal até 10/03/2025 , às 12:19:45.
- JEF Virtual até 10/03/2025 , às 12:19:45.
- Processual até 10/03/2025 , às 12:19:45.
- Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 10/03/2025 , às 12:19:45.

Código de validação: 90GO.F1IO.4RI0.HBAZ.ODN8

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/90GO.F1IO.4RI0.HBAZ.ODN8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

# CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

**Nº 851338/2025**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**

OU

**CPF/CNPJ nº 03.776.284/0001-09**

Certidão emitida em: 10/03/2025 , às 14:00:45 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Seção Judiciária do Espírito Santo (Eproc ES) até 10/03/2025 , às 14:00:30.

- Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Eproc RJ) até 10/03/2025 , às 14:00:30.

- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Eproc TRF2) até 10/03/2025 , às 14:00:30.

Código de validação: 90GO.F1IO.4RI0.HBAZ.ODN8

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/90GO.F1IO.4RI0.HBAZ.ODN8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

# CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

**Nº 851338/2025**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**

OU

**CPF/CNPJ nº 03.776.284/0001-09**

Certidão emitida em: 10/03/2025 , às 14:00:45 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau até 10/03/2025 , às 14:00:45.

- PJe - Sistema Processual Eletrônico até 10/03/2025 , às 14:00:45.

- SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 10/03/2025 , às 14:00:45.

Código de validação: 90GO.F1IO.4RI0.HBAZ.ODN8

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/90GO.F1IO.4RI0.HBAZ.ODN8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

# CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

**Nº 851338/2025**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**

OU

**CPF/CNPJ nº 03.776.284/0001-09**

Certidão emitida em: 10/03/2025 , às 14:00:45 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- PJE-T5 até 08/03/2025 , às 00:41:08.
- PJE-AL até 08/03/2025 , às 00:46:13.
- PJE-CE até 08/03/2025 , às 01:30:56.
- PJE-PB até 08/03/2025 , às 03:38:11.
- PJE-PE até 08/03/2025 , às 00:51:52.
- PJE-RN até 08/03/2025 , às 04:00:14.
- PJE-SE até 08/03/2025 , às 03:42:02.
- ESPARTA até 11/06/2024 , às 15:20:58.
- TEBAS até 10/06/2024 , às 18:59:55.

Código de validação: 90GO.F1IO.4RI0.HBAZ.ODN8

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site
https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/90GO.F1IO.4RI0.HBAZ.ODN8

**Poder Judiciário Federal**
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
**Código de verificação**: 56.986.093.568

## CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que até a presente data **CONSTAM** as seguintes ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

**Raiz do CNPJ pesquisado**: 03.776.284
**Nomes associados à raiz do CNPJ**: 1. SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

### Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
0006316-52.2023.5.09.0000

### 01ª Vara do Trabalho de Araucária
0001305-93.2018.5.09.0654

### 01ª Vara do Trabalho de Curitiba
0001780-05.2017.5.09.0001

### 01ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
0000491-02.2024.5.09.0095

### 01ª Vara do Trabalho de Maringá
0000551-40.2023.5.09.0020

### 01ª Vara do Trabalho de Paranaguá
0000806-60.2021.5.09.0022

### 01ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa
0000650-61.2024.5.09.0024

### 01ª Vara do Trabalho de Toledo
0098300-98.2009.5.09.0068

### 02ª Vara do Trabalho de Cascavel
0000848-65.2021.5.09.0069 0001203-07.2023.5.09.0069

### 02ª Vara do Trabalho de Curitiba
0000034-94.2020.5.09.0002 0000759-44.2024.5.09.0002 0000784-77.2012.5.09.0002

### 02ª Vara do Trabalho de Maringá
0001468-22.2024.5.09.0021

### 02ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais
0000274-27.2023.5.09.0892

### 03ª Vara do Trabalho de Curitiba
0000178-58.2020.5.09.0652 0000498-76.2024.5.09.0003 0000730-25.2023.5.09.0003

0000964-07.2023.5.09.0003 0001266-02.2024.5.09.0003

### 03ª Vara do Trabalho de Londrina

0000132-25.2025.5.09.0513 0000337-88.2024.5.09.0513

### 04ª Vara do Trabalho de Curitiba

0000366-89.2019.5.09.0004 0000805-95.2022.5.09.0004
0000406-47.2014.5.09.0004 0001451-37.2024.5.09.0004

### 04ª Vara do Trabalho de Maringá

0001517-61.2016.5.09.0662

### 05ª Vara do Trabalho de Maringá

0000211-28.2024.5.09.0872 0001709-62.2024.5.09.0872

### 05ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais

0001351-10.2015.5.09.0130

### 06ª Vara do Trabalho de Curitiba

0000137-70.2012.5.09.0006 0000740-60.2023.5.09.0006 0010257-36.2016.5.09.0006

### 07ª Vara do Trabalho de Curitiba

0000308-67.2025.5.09.0007 0000346-16.2024.5.09.0007 0000417-18.2024.5.09.0007

### 07ª Vara do Trabalho de Londrina

0001208-14.2019.5.09.0863

### 08ª Vara do Trabalho de Curitiba

0000547-05.2024.5.09.0008 0000909-80.2019.5.09.0008 0001524-08.2024.5.09.0651
0000649-32.2021.5.09.0008 0001300-93.2023.5.09.0008

### 10ª Vara do Trabalho de Curitiba

0000863-12.2024.5.09.0010

### 12ª Vara do Trabalho de Curitiba

0000703-15.2023.5.09.0012

### 13ª Vara do Trabalho de Curitiba

0000827-92.2023.5.09.0013 0001106-15.2022.5.09.0013

### 14ª Vara do Trabalho de Curitiba

0000024-38.2025.5.09.0014

### 17ª Vara do Trabalho de Curitiba

0000316-86.2024.5.09.0651

### 18ª Vara do Trabalho de Curitiba

0001296-06.2019.5.09.0652

### 20ª Vara do Trabalho de Curitiba

0000031-58.2020.5.09.0029 0000562-08.2024.5.09.0029

### 21ª Vara do Trabalho de Curitiba

0000478-68.2024.5.09.0041 0001392-69.2023.5.09.0041

### 22ª Vara do Trabalho de Curitiba
0000844-22.2017.5.09.0084 0001108-29.2023.5.09.0084

### 23ª Vara do Trabalho de Curitiba
0001340-92.2024.5.09.0088

### Vara do Trabalho de Arapongas
0002509-49.2016.5.09.0653

### Vara do Trabalho de Dois Vizinhos
0000003-93.2022.5.09.0749 0000528-75.2022.5.09.0749

### Vara do Trabalho de Jaguariaíva
0000488-80.2024.5.09.0666

### Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon
0000804-87.2024.5.09.0668

**Observações**:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: http://www.tst.jus.br/certidao
2. Esta certidão não contempla processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), carta precatória cível (CartPrecCiv), carta rogatória cível (RogatoCiv), cautelar inominada (CauInom), caução (Cauçao), consignação em pagamento (ConPag), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos de declaração cível (EDCiv), embargos de terceiro cível (ETCiv), embargos infringentes na execução fiscal (EIfEFis), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), embargos à execução (EE), exceção de incompetência (ExcInc), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data (HD), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de falsidade (IncFal), incidente de falsidade (IncFal), inquérito para apuração de falta grave (IAFG), interdito proibitório (Interdito), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitória (Monito), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), prestação de contas - oferecidas (PrCoOf), procedimento conciliatório (PCon), produção antecipada da prova (PAP), recurso de julgamento parcial (RJParc), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), restauração de autos (ResAutCrim), seqüestro (Seques), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), carta precatória cível (CartPrecCiv), cautelar inominada (CauInom), conflito de competência cível (CCCiv), correição parcial ou reclamação correicional (CorPar), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), exceção de impedimento (ExcImp), exceção de impedimento (ExcImpedi), exceção de suspeição (ExcSusp), exceção de suspeição (ExcSuspei), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de assunção de competência (IAC), incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), outros procedimentos (OutPro), pedido de mediação pré-processual (PMPP), pedido de providências (PP), pedido de revisão do valor da causa

(PRVC), petição cível (PetCiv), processo administrativo (PA), processo administrativo disciplinar em face de magistrado (PADMag), processo cautelar (ProcCau), processo de conhecimento (ProcCon), processo de execução (ProcExe), protesto (Protes), reclamação (Rcl), reclamação disciplinar (RD), recurso administrativo (RecAdm), recursos (Rec), recursos (Rec), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)

5. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: https://pje.trt9.jus.br/certidoes/

Certidão emitida em 10/03/2025 às 14:30

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**

CPF/CNPJ: **03.776.284/0001-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 13:14:13 do dia 03/06/2025 , com validade até o dia 03/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: GmKBTRd8URZMqXzGj9rc

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JULIANI APARECIDA AGNES**

CPF/CNPJ: **995.508.570-34**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 13:15:49 do dia 03/06/2025 , com validade até o dia 03/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Hjbo6SSajs0obLBVFXPT

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 03776284000109

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 99550857034

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

| | | |
|---|---|---|
| Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI | | |
| CNPJ: 03.776.284/0001-09 | | |
| Endereço: AV CANDIDO DE ABREU | | N°: 200 |
| Bairro: CENTRO CIVICO | | |
| CEP: 80.530-902 | Cidade: CURITIBA | Estado: PR |
| **Dados do representante legal:** | | |
| Nome Completo: JULIANI APARECIDA AGNES | | |
| CPF: 995.508.570-34 | | |

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Dispensa de Licitação.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

| | |
|---|---|
| Banco nº: CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência n°: 4266 - Operação: 1292 |
| Conta n°: 577056278-8 | |

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Dispensa, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado(a) para o seguinte endereço:

| |
|---|
| **E-mail: claudia.nunes@sistemafiep.org.br** |
| **Telefone:** 46 8801-9846 |

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Francisco Beltrão, 09/05/2025
Local e Data

Assinatura do Responsável
(Nome Legível/Cargo)

Esse documento foi assinado por Juliani Aparecida Agnes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/TPRTP-VT52M-N32YD-EU9LZ

# MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: TPRTP-VT52M-N32YD-EU9LZ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- Juliani Aparecida Agnes - Signatário (CPF ***.508.570-**) em 12/05/2025 14:55 - Assinado eletronicamente

| Endereço IP | Geolocalização |
|---|---|
| 200.186.73.66 | Não disponível |

| Autenticação | juliani.agnes@sistemafiep.org.br |
|---|---|
| Email verificado | |

**7TMZUbrgidky12FWH8Bo94MTbaTSQ9qxBlfwBeSHldA=** SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/TPRTP-VT52M-N32YD-EU9LZ

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate

# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 05 de junho de 2025.

**De:** Prefeito
**Para:** - Divisão de Contabilidade
- Procuradoria Jurídica
- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pela Diretora do Departamento de Assistência Social, conforme consta nos autos, para contratação de empresa especializada para atender à demanda de qualificação profissional no Município de Marmeleiro/PR, abrangendo cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional, por meio da promoção de intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico, bem como da implementação de programas de treinamento e capacitação. As ações deverão ser executadas por meio da oferta de cursos técnicos e profissionalizantes, conforme Processo Administrativo Eletrônico n° 1290/2025 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

**1** – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

**2** – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Dispensa de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

**Jander Luiz Loss**
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 13:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pf88711122416c.

# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 05 de junho de 2025.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 05 de junho de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

| | |
|---|---|
| Número do PAE/Ano: | 1290/2025 |
| Modalidade: | DISPENSA DE LICITAÇÃO |
| Objeto do processo: | Contratação de empresa especializada para atender à demanda de qualificação profissional no Município de Marmeleiro/PR, abrangendo cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional, por meio da promoção de intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico, bem como da implementação de programas de treinamento e capacitação. As ações deverão ser executadas por meio da oferta de cursos técnicos e profissionalizantes, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social. |
| Valor Máximo: | R$ 71.600,00 |

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte | Saldo Orçamentário |
|---|---|---|---|---|---|
| 363 | 09.01 | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.39.99.99.00 | 0 | 129.587,61 |

Obs.: Saldo orçamentário em: 05/06/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

| |
|---|
| 0 – Recursos Ordinários (Livres) |

Respeitosamente,

**Jeferson Facin**
Contador
CRC/PR 075715/O-5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/06/2025 10:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/ped6740e24821b.

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2025**
**(Dispensa de Licitação Nº ***/2025 - PMM)**

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa *******, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA,** sujeitando-se às normas da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Dispensa de Licitação Nº ***/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**
**1.1.** O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº ***/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**
**2.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para atender à demanda de qualificação profissional no Município de Marmeleiro/PR, abrangendo cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional, por meio da promoção de intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico, bem como da implementação de programas de treinamento e capacitação. As ações deverão ser executadas por meio da oferta de cursos técnicos e profissionalizantes, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

| Item | Qtde | Unid. Medida | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| **1** | 1 | Unid. | **Estratégias de Inteligência Artificial na Relação com Clientes**<br>- Modalidade Presencial;<br>- Turma para 25 alunos;<br>- Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC).<br>- Carga horária total do curso: 30 horas<br>**Conteúdo programático:**<br>Introdução à Inteligência Artificial (IA) no Atendimento ao Cliente. Panorama da Transformação Digital e IA nos Negócios. Tipos de Tecnologias de IA Aplicadas ao Atendimento ao Cliente. Automação de AteAnálise Preditiva e Inteligência de Mercado. Análise de Sentimentos e Feedback com IA. IA para Gerenciamento de Relacionamento com Clientes (CRM). IA em Serviços de Suporte ao Cliente. O Papel da IA na FIntegração de IA com Canais de Atendimento Multicanal. Treinamento e Capacitação de Equipes no Uso de IA. Impacto da IA no Atendimento Humanizado. Medição de Desempenho e Eficiência de IA no Atendimento. | 4.000,00 | 4.000,00 |
| **2** | 1 | Unid. | **Curso: Pacote Office**<br>- Modalidade Presencial;<br>- Turma para 25 alunos;<br>- Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC).<br>- Carga horária total do curso: 60 horas<br>**Conteúdo programático:**<br>Microsoft Word (16h): Introdução ao Word; Formatação do | 12.000,00 | 12.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Documentos; Configuração de Páginas; Inserindo Estilos no Documento; Inserindo Tabelas, Gráficos e Figuras. EXCEL (20h): Introdução ao Excel de Texto, Número, Visualização e Estilo da Planilha; Criando Gráficos no Excel; Funções de Lógica e Pesquisa; Manipulando Dados da Planilha; Inserindo Elementos Adicionais na Planilha. POWER POINT(16h): IntroDesign da Apresentação; Transições, Animações e Apresentação dos Slides; Inserindo Vídeos e Áudio nos Slides. OUTLOOK (8h):Introdução e os principais recursos do Outlook; Gerenciar os Contatos no Outlook. | | |
| **3** | 1 | Unid. | **Curso: Tecnologia da Instalação e Manutenção de Paineis Fotovoltaicos**<br>- Modalidade Presencial;<br>- Turma para 25 alunos;<br>- Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC).<br>Carga horária total do curso: 24<br>**Conteúdo programático:**<br>Mercado mundial e nacional de energia fotovoltaica (fabricantes, distribuidores, composição de preços, lucratividade); Análise técnica, retorno versus investimento; Normatização e legislação; Escopo de molocal da estrutura de fixação dos módulos;<br>Definição do local do quadro elétrico; Obras civis para passagem dos tubos/eletrodutos e caixas de passagem; Conferir espaçamento do caibro; Mobilização dos módulos FV; Mobilização da estrutura de fixação; Prebase de fixação nos perfis conforme projeto; Colocação em solo das abraçadeiras de PVC; Fixação do perfil na cobertura; Fixação dos tubos/eletrodutos de passagem dos cabos; Fixação do aterramento das e abraçadeiras na estrutura; Execução do QFV CC + conexão com o inversor; Instalação das strings no QFV; Conexão do aterramento da estrutura no QFV; Conexão elétrica entre os módulos; Ensaios e medições. | 6.000,00 | 6.000,00 |
| **4** | 1 | Unid. | **Curso: Eletricista de Instalações Prediais**<br>- Modalidade Presencial;<br>- Turma para 25 alunos;<br>- Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC).<br>Carga horária total do curso: 264<br>**Conteúdo programático:**<br>Fundamentos de qualidade e produtividades (8h); saúde e segurança no trabalho (12h); fundamentos da indústria 4.0 (12 h); fundamentos da tecnologia da informação e comunicação (20 h); sustentamanutenção dos sistemas elétricos prediais e SPDA (46 h); instalação de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) (32 h); instalação de sistema elétricos prediais (108 h). | 39.600,00 | 39.600,00 |
| **5** | 1 | Unid. | **Curso: Instalação e Manutenção de ar condicionado Residencial**<br>- Modalidade Presencial;<br>- Turma para 25 alunos;<br>- Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC).<br>Carga horária total do curso: 40<br>**Conteúdo programático:**<br>Introdução a refrigeração; funcionamento do ar condicionado; tipos de condicionadores de ar; componentes de um ar, condicionador de ar inverter e convencional; cálculo de carga térmica; uso de EPI´s; ferrapasso a passo da instalação e desinstalação; procedimento de vácuo; Diferenças e Vantagens da tecnologia Inverter; Manutenção preventiva e corretiva. | 10.000,00 | 10.000,00 |

| | |
|---|---|
| **Valor Total** | **71.600,00** |

**2.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Dispensa de Licitação nº ***/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**
**3.1.** O valor total da contratação é de R$ 71.600,00 (setenta e um mil e seiscentos reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**
**4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**4.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**
**5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.614-068
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ***/2025

**5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

**§1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

**§2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

**5.6.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte |
|---|---|---|---|---|
| 363 | 09.01 | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.39.99.99.00 | 0 |

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
**7.1.** O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 16 (dezesseis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**
**8.1.** A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o cronograma, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

**8.2.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**8.3.** Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

**8.4.** A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

**8.5. CRONOGRAMA PREVISTO:**

- **Curso 1:** Estratégias de Inteligência Artificial na Relação com Clientes - O curso será realizado de forma presencial, com carga horária total de 30 horas, e atenderá 25 alunos. As aulas ocorrerão na sala do Centro de Capacitação, localizada no segundo piso do Paço Municipal - localizado na Avenida Macali, 255, Centro – Marmeleiro/Pr. O início está previsto para o dia 21 de julho de 2025, com término até 08 de agosto de 2025.

- **Curso 2:** PACOTE OFFICE - O curso será realizado de forma presencial, com carga horária total de 60 horas, e atenderá 25 alunos. As aulas ocorrerão na sala do Centro de Capacitação, localizada no segundo piso do Paço Municipal - localizado na Avenida Macali, 255, Centro – Marmeleiro/Pr. O início está previsto para o dia 11 de agosto de 2025, com término até 05 de setembro de 2025.

- **Curso 3:** TECNOLOGIA DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAINEIS FOTOVOLTAICOS - O curso será realizado de forma presencial, com carga horária total de 24 horas, e atenderá 25 alunos. As aulas ocorrerão na sala do Centro de Capacitação, localizada no segundo piso do Paço Municipal - localizado na Avenida Macali, 255, Centro – Marmeleiro/Pr. O início está previsto para o dia 08 de setembro de 2025, com término até 26 de setembro de 2025.

- **Curso 4:** ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS - O curso será realizado de forma presencial, com carga horária total de 264 horas, e atenderá 25 alunos. As aulas ocorrerão na sala do CRAS, localizada Rua Emilio Magno Glatt, nº 146, Centro – *Marmeleiro* – PR. O início está previsto para o dia 21 de julho 2025, com término até 31 de outubro de 2025.

- **Curso 5:** INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO RESIDENCIAL - O curso será realizado de forma presencial, com carga horária total de 40 horas, e atenderá 25 alunos. As aulas ocorrerão na sala do CRAS, localizada Rua Emilio Magno Glatt, nº 146, Centro – *Marmeleiro* – PR. O início está previsto para o dia 03 de novembro 2025, com término até 21 de novembro de 2025.

**8.6.** Havendo problema com a agenda de algum curso, a data para ser ministrado poderá ser alterada mediante acordo entre as partes, preferencialmente dentro do período de execução do contrato; não sendo possível nesse período, o contrato poderá sofrer aditivo de prazo para ajustar outro momento, desde que não haja alteração do objeto**,** nem aumento do valor contratado.

**8.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**8.7.1.** O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

**8.7.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **1 (um) dia útil**.

**8.7.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **1 (um) dia**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.7.4. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

**8.7.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.7.6.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

**8.7.7.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo

CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**8.7.8.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

**CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**
**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
Compete à CONTRATANTE:
**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

**10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

**10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

**10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.13.** Selecionar e encaminhar os alunos para os cursos com os pré-requisitos necessários.

**10.14.** Preencher a ficha de inscrição no mínimo 05 dias antes do início do curso.

**10.15.** Prestar informações aos técnicos do SENAI-PR quando solicitado.

**10.16.** Obedecer às datas e horários para a realização das aulas e atividades avaliativas.

**10.17.** Caso haja alteração na realização do serviço (quantidade de turmas ou participantes), o CONTRATANTE deverá informar previamente para atualização do documento ou emissão de nova proposta.

**10.18.** Apoiar e colaborar no controle de registro e documentos, atendendo as especificações dos procedimentos aplicáveis e vigentes, implantados pelo sistema de Gestão do SENAI-PR.

**10.19.** Participar da avaliação conjunta dos participantes e dos resultados, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para identificação de oportunidades e melhoria.

**10.20.** Permitir o livre acesso de profissionais do SENAI, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente termo de referência, quando em missão de fiscalização e auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
Compete à CONTRATADA:
**11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**11.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**11.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

**11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**11.21.** Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias.

**11.22.** Desenvolver os programas conforme conteúdo formativo.

**11.23.** Disponibilizar técnico(s) de ensino capacitado(s) para o desenvolvimento do curso.

**11.24.** Definir, em comum acordo com o CONTRATANTE, as datas e horários para a realização das

atividades propostas nos casos de atendimento In Company.

**11.25.** Cumprir o cronograma acordado com o CONTRATANTE.

**11.26.** Atender prontamente a quaisquer exigências do Departamento de Assistencia Social, inerentes ao objeto da presente licitação.

**11.27.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**11.28.** Alocar para a prestação do serviço contratado, pessoal qualificado, especializado e idôneo, devidamente identificado e com equipamentos apropriados para a prestação do serviço.

**11.29.** Coordenar as atividades educacionais, responsabilizando-se, também, pela supervisão e orientação pedagógica e técnica dos cursos.

**11.30.** Disponibilizar material didático para a realização dos cursos.

**11.31.** Emitir os certificados de conclusão aos participantes que obtiverem aproveitamento, conforme normas contidas no Regimento Interno das Unidades SENAI/PR.

**11.32.** Disponibilizar profissionais com capacitação técnica e metodológica para desenvolvimento das atividades.

**11.33.** Participar da avaliação conjunta dos participantes e do resultado, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para a identificação de oportunidades e melhorias.

**11.34.** Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as metas atingidas pelas entidades envolvidas.

**11.35.** Auxiliar na divulgação dos cursos objeto do presente instrumento.

**11.36.** Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**11.37.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

**12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

**12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Idiones Maria Bruni Padilha.

**13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

**13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Luana Vergínia Ribas.

**13.4.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

**13.5.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

**13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

**13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

**13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

**13.9.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.

**13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

**13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

**13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

**13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

**13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

**13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

**13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

**13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

**13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**Parágrafo Único**
Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa**:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstosneste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.9.** O CONTRATANTE deverá , no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para

fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**15.6.1.3.** Indenizações e multas.

**15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**19.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2025.

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**
Jander Luiz Loss
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**
Representante
**CONTRATADA**

**PORTARIA Nº 7.481, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.**

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** REVOGAR a Portaria nº 7.480, de 14 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;
III - Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
IV - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

**§1º** Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 3º** DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;
III – Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
IV – Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

**§ 1º** A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pela servidora Tamara Marculina.

**Art. 4º** O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Marmeleiro, PR, 15 de janeiro de 2025.

**JANDER LUIZ LOSS**
**Prefeito de Marmeleiro**

Município de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 17 de junho de 2025.

**Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 1290/2025**
**Dispensa de Licitação**

**Parecer n.º 173/2025 - PG**

**I - Relatório**

O presente expediente trata de análise da legalidade de contratação mediante dispensa de licitação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, nos termos do Requerimento n.º 021/2025, emanado do Departamento de Assistência Social.

No processo consta a informação da previsão de recursos de ordem orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

O exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art.72, inciso III da Lei 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Não obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

**II - Fundamentação**

O presente procedimento tem por finalidade a celebração de contrato de prestação de serviços mediante dispensa de licitação.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI dispõe:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*

Da leitura do texto constitucional, se extrai, portanto, que há a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações da administração, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Esta é a regra.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2025 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/753887816b214.

Município de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Existem casos em que a licitação pode ser afastada. São os casos de inviabilidade de competição, previstas no art. 74 da Lei 14.133/21, bem como nos casos de dispensa de licitação, previstas no art. 75 da Lei. Independentemente da forma de contratação, seja por inexigibilidade ou por dispensa de licitação. Em qualquer dos casos devem ser observados os requisitos do artigo 72 da mesma lei, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, a razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço:

> *"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII - autorização da autoridade competente.*
> *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."*

Pretende a Diretora do Departamento de Assistência Social contratar os serviços para atender demanda de qualificação profissional, abrangendo cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional, por meio da promoção de intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico, bem como da implementação de programas de treinamento e capacitação. sugerindo a Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/21 que assim estabelece:

> *"Art. 75 – É dispensável a Licitação:*
> ***(...)***
> *XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2025 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/753887816b214.

Município de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

> *tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

A aplicação dessa hipótese legal exige, portanto, a presença simultânea dos seguintes requisitos:

a) Que a contratada seja uma instituição brasileira;

b) Que esteja legalmente incumbida da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

c) Que não tenha fins lucrativos;

d) Que possua inquestionável reputação ético-profissional;

e) Que o objeto da contratação esteja alinhado à finalidade institucional da entidade**.**

O SENAI, entidade integrante do Sistema S, preenche esses requisitos:

É uma instituição brasileira, de direito privado, sem fins lucrativos, criada por meio do Decreto-Lei nº 4.048/1942 e regulamentada pelo Decreto nº 4.936/1942;

- Tem como finalidade regimental a promoção da educação profissional, tecnológica e de inovação na área industrial**;**
- Possui ampla tradição, reconhecimento e estrutura nacional, sendo referência na área de capacitação técnica e desenvolvimento institucional;
- O objeto da contratação está claramente inserido em sua missão institucional;
- Sua reputação ética e profissional é notória e documentada nos autos.

Diversos Tribunais de Contas, inclusive o Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR já reconheceram a validade de contratações diretas com entidades do Sistema S com fundamento no art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando há pertinência com o objeto da contratação:

> *TCE/PR – Acórdão nº 2742/22 – Pleno*
> *"É possível a contratação direta, por dispensa de licitação, de instituição do Sistema S, desde que preenchidos os requisitos legais, como pertinência do objeto com a finalidade institucional e ausência de fins lucrativos, conforme art. 75, XV, da Lei nº 14.133/21."*

O valor previsto para a contratação é de R$ 71.600,00 (setenta e um mil e seiscentos reais) para o pagamento de 05 (cinco) modalidades de cursos.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2025 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/753887816b214.

Município de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda, com Estudo Técnico Preliminar; com a estimativa da despesa, sendo observadas as regras do art. 23, §4 da Lei n.º 14.133/21; a disponibilidade de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações assumidas; a documentação exigida para demonstrar a regularidade da contratação do SENAI, ainda sendo demonstrada a compatibilidade de preços indicando que os valores estimados são condizentes com os valores de mercado.

Considerando as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 1290/2025, até a presente data, sob o prisma estritamente jurídico, entendo que atende às exigências previstas na legislação atinente.

**III - Conclusão**

Ante o exposto, conclui-se estarem presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Geral. Diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria entende pela possibilidade da contratação do SENAI por dispensa de licitação após a autorização da autoridade competente, atendendo ao inciso VIII do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**
Procurador Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2025 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/753887816b214.

# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1290/2025**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025**

**1 – OBJETO:** Contratação de empresa especializada para atender à demanda de qualificação profissional no Município de Marmeleiro/PR, abrangendo cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional, por meio da promoção de intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico, bem como da implementação de programas de treinamento e capacitação. As ações deverão ser executadas por meio da oferta de cursos técnicos e profissionalizantes, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

**2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Justifica-se a necessidade de nova contratação da presente solução, considerando a demanda do Departamento de Assistência Social por ofertar cursos de qualificação profissional. Tal iniciativa visa proporcionar aos cidadãos marmeleirenses a oportunidade de aperfeiçoar suas habilidades, aumentando suas chances de inserção no mercado de trabalho formal, com melhores condições de renda, ou mesmo incentivando o empreendedorismo local.

Além disso, o aperfeiçoamento profissional contribui para que os beneficiários dos programas sociais conquistem sua autonomia financeira, reduzindo gradativamente a dependência exclusiva da assistência social.

O investimento em cursos profissionalizantes representa uma estratégia eficaz para promover a inclusão produtiva, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população. A médio e longo prazo, espera-se que essa ação resulte em impactos positivos na geração de emprego e renda, fortalecendo o desenvolvimento econômico do Município de Marmeleiro.

Historicamente, o Município de Marmeleiro consolidou-se como um polo agrícola e pecuário, destacando-se também pela presença de atividades industriais nos setores de alumínio, metalurgia, confecção, plástico, madeira e móveis. O comércio local, com ênfase nos segmentos de varejo e transporte, exerce papel fundamental na dinâmica econômica do município.

Apesar desse histórico de crescimento, Marmeleiro ainda enfrenta desafios significativos no que diz respeito à qualificação profissional de sua população. Muitos cidadãos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, carecem de capacitação técnica adequada, o que limita suas possibilidades de inserção no mercado de trabalho formal ou de desenvolver atividades empreendedoras. Essa lacuna contribui para a permanência dessas famílias em programas assistenciais, dificultando sua autonomia financeira e a superação do ciclo de dependência social.

Nesse contexto, o Departamento de Assistência Social identifica a necessidade urgente de ampliar as ações de qualificação profissional, com foco em desempregados, beneficiários de programas sociais e demais pessoas em situação de vulnerabilidade. A falta de formação técnica e de conhecimentos atualizados, somada às exigências crescentes do mercado, torna-se um dos principais entraves à geração de emprego e renda.

A oferta de cursos profissionalizantes representa, portanto, uma estratégia essencial para promover o desenvolvimento de habilidades práticas, incentivar o empreendedorismo e proporcionar oportunidades concretas de inclusão produtiva. Essas ações têm o potencial de transformar realidades, promovendo a emancipação socioeconômica dos participantes e contribuindo, de forma consistente, para o fortalecimento da economia local.

Diante desse cenário, justifica-se a contratação de empresa especializada para a realização de cursos profissionalizantes, com vistas a atender às demandas da população e aos objetivos da política pública de assistência social. Espera-se que, a médio e longo prazo, essa iniciativa gere impactos positivos na redução da dependência dos programas assistenciais, no aumento da geração de emprego e renda e no desenvolvimento sustentável do município de Marmeleiro.

O Município de Marmeleiro/PR visa, por meio da presente contratação, ofertar cursos profissionalizantes voltados à formação inicial e ao aperfeiçoamento técnico de munícipes em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de ampliar suas oportunidades de inserção ou reinserção no mercado de trabalho, promover a autonomia financeira, e reduzir a dependência de programas assistenciais.

A iniciativa também contempla trabalhadores já inseridos no mercado formal e informal, que buscam atualização ou qualificação para melhorar sua empregabilidade, além de cidadãos interessados em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2025 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa380b35155cb6.

desenvolver atividades complementares à renda familiar, como forma de empreendedorismo de subsistência ou de base local.

Trata-se de uma ação de caráter intersetorial e estratégico, articulada entre as políticas públicas de assistência social, desenvolvimento econômico e inclusão produtiva, com forte viés de transformação social, voltada à promoção da cidadania ativa e à geração de renda por meio da educação profissional e tecnológica.

Além de contribuir com a formação de mão de obra qualificada para atender a demanda do setor produtivo local - cuja intermediação será gerida por meio da Agência do Trabalhador de Marmeleiro -, os cursos também visam fortalecer o empreendedorismo local, em especial através do suporte técnico e financeiro oferecido pela Sala do Empreendedor e pelo convênio com a Fomento Paraná, gerido pelo Departamento de Indústria e Comércio do Município.

Para a execução dessa política pública, decidiu-se pela contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/PR, entidade de notório reconhecimento nacional, sem fins lucrativos, com ampla expertise na formação técnica e tecnológica de profissionais.

O SENAI é referência consolidada em educação profissional, contando com:

- metodologias de ensino atualizadas e conectadas com a indústria 4.0.
- corpo docente altamente qualificado.
- e vasta experiência em parcerias com o poder público nas três esferas administrativas.

A contratação será realizada com base no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para instituições brasileiras sem fins lucrativos que tenham por finalidade estatutária o ensino, a pesquisa e a capacitação profissional, desde que possuam inquestionável reputação ética e profissional - requisitos plenamente atendidos pelo SENAI, conforme previsto no Decreto-Lei nº 4.048/1942 e reconhecido pela Lei nº 2.613/1955, que lhe garante imunidade tributária por prestar serviços de relevante interesse público.

A aplicação dos cursos será realizada em espaços públicos acessíveis do município de Marmeleiro, com a estrutura necessária para o ensino teórico e prático, garantindo acessibilidade e inclusão de todos os munícipes.

Por fim, a parceria com o SENAI/PR tem como propósito central contribuir para a melhoria das condições de vida da população, fomentar a mobilidade social, impulsionar o empreendedorismo, e fortalecer a economia local, por meio da geração de trabalho, renda e desenvolvimento humano com dignidade.

A demanda pelos cursos foi identificada com base em escutas realizadas com a população, em reuniões com representantes do setor empresarial, industrial e comercial do município, bem como através dos canais de atendimento da Sala do Empreendedor, da Agência do Trabalhador e do Departamento de Indústria e Comércio, órgãos responsáveis pela articulação e execução das políticas de desenvolvimento econômico local.

As áreas prioritárias de formação e qualificação foram definidas conforme os gargalos identificados no mercado local de trabalho e o potencial de geração de renda e empreendedorismo, com foco nos seguintes temas:

- Estratégias de Inteligência Artificial na relação com clientes;
- Pacote Office aplicado ao ambiente profissional;
- Tecnologia na Instalação e Manutenção de Painéis Fotovoltaicos;
- Eletricista de Instalações Prediais;
- Instalação e Manutenção de Ar-Condicionado Residencial.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

**3 – EMPRESA:**

**Empresa:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
**CNPJ:** 03.776.284/0001-09
**Endereço:** Av. Candido de Abreu, n° 200, andares 1 e 2 **Bairro:** Centro Cívico
**Cidade:** Curitiba **Estado:** Paraná
**CEP:** 80.530-902

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2025 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa380b35155cb6.

**4 – VALOR TOTAL:** R$ 71.600,00 (setenta e um mil e seiscentos reais).

**5 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** Considerando que a demanda trata de contratação de empresa que ofereça programa de treinamento e cursos profissionalizantes com reconhecimento e autorização do Ministério da Educação (MEC), a proposta da empresa SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/PARANÁ é condizente ao objeto e condições do presente termo, sendo que os valores são os praticados pela mesma, conforme contratos de outros municípios, em anexo.

Considerando as disposições da Lei n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 3.499/2024, é necessário justificar tanto o valor quanto a escolha do fornecedor.

Inicialmente, em relação à justificativa do preço, é importante ressaltar a necessidade da contratação de software de gerenciamento de mensagens.

Em relação as demais comprovações em relação a valores de contratações de outros entes da administração pública, observa-se que estão compatíveis com os preços contratados, conforme ampla pesquisa de preços em anexo.

| Item | Quant. | Unid. | Proposta SENAI | Câmara Municipal de Honório Serpa - PR Inexigibilidade nº 002/2025 | Cianorte - PR Dispensa nº 021/2025 | Serv. Autônomo Munic. De Água e Esg. de Abatiá - PR Inexigibilidade nº 007/2025 | Assis Chateaubriand - PR Dispensa nº 001/2025 | Manfrinópolis - PR Dispensa nº 002/2025 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | 1 | Unid. | 4.000,00 Carga Horária: 30h Turma: 25 alunos | 5.700,00 Carga Horária: 20h | 3.735,00 Carga Horária: 40h Turma: 20 alunos | | 8.363,52 | |
| **2** | 1 | Unid. | 12.000,00 Carga Horária: 60h Turma: 25 alunos | | 9.960,00 Carga Horária: 40h Turma: 30 alunos | | | 12.000,00 Carga Horária: 60h Turma: 25 alunos |
| **3** | 1 | Unid. | 6.000,00 Carga Horária: 24h Turma: 25 alunos | | 3.984,00 Carga Horária: 16h Turma: 20 alunos | | 8.363,52 | |
| **4** | 1 | Unid. | 39.600,00 Carga Horária: 264h Turma: 25 alunos | | | 965,00 Carga Horária: 100h Turma: 1 aluno | 8.363,52 | |
| **5** | 1 | Unid. | 10.000,00 Carga Horária: 40h Turma: 25 alunos | | 9.960,00 Carga Horária: 40h Turma: 15 alunos | | 8.640,00 | |

Conforme tabela acima, fica demonstrado que os valores cobrados pela empresa selecionada estão de acordo com os valores praticados no mercado, isso pode ser vislumbrado pelos contratos de outros municípios.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2025 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa380b35155cb6.

Portanto, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço estão fundamentadas na análise criteriosa dos orçamentos disponíveis, na prática de mercado, garantindo assim uma contratação eficiente e vantajosa para o Município.

De acordo com o professor Marçal Justem Filho "haverá uma relativa a liberdade de escolha da proposta e do contratante. A Administração tem o dever de escolher um contratante qualificado e a proposta mais vantajosa possível".

Nesse contexto, o Acórdão n° 1.565/2015 do Tribunal de Contas da União estabelece que, em casos de dispensa de licitação, é necessário apresentar, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificar de forma detalhada e circunstanciada a impossibilidade de obter essa quantidade mínima.

No caso em questão, verifica-se que a contratação será realizada com base no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para instituições brasileiras sem fins lucrativos que tenham por finalidade estatutária o ensino, a pesquisa e a capacitação profissional, desde que possuam inquestionável reputação ética e profissional - requisitos plenamente atendidos pelo SENAI, conforme previsto no Decreto-Lei nº 4.048/1942 e reconhecido pela Lei nº 2.613/1955, que lhe garante imunidade tributária por prestar serviços de relevante interesse público e a mesma apresentou o orçamento compatível com os valores praticados no mercado.

**6 – FUNDAMENTO LEGAL:** O Inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 75 – É dispensável a Licitação:

> *XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

**7 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte |
|---|---|---|---|---|
| 363 | 09.01 | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.39.99.99.00 | 0 |

**8 –** A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 173/2025 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico n° 1290/2025, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 17 de junho de 2025.

**Daverson Colle da Silva**
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.481 de 15/01/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2025 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa380b35155cb6.

**Fabiano Bassoli Donida**
Membro da Comissão de Contratação

**Evandro Marcelo Pasqualoto**
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2025 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa380b35155cb6.

# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 17 de junho de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para atender à demanda de qualificação profissional no Município de Marmeleiro/PR, abrangendo cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional, por meio da promoção de intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico, bem como da implementação de programas de treinamento e capacitação. As ações deverão ser executadas por meio da oferta de cursos técnicos e profissionalizantes, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, mediante dispensa de licitação, fundamentada no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R$ 71.600,00 (setenta e um mil e seiscentos reais).

O processo administrativo eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 1290/2025, e a dispensa tombada sob o nº 014/2025.

A decisão pela contratação por dispensa foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo eletrônico:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Orçamentos e Comprovação de Valores
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte |
|---|---|---|---|---|
| 363 | 09.01 | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.39.99.99.00 | 0 |

- ✓ Parecer Jurídico nº 173/2025 - PG
- ✓ Documentação da empresa
  - Contrato Social e alterações;
  - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - Certidão Negativa Municipal;
  - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
  - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidão de Regularidade do FGTS;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
  - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
  - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2025 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p0a3e51638ef81.

**Daverson Colle da Silva**
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.481 de 15/01/2025

**Fabiano Bassoli Donida**
Membro da Comissão de Contratação

**Evandro Marcelo Pasqualoto**
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2025 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p0a3e51638ef81.

# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

Fundamentado no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico n° 1290/2025 – Cód. Verificador: 3Z0223Q5.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para atender à demanda de qualificação profissional no Município de Marmeleiro/PR, abrangendo cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional, por meio da promoção de intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico, bem como da implementação de programas de treinamento e capacitação. As ações deverão ser executadas por meio da oferta de cursos técnicos e profissionalizantes, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

**CONTRATADA:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ n° 03.776.284/0001-09.

**VALOR TOTAL:** R$ 71.600,00 (setenta e um mil e seiscentos reais).

Marmeleiro, 17 de junho de 2025.

**Jander Luiz Loss**
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2025 14:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc8f2495f61a51.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2025 | ANO: VIII | EDIÇÃO Nº: 1973- 10 Pág(s)


ATOS DO PODER EXECUTIVO

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

Fundamentado no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico n° 1290/2025 – Cód. Verificador: 3Z0223Q5.
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para atender à demanda de qualificação profissional no Município de Marmeleiro/PR, abrangendo cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional, por meio da promoção de intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico, bem como da implementação de programas de treinamento e capacitação. As ações deverão ser executadas por meio da oferta de cursos técnicos e profissionalizantes, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.
**CONTRATADA:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ n° 03.776.284/0001-09.
**VALOR TOTAL:** R$ 71.600,00 (setenta e um mil e seiscentos reais).

Marmeleiro, 17 de junho de 2025.

**Jander Luiz Loss**
Prefeito

## EDITAL Nº 056/2025 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
NOTIFICA
276950 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEMARTRAN - MARMELEIRO até 04/08/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

| Placa Veículo | Auto de Infração | Data Infração | Código da Infração |
|---|---|---|---|
| CLU6F67 | 276950L000106012 | 24/03/2025 | 74630 |

Marmeleiro/PR, 17 de junho de 2025.

_____
ROGÉRIO ADRIANO DIRINGS
DIRETOR DEMATRAN

## EDITAL Nº 057/2025 NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
NOTIFICA
276950 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEMARTRAN - MARMELEIRO até 04/08/2025

| Placa Veículo | Auto de Infração | Data Infração | Código da Infração |
|---|---|---|---|
| AAY3J64 | 276950L000108273 | 09/06/2025 | 74550 |
| AAZ2377 | 276950L000108305 | 10/06/2025 | 74550 |
| ACZ8B82 | 276950L000108319 | 10/06/2025 | 74550 |
| AEA0E84 | 276950L000108493 | 15/06/2025 | 74550 |

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

Fundamentado no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico n° 1290/2025 – Cód. Verificador: 3Z0223Q5.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atender à demanda de qualificação profissional no Município de Marmeleiro/PR, abrangendo cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional, por meio da promoção de intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico, bem como da implementação de programas de treinamento e capacitação. As ações deverão ser executadas por meio da oferta de cursos técnicos e profissionalizantes, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ n° 03.776.284/0001-09.

VALOR TOTAL: R$ 71.600,00 (setenta e um mil e seiscentos reais).

Marmeleiro, 17 de junho de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1652/2024
CÓD. VERIFICADOR: 6J8D3AW9
RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A comissão de licitação, designada através da Portaria n° 7.481 de 15 de janeiro de 2025, com base na Lei Federal n° 14.133/21 e legislação complementar, torna público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

• CARLA ISABELA VENTURIN LTDA - CNPJ nº 36.215.104/0001-60.

Marmeleiro, 17 de junho de 2025.
Daverson Colle da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.481 de 15/02/2025

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 099/2025
(Dispensa de Licitação Nº 013/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: A C BEGALLI
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para atendimento psicológico e psicopedagógico, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
VALOR CONTRATUAL: R$ 229,98 (duzentos e vinte e nove reais e noventa e oitos centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 16 de setembro de 2025.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de junho de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 16 de junho de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 100/2025
(Dispensa de Licitação Nº 013/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: LICITEC DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para atendimento psicológico e psicopedagógico, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
VALOR CONTRATUAL: R$ 493,67 (quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 16 de setembro de 2025.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de junho de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 16 de junho de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 101/2025
(Dispensa de Licitação Nº 013/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: GELUZ COMERCIAL LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para atendimento psicológico e psicopedagógico, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
VALOR CONTRATUAL: R$ 706,75 (setecentos e seis reais e setenta e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 16 de setembro de 2025.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de junho de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 16 de junho de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 102/2025
(Dispensa de Licitação Nº 013/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: BOM PRECO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para atendimento psicológico e psicopedagógico, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
VALOR CONTRATUAL: R$ 478,20 (quatrocentos e setenta e oito reais e vinte centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 16 de setembro de 2025.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de junho de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 16 de junho de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 103/2025
(Dispensa de Licitação Nº 013/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para atendimento psicológico e psicopedagógico, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
VALOR CONTRATUAL: R$ 200,87 (duzentos reais e oitenta e sete centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 16 de setembro de 2025.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de junho de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 16 de junho de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 104/2025
(Dispensa de Licitação Nº 013/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: T NAVA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para atendimento psicológico e psicopedagógico, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
VALOR CONTRATUAL: R$ 76,97 (setenta e seis reais e noventa e sete centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 16 de setembro de 2025.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de junho de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 16 de junho de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

# Prefeitura Municipal de Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIOPOLIS

EXTRATO EDITAL DE DISPENSA Nº 42/2025. Ata de Sessão de Julgamento de Proposta de Preços e Documentação. PROCESSO Nº 475/2025. Aos dezessete (17) dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às nove horas e quinze minutos (09h15min), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis - PR, reuniram-se o Agente de Contratação e os membros da Comissão designados pela Portaria nº 74/2025, que subscrevem a presente Ata, para promover o julgamento e efetuar a classificação das proponentes que apresentaram documentação e proposta referente ao Edital de Dispensa n° 42/2025, que tem por objeto a contratação de serviços de impressão digital em adesivos, banners, placas, painéis, faixas, outdoors e outros materiais, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais. Rubricados e analisados os documentos verificou-se que quatro empresas apresentaram proposta de preços e documentação para o certame, conforme descrito abaixo:

| EMPRESA | CNPJ | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
|---|---|---|
| JOÃO EDSON ALMEIDA LEAL-ME | 27.395.682/0001-35 | 90946794-24 |

As empresas apresentaram proposta de preços e documentação de acordo com o que solicitava o edital ficando assim CLASSIFICADAS. O resultado fica conforme segue: VENCEDOR:

2094 - JOAO EDSON ALMEIDA LEAL-ME

| Lote | Item | Quantidade | Valor Unitário | Valor total do item | Observação |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 70,0000 | 68,9800 | 4.828,60 | |
| 1 | 2 | 70,0000 | 138,0000 | 9.660,00 | |
| 1 | 3 | 70,0000 | 64,9000 | 4.543,00 | |
| 1 | 4 | 70,0000 | 64,9000 | 4.543,00 | |
| 1 | 5 | 30,0000 | 89,0000 | 2.670,00 | |
| 1 | 6 | 30,0000 | 89,0000 | 2.670,00 | |
| 1 | 7 | 70,0000 | 64,9000 | 4.543,00 | |
| 1 | 8 | 50,0000 | 293,0000 | 14.650,00 | |
| 1 | 9 | 30,0000 | 147,0000 | 4.410,00 | |
| 1 | 10 | 10,0000 | 393,0000 | 3.930,00 | |
| Total do Fornecedor: | | 56.447,80 | | | |

Não havendo impedimentos legais o resultado será publicado. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. Fernando Romeiro – Agente de Contratação. Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Vanusa Martins – Membro.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 428/2025. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: 08 de JULHO de 2025. Abertura da Sessão: 08h00 horas. Local: www.gov.br/compras/pt-br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pelo Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial da municipalidade Fernando Romeiro, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 32/2025, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 428/2025, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual contratação de empresa para realização de serviços de recapagem de pneus de veículos e equipamentos da frota municipal, conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência, que faz parte do edital, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 110/2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/pt-br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia 08/07/2025 às 08h00 horas e será conduzida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial com o auxílio da Comissão de Contratação, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2025 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 ás 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações – Pregão Eletrônico e www.gov.br/compras/pt-br - UASG Nº 987693. Mariópolis/PR, 17 de Junho de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

EDITAL Nº 3/2025. AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA FUTURAS INSTALAÇÕES DE CONJUNTO HABITACIONAL. MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. RESOLVE: Tornar público a toda População Mariopolitana, que será realizada Audiência Pública de apresentação de projeto para aquisição de terreno para futuras instalações de conjunto habitacional, nas dependências da Câmara Municipal de Mariópolis, sito a Rua Seis, 1030, com início marcado para as 16:00hs do dia 25/06/2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, aos 12 dias do mês de junho de 2025. MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK - Prefeito Municipal.

# Prefeitura de Itapejara D'Oeste

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3566/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA Leandro da Silva de Lima – Elétrica – Me, CNPJ/MF sob o nº 26.826.790/0001 – 52, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Elétrica a fim de realizar serviços de manutenção e reparos na Iluminação Pública Municipal bem como realizar serviços de instalação de iluminação em feiras, eventos e festividades organizadas pela Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 014/2023, fica alterado o valor contratual passando de R$ 108.625,00 (cento e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para R$ 109.916,29 (cento e nove mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos). Itapejara D'Oeste, 17 (dezessete) de junho de 2025.

# Prefeitura de Cruzeiro do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025

torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 08 de Julho do ano de 2025, na plataforma www.gov.br/compras/pt-br, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

| Local do objeto | Objeto | Quantidade e unidade de medida | Prazo de execução |
|---|---|---|---|
| Sede do Município | Pavimentação de via urbana em CBUQ | 5.562,00 m² | 360 dias |

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura https://cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/licitacoes e na plataforma www.gov.br/compras/pt-br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Cruzeiro do Iguaçu, 17 de junho de 2025.
Kelli Moresqui
Presidente da Comissão

# Prefeitura Municipal de Sulina

A íntegra dos atos abaixo está disponível link: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, de 18/06/2025.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025 – Contratação do "GRUPO TCHÊ CAPIVARA".

EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025 – Contratada: 22.644.575 STEVAN KLOCK KAYSER.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022, DE 17 DE JUNHO DE 2025 – Aditivo de prorrogação de prazo do contrato para mais 12 meses.